



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 139, SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 90ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 1	
Medida Provisória nº 976/2020, que <i>abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de 4 bilhões de reais, destinados ao enfrentamento do coronavírus e manutenção de contrato de gestão com organizações sociais.</i> Aprovada , nos termos do Parecer nº 148/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Nelsinho Trad. À promulgação.	9
1.2.2 – Item 2	
Medida Provisória nº 977/2020, que <i>abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de 20 bilhões de reais, destinado à integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.</i> Aprovada , nos termos do Parecer nº 149/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Jorginho Mello. À promulgação.	15
1.2.3 – Item 3	
Projeto de Lei de Conversão nº 39/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 982/2020), que <i>dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital e dá outras providências.</i> Aprovado , nos termos do Parecer nº 150/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Jaques Wagner, após Emendas nºs 44 a 47-PLEN e Requerimento nº 2482/2020 (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 982/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção.	17
1.2.4 – Item 4	
Projeto de Lei nº 4629/2020, do Senador Carlos Fávaro, que <i>inclui o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.</i> Aprovado, com emendas , nos termos do Parecer nº 151/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Diego Tavares; após Emendas nºs 1 a 9-PLEN . À Câmara dos Deputados.	32
1.3 – ENCERRAMENTO	47



PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 90^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 976/2020, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), para o fim que especifica.* 49

Medida Provisória nº 977/2020, que *abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.* 55

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 39/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 982/2020), que *dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.* 60

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Medida Provisória nº 976/2020

Parecer nº 148/2020-PLEN-SF 70

2.2.2 – Medida Provisória nº 977/2020

Parecer nº 149/2020-PLEN-SF 77

2.2.3 – Projeto de Lei de Conversão nº 39/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 982/2020)

Emendas nºs 44 a 47-PLEN 86

Requerimento nº 2482/2020 91

Parecer nº 150/2020-PLEN-SF 93

Lista de votação 104

2.2.4 – Projeto de Lei nº 4629/2020

Emendas nºs 1 a 9-PLEN 108

Parecer nº 151/2020-PLEN-SF 120

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Independente, de indicação da Senadora Leila Barros como Líder do referido Bloco (**Ofício nº 36/2020**). 128

Do Senador Flávio Bolsonaro, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. (**Ofício nº 17/2020**). 129



3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 4786/2020, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criminalizar o atropelamento de cães e gatos.	131
Nº 4790/2020, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, para disciplinar o uso de adesivos de identificação nos veículos de condutores com mais de setenta e cinco anos e daqueles com a Permissão para Dirigir.	136
Nº 4793/2020, da Senadora Soraya Thronicke, que altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).	141
Nº 4794/2020, da Senadora Soraya Thronicke, que modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.	146

3.1.3 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 37/2020, primeiro signatário o Senador Eduardo Girão, que altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição.	158
--	-----

3.1.4 – Requerimentos

Nºs 1750, 1773, 1783, 1794, 1850, 1864, 1875, 2193, 2374, 2375, 2376, 2384, 2402, 2419, 2432, 2442, 2450, 2475, 2478, 2480, 2481, 2483, 2484, 2485, 2486, 2488 e 2489/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2020.	163
---	-----

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	219
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	222
6 – LIDERANÇAS	223
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	225
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	229
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	233
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	272



Ata da 90^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 1º de outubro de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 19 minutos e encerra-se às 19 horas e 5 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

90ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 01/10/2020 15:00:00 até 01/10/2020 19:05:00

Votos no período: 01/10/2020 15:00:00 até 01/10/2020 19:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
PROGRES	PB	Diego Tavares	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	

Emissão 01/10/2020 19:16:18





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

90ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 01/10/2020 15:00:00 até 01/10/2020 19:05:00

Votos no período: 01/10/2020 15:00:00 até 01/10/2020 19:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
Republica	PB	Ney Suassuna	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 71 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG.

Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Medida Provisória nº 976, de 2020; Relator: Senador Nelsinho Trad;
- Medida Provisória nº 977, de 2020; Relator: Senador Jorginho Mello;
- Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 982, de 2020); Relator: Senador Jaques Wagner;
- Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, do Senador Carlos Fávaro; Relator: Senador Diego Tavares.

As matérias foram disponibilizadas em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje. (**Medidas Provisórias nºs 976 e 977/2020 e Projeto de Lei de Conversão nº 39/2020 – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Há um pedido da palavra pela ordem pelo Senador Izalci Lucas, a quem concedo a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, quero registrar, parabenizar todos pelo Dia do Idoso, que é um dia importante, mas eu queria pedir – era até para pedir ao Presidente –, porque eu apresentei... V. Exa. sabe que nós aprovamos recentemente aquela lei de proteção aos gatos e cachorros, aos animais. E, de fato, a situação do idoso hoje é gravíssima.

Eu vi o levantamento: mais de 56% das ocorrências acontecem em função dos filhos e netos. Então, há esse crescimento da violência doméstica, com a pandemia, e ela tem acontecido muito mais com relação ao idoso. E eu apresentei um projeto com relação ao idoso. Nós não temos um número específico, mas, nos números tradicionais, o 100 e o 180, foram efetuadas mais de 37 mil reclamações. A gente precisava ter uma atenção especial para o idoso.

Então, eu ia pedir exatamente para que V. Exa. pedisse... Não houve reunião de Líderes, mas que, em homenagem aos idosos, a gente pudesse, essa semana ou a semana que vem, colocar na pauta esse projeto para proteger o idoso.

E ontem mesmo, Presidente, eu fui vítima... É lógico que eu não caí no conto, mas são mais de 11 milhões de fraudes digitais, quase 1 bilhão já, economicamente falando, de fraudes com relação ao auxílio emergencial e de fraudes pelo WhatsApp. Então, também apresentei um projeto nessa linha com relação ao crime digital, principalmente em função do que está acontecendo agora. São mais de 11 milhões de golpes nesses últimos meses.

A coisa é muito séria, e eu queria fazer esse registro para V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci, fica feito o registro do pedido de V. Exa. E eu, como Líder do Democratas, na próxima reunião de Líderes, vou secundar e referendar também esse pedido de pauta do projeto citado por V. Exa., referente aos idosos.

Item 1 da pauta.

Medida Provisória nº 976, de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$4 bilhões, destinados ao enfrentamento do coronavírus e manutenção de contrato de gestão com organizações sociais.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.



Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como Relator o Deputado Renato Queiroz, pela aprovação da medida provisória na forma editada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 29 de setembro e seu prazo de vigência esgota-se hoje, dia 1º de outubro.

A matéria depende de parecer do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Nelsinho Trad para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra o nobre Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para proferir parecer.) – Querido Presidente que ora conduz os trabalhos, Senador Rodrigo Pacheco, peço permissão a V. Exa. e aos demais pares para entrar direto no mérito da análise, uma vez que o relatório e o seu conteúdo já foram disponibilizados para todos os Senadores.

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Constitucionalidade.

Com relação aos pressupostos constitucionais do crédito em análise, é necessário considerar que o *caput* do art. 62 juntamente com o §3º do art. 167 da Constituição Federal exigem que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis.

Ressalte-se que os requisitos de relevância e urgência são de natureza essencialmente política e são sujeitos a certo grau de subjetividade.

A respeito do critério da urgência o Supremo Tribunal Federal tem enfrentado a questão exigindo a demonstração objetiva desse requisito em termos de lapso temporal, e não simplesmente sob o aspecto subjetivo de urgência, que se costuma associar a um juízo político de oportunidade e conveniência.

Quanto ao requisito da imprevisibilidade, que só se aplica às medidas provisórias que tratam de créditos extraordinários, associada ao requisito de urgência contido no art. 167, §3º, a própria Constituição confere parâmetros para se aferir o caráter urgente e imprevisível das despesas.

A medida provisória em tela atende aos requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência – art. 62 combinado com o §3º do art. 167 da Constituição. Nos termos da Exposição de Motivos nº 00219, de 2020...

Vale mencionar que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu que o País enfrenta um estado de calamidade pública, para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o instrumento encontra-se em consonância com a legislação e com o momento atual de calamidade.

Ademais, importa consignar que o referido crédito está de acordo com a dispensa de atendimento da regra de ouro prevista pelo art. 4º da Emenda Constitucional 106, de 7 de maio de 2020.

Adequação financeira e orçamentária.

De acordo com o teor e a finalidade da medida provisória, descritos na citada EM, não se verifica infringência a dispositivos pertinentes da legislação orçamentária, em especial aqueles relativos a créditos extraordinários, constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Constituição.

Cabe mencionar que a abertura do presente crédito não afeta a observância do novo regime fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional 95, de 2016, pois, nos termos do art. 107, §6º,



inciso II, da Constituição Federal, os créditos extraordinários não são incluídos na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo aludido regime.

A adequação da MP no tocante ao impacto dos resultados fiscais é referendado pelo art. 65, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispensa o atingimento de resultados fiscais e limites de empenho em período de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

No mesmo sentido, a medida liminar proferida pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes no âmbito da ADI 6.357 entendeu pelo "excepcional afastamento" de exigências de demonstração e de adequação e compensação orçamentária previstas em artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 para despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Quanto ao mérito.

O mérito da MP 976, de 2020, é inquestionável, tendo em vista que a medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus, sendo premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública devido à pandemia.

Dessa forma, em face das considerações externadas, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde.

Voto.

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória 976, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, somos pela aprovação da MP 976, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Plenário do Senado Virtual, 1º de outubro de 2020.

Assina o Relator, Senador Nelsinho Trad.

Apenas quero registrar aqui a minha satisfação em ter recebido essa confiança do Líder do meu partido, Senador Otto Alencar.

Era isso, Presidente Rodrigo Pacheco. (**Íntegra do Parecer nº 148/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Nelsinho Trad.

O parecer é favorável à medida provisória.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente nobre Senador Rodrigo Pacheco, agradeço a V. Exa.

Apenas, Presidente, quero fazer um registro que julgo importante. No dia 22 de setembro, nós tivemos uma reunião de Líderes, e o Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, convocou reunião do Congresso Nacional para o dia 30 de setembro – portanto, seria ontem – e disse textualmente que abriria a sessão do Congresso Nacional com acordo ou sem acordo. Não houve acordo por parte dos Líderes do Governo atual. Os Líderes não fizeram acordo com todos os que queriam apreciar esses vetos.

Sr. Presidente, os vetos vêm ainda do período em que o ex-Juiz e ex-Ministro Sergio Moro estava no Governo, que é o pacote anticrime. Depois disso, vieram outros tantos vetos de outras tantas leis aprovadas pelo Congresso Nacional, pelo Senado Federal, e esses vetos não tiveram a apreciação do Congresso Nacional. O Pronampe tem veto; o marco regulatório do saneamento tem veto – um veto, inclusive, injusto, porque o Relator, Senador Tasso Jereissati, fez um acordo com os Líderes do Governo, o Líder do Governo no Congresso e o Líder do Governo no Senado, e foi



vetado o art. 16, que fragiliza, enfraquece as ações das diversas empresas de saneamento básico e recursos hídricos dos diversos Estados brasileiros; há o voto à desoneração da folha, que foi também uma aprovação praticamente unânime e não foi apreciado ainda. Portanto, não houve acordo pelos Líderes do Governo.

Sr. Presidente, eu pergunto a V. Exa.: qual a atribuição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para se impor diante de um projeto? O direito de apreciação dos vetos. É uma prerrogativa do Congresso Nacional apreciar os vetos. Se o Governo tem maioria, que ele coloque a sua maioria para apreciar e manter os vetos.

Se o Governo não tem, que aqueles que acham que o voto não foi procedente daquilo que foi aprovado derrubem os vetos.

Agora, Sr. Presidente, não há na história do Senado Federal precedente igual ao que está acontecendo neste momento: não se convocar a sessão do Congresso Nacional para apreciar os vetos. Presidente, repetindo, não há na história do Congresso Nacional momento como este em que não é dado o direito aos Deputados Federais e Senadores de se manifestarem de forma legal, dentro do que prescrevem o Regimento do Senado Federal e a Constituição Federal, ao apreciarem vetos, mantendo-os ou derrubando-os.

Eu faço este registro que, digo a V. Exa., não é contra a pessoa do Presidente do Senado Federal e do Congresso, é contra o procedimento que adota o Presidente em postergar a decisão, atendendo aos interesses do Palácio do Planalto, o que é uma coisa muito ruim para a nossa autonomia e para a altivez de quem está presidindo o Congresso Nacional. Eu faço este registro tranquilamente, sem nenhum interesse que não seja o interesse de preservar a autonomia de quem vota, de quem aprova e de quem não aprova, de quem mantém e de quem não mantém os vetos dados pelo Poder Executivo. Eu sinto e percebo que esse é o sentimento da grande maioria dos Senadores. Portanto, eu faço este registro a V. Exa.

E devo dizer a V. Exa. que, nunca na minha vida, me movi por ressentimentos, por mágoas. Estou falando em nome da nossa autonomia, da altivez que deve ter o Senador, da altivez que devem ter o Senado Federal e a Câmara dos Deputados para apreciarem vetos que são dados pelo Poder Executivo, sobretudo o voto que foi acordado aqui, no Senado Federal, que não haveria na questão do art. 16 do Marco Regulatório do Saneamento Básico. V. Exa., que votou a favor, sabe perfeitamente disso. Foi acordado com o Relator Tasso Jereissati que não haveria esse voto. Esse voto destrói ações das empresas estatais de todos os Estados brasileiros. Se for para privatizar qualquer empresa com esse voto sendo mantido, as ações vão perder em torno de 30% ou 40%. Eu não tenho compromisso com o mercado e soube até que o voto foi dado atendendo ao mercado. Eu não conheço o mercado, eu conheço a minha empresa de abastecimento de água aqui, a Embasa, como conheço também as empresas de outros Estados, como é o caso de Goiás, como confirma ali o Senador Jorge Kajuru, assim como tantos outros Senadores.

Eu deixo este registro de que é muito perigoso continuarmos assim, atendendo exclusivamente aquilo que orientam os Líderes do Governo tanto no Senado como no Congresso Nacional.

Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Líder do PSD, Senador Otto Alencar, por seu oportuno e bem fundamentado pronunciamento, que fica registrado.

Também pela ordem pede a palavra o Senador Elmano Férrer, a quem concedo a palavra.
(Pausa.)

Senador Elmano. (Pausa.)



Senador Elmano Férrer, com a palavra pela ordem. (*Pausa.*)

Tem que liberar o som, Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI) – Pronto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Liberado.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria pedir esta questão de ordem para fazer uma comunicação a todos os meus companheiros Senadores e as minhas companheiras Senadoras: nesta semana, eu me filiei a um novo partido, ou seja, eu migrei do Podemos para o Progressistas.

E estou fazendo essa questão de ordem porque devo usar a palavra, aliás, fazer os encaminhamentos, pela Liderança do Governo. Por isso, eu estou fazendo essa questão de ordem para fazer essa comunicação, ao tempo em que eu queria levar o meu abraço aos Senadores: Alvaro Dias, nosso Líder do Podemos; ao Oriovisto, também presente nesta sessão; ao Marcos do Val também; levar o meu abraço de reconhecimento ao Eduardo Girão; ao Styvenson Valentim; ao Romário; ao Flávio Arns; e ao Lasier. E dizer que eu também fiz esta comunicação em tempo ao Líder Alvaro Dias, bem como à Presidente do partido, Renata Abreu.

Eu queria, nesta oportunidade, também cumprimentar os nobres colegas do Progressistas, e o faço na pessoa do nosso Esperidião Amin; do Luis Carlos Heinze, presente nesta sessão; do Diego Tavares, que substitui a nossa Daniella, a quem cumprimento através do Diego; e também faço um cumprimento à Kátia Abreu e à Mailza Gomes. Digo que é uma satisfação continuar com as amizades que construí no Podemos e com as novas, digamos, parcerias com o Partido Progressistas.

É esta, Sr. Presidente, a comunicação que eu faço neste instante, agradecendo a V. Exa. pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Elmano Férrer, fica registrado o seu pronunciamento. Desejamos muito boa sorte e muito sucesso na sua nova agremiação partidária.

Também pede a palavra, pela ordem, o nobre Relator do item em apreciação, o Senador Nelsinho Trad, a quem concedo a palavra.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Agradeço ao Presidente, Senador Rodrigo Pacheco.

Apenas o seguinte: todos nós estamos acompanhando pela imprensa – e a Comissão de Relações Exteriores sempre é demandada quando há algum conflito no mundo – um conflito em Nagorno-Karabakh. A questão gira em torno de um movimento separatista Nagorno-Karabakh oriundo do conflito armado de 1988/1994, no Sudeste do Azerbaijão, entre a maioria étnica de armênios, apoiados pela Armênia, e o Azerbaijão.

Em 1992, foi criado o Grupo de Minsk pela Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa para a resolução pacífica desse conflito. Fazem parte do grupo: França, Rússia, Estados Unidos, os quais presidem o órgão consultivo, além de Belarus, Alemanha, Itália, Portugal, Holanda, Suécia, Finlândia, Turquia, Armênia e Azerbaijão.

Posição oficial do Brasil, que a gente pegou lá no Itamaraty: o Brasil não reconhece a independência de Nagorno-Karabakh, nenhum país a reconhece. O Brasil defende a solução pacífica do conflito, por meio de renegociações, e apoia o Grupo de Minsk. Além disso, defende a plena implementação das quatro resoluções do Conselho de Segurança da ONU, de 1993, sobre o assunto.



Então, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, na qualidade de seu Presidente, desejo expressar aqui a grande apreensão acerca do atual enfrentamento que ocorre naquela localidade. Gostaríamos de lamentar as perdas de vidas humanas e reiteramos enfaticamente a necessidade de uma solução pacífica para o conflito, por meio de negociações diplomáticas, de acordo com o quadro de institucionalidade das Resoluções 822, 853, 874, 884, de 1993, do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Nesse sentido, conclamamos o cessar imediato das hostilidades e a busca de um diálogo amplo entre as partes envolvidas, conforme os esforços do Grupo de Minsk em prol de uma solução pacífica.

Esse era o primeiro comunicado.

O segundo, Sr. Presidente, muito entristecido, gostaria de requerer, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, inserção em ata, nos *Anais* desta Casa, de voto de pesar pelo falecimento do jornalista Pierre Adri, bem como a apresentação de condolências à sua esposa e aos seus filhos.

Morreu, na última terça-feira, o jornalista, o advogado, o radialista, o leiloeiro e ex-Vereador Pierre Adri. Ele realmente tem um legado de uma unanimidade de amizade entre todos lá na nossa capital, em Campo Grande. E realmente é uma lacuna que vai deixar um espaço muito grande a ser preenchido pelo legado que a sua família haverá de herdar e os seus amigos também.

Gostaria – de uma forma muito triste, não gostaria de fazer isso – de fazer esse registro dessa moção de pesar.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Nelsinho Trad. Registrado o seu pronunciamento.

Quanto ao voto de pesar, será naturalmente atendido, nos termos regimentais, com a adesão desta Presidência.

Estamos em apreciação da Medida Provisória nº 976, de 2020.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta, os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito da medida provisória, nos temos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A Senadora Rose de Freitas pede a palavra, pela ordem, e concedo.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu não poderei participar da sessão, vou acompanhar minha filha no médico. Eu queria apenas registrar que apresentei emendas ao projeto do Senador Diego Tavares. Como eu estou sem partido, mas uma vez eu quero lembrar que ainda assim quero exercitar de toda forma o meu mandato, e, se por acaso as emendas forem unidas e algum Líder aprovar destacar, eu agradeceria muito se fosse interesse do Líder e do partido em questão.

Só quero agradecer e pedir desculpas porque eu estarei por um tempo ausente da sessão para acompanhar a Júlia no médico.

Era isso. Muito obrigada, mais uma vez pela atenção.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. O seu pedido está registrado e com a atenção de todos os Senadores, Senadora Rose Freitas.

O próximo item é o item 2.

Medida Provisória nº 977, de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$20 bilhões, destinado à integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Julio Cesar Ribeiro, pela aprovação da medida provisória na forma editada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 29 de setembro e seu prazo de vigência se esgota hoje, dia 1º de outubro.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação, neste instante, do Senador Jorginho Mello para proferir o parecer de Plenário. Com a palavra o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para proferir parecer.) – Cumprimento-o, Presidente Rodrigo Pacheco.

Infelizmente, mais uma vez chega da Câmara pela hora da morte. Está vencendo hoje a medida provisória. Isso é uma desconsideração com o Senado da República, mas isso é recorrente. Não posso fazer nada. Aí a gente tem que fazer em cima da perna muitas coisas, porque a Câmara ficou lá segurando matérias importantes e manda para nós pela hora da morte, mas vamos relatar.

Quero também dizer a todos os Senadores e Senadoras que é bom a gente abrir o olho, porque esses R\$20 bilhões são a previsão que vai se somar aos outros R\$57 bilhões que já foram para lá. Então, daqui a uma semana, daqui a dez dias, se não gastarem esse dinheiro, nós precisamos – e eu quero pedir o apoio para isso – transferir esse dinheiro para o Pronampe, porque para o Pronampe está faltando dinheiro. Esse é um programa que vai de R\$360 mil a R\$300 milhões, é para gente graúda, e não está rodando. E para os micro roda na mesma hora.

Então, eu gostaria de deixar essa advertência. Vou relatar favoravelmente, vou ler o relato aqui, Sr. Presidente, mas é bom a gente ficar ligado, porque é o tipo do programa que é para folha de pagamento e que não rodou adequadamente. Não teve uma demanda esperada. E o Pronampe está faltando de novo. Então, só para ficar no nosso radar e daqui a uns dez dias, no máximo, a gente poder dar uma conferida lá e aí convencer o pessoal da economia de que tem que colocar no programa que roda.

Sr. Presidente, peço permissão a V. Exa. para ir diretamente à análise da matéria.

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Constitucionalidade.

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, §1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de Deputados e Senadores e apreciados na forma do Regimento Comum. Logo,



compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, §1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, §3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2020.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 221/ME-2020, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação financeira e orçamentária.

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, §1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes...

Verificamos que o crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019), da Lei Orçamentária Anual para 2020 (Lei nº 13.978, de 2020) e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Convém registrar que, conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 1964, não se exige indicação de origem dos recursos quando da abertura de crédito extraordinário. Todavia, segundo a EM nº 221/ME-2020, existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada pela MP 977/2020, no valor de R\$20 bilhões, em atendimento ao disposto no art. 32, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A medida em análise promove aumento de despesas primárias, uma vez que as programações majoradas são classificadas com indicador de resultado primário - RP 2. Apesar disso, cumpre ressaltar que o Poder Executivo está dispensado de perseguir a meta fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, porquanto o Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu que enfrentamos um estado de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito da ADI 6357 MC/DF, concedeu medida cautelar para conceder interpretação conforme a Constituição Federal, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e §14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em saúde pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do Covid-19, “afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do Covid-19”.

O crédito em tela está em consonância, outrossim, com o Novo Regime Fiscal, isso porque as despesas decorrentes de créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo teto de gastos, nos termos do art. 107, §6º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional nº 95/2016).



Mérito.

A Medida Provisória nº 977/2020 é dotada de justificativas de relevância e urgência condizentes com a programação orçamentária que contempla, uma vez que visa a garantir recursos financeiros a pequenas e médias empresas, que foram bastante afetadas pela paralisação das atividades devido à Covid-19.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 221/ME-2020, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor de encargos financeiros da União.

Emendas.

Não foram apresentadas emendas à Medida Provisória nº 977, de 2020, no prazo regimental.

Voto.

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 977, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar a sua adoção. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 977, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Esse é o voto, Sr. Presidente, e o relatório. (**Íntegra do Parecer nº 149/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Relator, Senador Jorginho Mello, Líder do Partido Liberal.

O parecer é favorável à medida provisória.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Serei muito breve. Eu queria cumprimentar o meu coestaduano Senador Jorginho Mello e fazer coro com as suas palavras. Se não der para aplicar na finalidade para a qual nós estamos carimbando e nós não estamos deliberando, por favor, destinem esses recursos ao Pronampe, como diz o Senador Jorginho Mello, que é o autor do projeto que se transformou nesta lei, porque ali está faltando. No Pronampe, nós não conseguimos chegar à relação 1,1 por 1, ou seja, empresta-se apenas a garantia mais 10% do valor, ou seja, o Governo colocou 29 bilhões e foram emprestados 30; pelo menos foram emprestados. Então, tudo o que não tiver serventia em matéria de crédito deve, como defendem o Senador Jorginho Mello, a Senadora Kátia Abreu e tantos outros, ser destinado a quem precisa e está correndo para obter o empréstimo, retomar o seu negócio, fazer com que a economia ande.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Esperidião Amin.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito da medida provisória, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O próximo item da pauta é o item 3.

Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020, que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 982, de 2020).

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista foram apresentadas 43 emendas.



Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas de nºs 44 a 47, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.2.3 do Sumário**)

As Emendas nºs 7, 44 e 45 foram retiradas pelos autores.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como Relator o Deputado Gastão Vieira, favoráveis à Medida Provisória e a parte das emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

O projeto de lei de conversão foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 22 de setembro, e seu prazo de vigência se esgota em 10 de outubro.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação, neste instante, do Senador Jaques Wagner para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra o nobre Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para proferir parecer.) – Primeiramente, eu queria cumprimentar V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, Presidente desta sessão, e todos os colegas Senadores e Senadoras, e agradecer à Mesa da Câmara, na pessoa do Presidente Davi, e ao meu Líder Rogério, pela minha indicação para este relatório.

Apenas, antes de entrar na matéria que me coube, quero me associar, vamos dizer, ao protesto feito pelo Senador Otto Alencar em relação à votação dos vetos, particularmente aquele que ele citou, pois foi feito um acordo aqui com o Senador Tasso Jereissati, pelo Governo, acordo que não foi cumprido, e o veto apostado pelo Senhor Presidente da República acaba derrubando em 30%, 40% ou mais o valor das nossas empresas.

Então, urge que se possa, efetivamente, votar este voto, espero que derrubando-o, já que foi um acordo feito, para que nós possamos, efetivamente, até fazer movimentos que alguns Governadores possam fazer com suas empresas estaduais de água e esgoto.

Coube-me o relatório em Plenário sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 982, que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital e altera as Leis nºs 13. 982 e 14.058, ambas de 2020.

Eu vou me abster de ler o relatório, Sr. Presidente, por uma questão de economia de tempo, e vou direto à análise do projeto de lei de conversão.

Da admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

O *caput* e o §5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência, requisitos preenchidos pela presente proposição.

A urgência e a relevância da medida são fundamentadas na calamidade sanitária, social e econômica de abrangência mundial provocada pela pandemia do novo coronavírus. Nesse contexto, a MPV instrumentaliza o acesso dos trabalhadores aos recursos dos benefícios sociais que menciona, nos próximos meses, para que possam atravessar o período de restrições que o Brasil vem enfrentando e mitigar os impactos causados pela emergência, conforme a Exposição de Motivos da MPV. Além disso, ampliar os meios de acesso a saques aos clientes das instituições financeiras diminui o risco de eventuais aglomerações, o que certamente traz benefícios ao combate à pandemia.

Acreditamos que, em virtude do tema disciplinado, não há dúvidas quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência.



Quanto à constitucionalidade, a União é competente para legislar privativamente sobre a matéria contida na proposição em tela, com fundamento no inciso VII do art. 22 da Constituição Federal. Além do mais, a matéria contida no PLV não integra o rol de matérias que não podem ser disciplinadas por medidas provisórias, conforme o §1º do art. 62 da Lei Maior. A presente iniciativa do Presidente da República também não invade competências exclusivas do Congresso Nacional ou de suas Casas, expressas nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição.

No que tange ao juízo sobre a juridicidade da matéria, o PLV nº 39, de 2020, inova o ordenamento jurídico e é equipado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. Também cumpre as disposições de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dessa forma, consideramos a matéria adequada em relação à Constituição, observados os requisitos do art. 62 da Carta Magna. Também não identificamos nos dispositivos da iniciativa injuridicidade ou desalinhamento à boa técnica legislativa.

Da adequação financeira e orçamentária.

Não se vislumbra renúncia de receita fiscal em virtude das disposições da MPV nº 982 e do PLV nº 39. Quanto ao exame da proposição sob a ótica da despesa pública, verifica-se que dispositivos têm caráter essencialmente normativo, sem impacto direto ou indireto sobre o aumento de despesas públicas. Não se verifica, portanto, qualquer incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Acrescente-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 67, de 2020, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para fornecer subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da MP, a matéria em análise não promove aumento de despesas públicas e tampouco prevê renúncia de receitas.

Limita-se a regular a modalidade de conta bancária denominada poupança social digital, já presente no ordenamento jurídico, estendendo sua aplicação para facilitar o acesso da população beneficiada a diversas prestações de natureza assistencial e laboral, ante a emergência da Covid-19. Nessa linha, a MPV atende aos preceitos das normas orçamentárias vigentes, em especial aos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, restando comprovada a sua adequação orçamentária e financeira.

Do mérito.

A estrutura da MPV é simples e trata, essencialmente, de aspectos operacionais da conta de poupança social digital. É oportuno observar que alguns desses aspectos poderiam ser disciplinados por resolução do Conselho Monetário Nacional, conforme dispõe a Lei nº 4.595, de 1964.

Todavia, devemos refletir que o Poder Executivo, que só pode agir com base em mandato legal, sempre pode ter questionada a legalidade de seus atos no Poder Judiciário. Dessa forma, em busca de segurança jurídica, o Poder Executivo preferiu propor ao Congresso Nacional, para disciplinar a matéria, esta MPV que trata de características da conta de poupança social digital.

Também é oportuno informar que a imposição de limite de movimentação busca inibir o uso inadequado de contas desse tipo para a chamada “lavagem” – aspas – de dinheiro, prevista na Lei nº 9.613, de 1998.

Conforme a própria Exposição de Motivos da MPV, a proposta tem o objetivo de aprimorar a disciplina dessa modalidade de conta, garantindo que cumpra seus objetivos sem criar fragilidades de segurança para o sistema financeiro. Para tanto, prevê expressamente que a conta



de poupança social digital obedecerá, no que couber, às disposições legais e regulamentares aplicáveis às contas de depósitos de poupança, entre as quais figuram a regulamentação do CMN relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e limitação de sua movimentação ao valor mensal de R\$5 mil, podendo o Conselho Monetário Nacional revisar e alterar esse limite.

Registre-se, por oportuno, que, entre as emendas acatadas total ou parcialmente pelo Relator da matéria na Câmara, Deputado Gastão Vieira, encontram-se quatro apresentadas por Parlamentares deste Senador Federal, a saber: a Emenda nº 19, de autoria do Senador Flávio Arns, que propôs a ampliação para, no mínimo, três transferências eletrônicas de valores sem custo, e não apenas uma, como previu o texto original, bem como para permitir a emissão de cartão físico para pagamento dos boletos bancários, no caso de titulares que não tenham acesso aos recursos tecnológicos mínimos para a movimentação digital; a Emenda nº 21, de autoria do nobre Senador Alessandro Vieira, que incluiu as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que também oferecem serviços de conta, notoriamente por meios digitais e sem custo, a milhares de brasileiros, garantindo a liberdade e o direito do cidadão de optar pela gratuidade às transferências realizadas a qualquer instituição, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central; a Emenda nº 24, de autoria do Senador Weverton, que permite o Conselho Monetário Nacional deliberar pelo aumento do valor total de ingresso mensal na conta poupança digital; e finalmente a Emenda nº 41, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que garante que as instituições financeiras não se utilizem dos recursos liberados da conta digital para descontar eventuais débitos do titular, sob pena de limitar o acesso dos recursos pelo beneficiário, prejudicando-o no momento em que mais necessita de suporte financeiro.

Sr. Presidente, fiz questão de ressaltar, porque foram emendas de colegas nossos do Senado que foram acolhidas ainda no período de avaliação pela Câmara dos Deputados.

No Plenário do Senado, como já disse V. Exa., foram apresentadas as Emendas de nº 44 a 47, todas de autoria da querida e ilustre Senadora Rose de Freitas, que, depois, retirou as duas primeiras, a 44 e a 45. No entanto, as quatro emendas versam sobre o número de transferências eletrônicas que o titular da conta digital tem direito a fazer mensalmente sem custos. Como entendo que esse número já é suficiente, não pude aceitar essas emendas.

As Emendas 46 e 47 ampliavam de forma ilimitada. Esse já foi um debate na Câmara dos Deputados. Realmente o Governo Federal tinha limitado a praticamente uma, ampliou. Eu creio que é um passo importante e, por isso, com as minhas escusas e vêrias à querida Senadora Rose de Freitas, não pude acolher as suas duas Emendas restantes nº 46 e 47.

Apesar de meritórias, as emendas não devem ser acatadas, pois o PLV já aumentou, em relação à medida provisória original, de um para três, como já citei, o número mínimo de transferências eletrônicas que o titular da conta digital tem direito a fazer mensalmente sem custos para qualquer instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central. Deve-se destacar que este número de transferências já é superior às transferências gratuitas estabelecidas pela Resolução 3.919, do mesmo Conselho Monetário Nacional, para contas de depósitos à vista, que prevê apenas duas transferências mensais e, ainda assim, tais transferências devem ser feitas entre contas da própria instituição.

Portanto, consideramos que há um avanço no presente PLV ao estabelecer o mínimo de três transferências para qualquer instituição financeira, número que poderá ser ampliado por resolução do Banco Central do Brasil, caso entenda necessário, a partir da análise da utilização deste tipo de serviço nas contas do tipo poupança social digital.

Por todo o exposto, consideramos a MPV meritória. Quanto às modificações expressas no PLV, entendemos que elas aperfeiçoam a matéria. O acréscimo de alguns benefícios adicionais aos



titulares da poupança social digital é fundamental para ampliar a bancarização no País. Não acreditamos que tal acréscimo possa inviabilizar a existência dessas contas. Ademais, outras modificações meramente redacionais, como a autorização para que o CMN aumente, em vez da autorização para que altere o limite de movimentação mensal de R\$5 mil, dão maior solidez à modalidade de conta, impedindo que normas infralegais posteriores acabem desidratando instrumento tão importante. Ademais, enfatizamos que toda medida de relacionamento digital de baixo custo com as instituições financeiras deve ser incentivada.

De acordo com o Relatório de Cidadania Financeira, de 2018, do Banco Central, pesquisa por amostragem feita pela Global Findex apontou que 58% dos adultos ainda não possuíam conta em instituição financeira por falta de dinheiro ou por considerar o seu custo alto. Sem dúvida, a poupança social digital será o caminho para que todos os brasileiros tenham acesso a uma instituição financeira.

E nesse ponto eu ressalto, Sr. Presidente, que, já entre 2005 e 2010, durante o Governo do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, nós fizemos esse esforço – eu digo nós porque eu participava do Governo –, com um aumento de 60% para 74% de bancarização. Depois esse processo continuou, com a ex-Presidente Dilma Rousseff, e em 2015 nós já atendíamos a 86% de bancarização, que eu entendo que é um dos elementos de conceder cidadania a toda a nossa gente, porque é evidente que poder estar bancarizado, poder tomar um financiamento, eu creio, é fundamental, e por isso é muito bem-vinda esta MP.

Por fim, apenas lamentamos que uma medida de inclusão meramente formal, como é o caso da poupança social digital, tenha vindo apenas em um contexto de pandemia. Antes tarde do que nunca, a pandemia acabou despertando as sensibilidades.

Ainda que seja um instrumento benéfico e digno de louvor, a poupança social digital, para realmente suscitar inclusão social, necessita de vir acompanhada de outras medidas que gerem uma melhor distribuição de renda e de riqueza. Não podemos deixar de mencionar a necessidade de termos um sistema financeiro mais competitivo e menos oligopolizado; uma tributação realmente progressiva, em que os ricos paguem proporcionalmente mais tributos e os pobres paguem menos, especialmente com a diminuição da carga tributária indireta e o aumento da tributação sobre lucros e dividendos, a grande propriedade e a fortuna.

Também nos parece essencial um aumento do foco dos gastos públicos para os mais pobres, como é o caso do Bolsa Família e de um programa de renda básica.

Voto.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da MP 982, assim como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência, adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do PLV 39, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, e pela rejeição de todas as outras emendas.

É o meu voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 150/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Jaques Wagner por seu parecer.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e contrário às emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.



Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.
A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu passarei à orientação das bancadas e, na sequência, iniciaremos a lista de oradores.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Primeiramente, ao Líder do MDB, o nobre Senador Marcelo Castro

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, essa é uma medida provisória que o Governo baixou em função da pandemia que nós estamos vivendo. É uma medida oportuna e muito necessária a Medida Provisória 982, que se tornou agora o Projeto de Lei de Conversão 39, de 2020, tão bem relatado pelo nobre Senador Jaques Wagner, criando a poupança social digital.

Como todos sabem, o Brasil tem um contingente muito grande de pessoas que não têm acesso às contas bancárias, e, com o auxílio emergencial que foi dado, essas pessoas teriam dificuldade para poder movimentá-lo.

Sendo assim, parabenizando o nobre Senador Jaques Wagner pelo brilhante parecer, o MDB orienta "sim" à sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O MDB orienta o voto "sim".

Como orienta o PSD, Senador Líder Otto Alencar? (*Pausa.*)

O Senador Otto não está conectado.

Passamos, então, à orientação da Bancada do Podemos, nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo Pacheco, é um prazervê-lo presidindo essa sessão, uma alegria.

Quero dizer da conveniência desta medida provisória. Mesmo antes de a votarmos, deliberarmos sobre ela, já produziu resultados positivos, facilitando, por exemplo, a transferência dos recursos do fundo emergencial aos beneficiários, e, de outro lado, revelou uma multidão de brasileiros sem acesso, excluídos digitalmente.

Esse projeto vai estimular a inclusão digital – essa providência certamente estimulará a inclusão digital – e resolverá um problema sério com o cartão físico que será oferecido pela Caixa Econômica Federal para essa fase de transição da exclusão para a inclusão digital.

Portanto, Sr. Presidente, o Podemos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. O Podemos vota "sim".

Como orienta o PSDB, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu também quero parabenizar o nosso Relator, o Senador Jaques Wagner. Essa medida é de suma importância, coloca os invisíveis na era digital.

Como eu disse no início, na questão que fiz a V. Exa., do meu Projeto 4.554, que trata exatamente de fraudes de forma eletrônica, só no auxílio emergencial foram 600 mil fraudes no geral, quase 11 milhões de fraudes de acordo com o levantamento feito pela *Folha de S.Paulo*, numa matéria do dia 26 de agosto.

Então – é lógico vou ter o meu tempo para falar e vou falar um pouco mais sobre isso –, o PSDB orienta o voto "sim" nesse projeto.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PSDB orienta o voto "sim".

Como orienta o Democratas, Senador Jayme Campos?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é um prazer ver V. Exa., meu grande Líder Rodrigo Pacheco, comandando os trabalhos hoje da nossa sessão remota do Senado Federal.

Particularmente eu quero manifestar aqui meus cumprimentos ao ilustre Senador Jaques Wagner pelo belo relatório que promoveu em relação a essa medida provisória. Acho que é uma matéria muito importante, na medida em que estamos permitindo que a poupança possa ser digital.

Portanto, o DEM, com a devida vénia e a orientação de V. Exa., meu caro, prezado amigo Rodrigo Pacheco, encaminha "sim", tendo em vista que essa matéria é meritória, é louvável a iniciativa da Presidência da República e, sobretudo, pelo belo relatório do Senador Jaques Wagner.

Voto "sim" pelo DEM, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao meu colega de partido, o nobre Senador Jayme Campos. O Democratas orienta o voto "sim".

Como orienta o Progressistas, Senador Ciro Nogueira? (*Pausa.*)

Não está o Senador Ciro Nogueira.

Senador Diego Tavares, pode orientar pelo Progressistas?

O SR. DIEGO TAVARES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Pois não, Presidente. O PP orienta o voto "sim".

Mas me permita aqui também rapidamente desejar boas-vindas ao Senador Elmano Férrer, que vem para somar aos progressistas, além de outros grandes Senadores, grandes colegas com que estamos fazendo essa bancada. Desejamos boas-vindas a ele.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Progressistas orienta o voto "sim".

Como orienta o Partido dos Trabalhadores, nobre Senador Rogério Carvalho, Líder?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Primeiro, queria cumprimentar V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, no exercício da Presidência. É uma satisfação vê-lo sentado nessa cadeira.

Também cumprimento o meu querido amigo Jaques Wagner, o Relator. Cumprimento todos os Senadores e Senadoras.

O PT orienta o voto "sim".

E, mais uma vez, quero cumprimentar V. Exa. pelo exercício da Presidência.

Lembre-se de que eu estou inscrito aí – viu, Presidente? –, para falar depois.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Agradeço muito ao Senador Rogério Carvalho. O PT orienta o voto "sim".

Como orienta o Cidadania, nobre Senador Alessandro Vieira?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente. O Cidadania orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Cidadania orienta o voto "sim".



Como orienta o PDT, Senador Líder Weverton? (*Pausa.*)

Senador Acir Gurgacz, como orienta o PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Muito bem. Boa tarde. É um prazervê-lo na Presidência, comandando os trabalhos nesta tarde de hoje.

É um projeto importante, cumprimentando nosso Relator, Ministro e nobre Senador Jaques Wagner.

O PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. O PDT orienta o voto "sim".

Como orienta o Republicanos, nobre Senador Mecias de Jesus? (*Pausa.*)

Senador Mecias de Jesus? (*Pausa.*)

Passamos adiante.

Senador Telmário Mota, pelo PROS. Como orienta o PROS, Senador? (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia com a palavra. Como orienta o PROS?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Eu quero cumprimentar o Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, o colega Jaques Wagner, pela relatoria, e dizer que o voto do PROS É "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. O PROS orienta o voto "sim".

Como orienta o PL, Senador Jorginho Mello? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede, nobre Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o encaminhamento da Rede é favorável. Primeiro, Presidente, peço desculpas. Meus cumprimentos a V. Exa. por estar presidindo esta sessão. O encaminhamento da Rede é favorável, o voto é "sim".

Eu queria também cumprimentar o Relator, o Senador Jaques Wagner. E, aproveitando, Sr. Presidente, pedir para a Secretaria-Geral me auxiliar porque eu não estou conseguindo completar o exercício do direito de voto, eu imagino, por haver alguma desconfiguração no meu sistema.

Então, o voto é "sim". Obviamente, meu voto é "sim". Eu peço também esse apoio da Secretaria-Geral. E, Sr. Presidente, a partir do próximo item da pauta, da próxima medida provisória, o Senador Fabiano Contarato, Vice-Líder da Rede, que encaminhará as votações.

Muitíssimo obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Randolfe Rodrigues, que pode inclusive já declarar o seu voto publicamente, seu voto pessoal. E, eventualmente, se mantiver a dificuldade de votar pelo sistema eletrônico, nós votaremos por V. Exa. aqui.

V. Exa. pode declarar o voto, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Então, agradeço, Presidente. O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Como orienta o PSL, nobre Senador Major Olímpio? (*Pausa.*)

Senador Major Olímpio, V. Exa. está conectado? (*Pausa.*)

Passamos.

Como orienta o PSB, Senadora Leila Barros?



A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Boa tarde, Sr. Presidente. Aproveito para cumprimentá-lo pela condução da sessão de hoje. Também cumprimento o Senador Jaques Wagner pela relatoria.

E o encaminhamento do PSB é favorável à MP, ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Leila Barros.

Como orienta o PSC, Senador Zequinha Marinho, Líder?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, boa tarde. Satisfaçãovê-lo à frente da sessão, você é meu professor sempre.

Quanto ao mérito da matéria, é indiscutível, o Brasil precisa disso. Saúdo aqui nosso Relator pelo belo trabalho que foi feito, muito bonito.

O PSC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. O PSC orienta o voto "sim".

Como orienta a minoria, Senador Randolfe? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Senador Fernando Bezerra Coelho? Perdão, Senador Elmano Férrer, que orientará pelo Governo.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimentando V. Exa. mais uma vez, o Governo encaminha "sim", ao tempo em que cumprimenta o nobre Senador Jaques Wagner pela elegância, mas sobretudo pela profundidade do relatório e do parecer ora apresentado.

E cumprimentando também todos os demais Líderes pela aprovação desse projeto de grande relevância para o nosso País, sobretudo para aqueles beneficiários do programa emergencial. Creio que isso é fundamental para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Elmano Férrer, que orienta pelo Governo.

Finalizada a lista dos encaminhamentos pelas bancadas, passaremos agora à lista dos oradores inscritos.

Antes, porém, darei a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

Apenas ative o som, Senador.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Primeiro queria cumprimentá-lo pela Presidência desta sessão, sempre com sua tranquilidade, elegância e competência. E também dar as boas-vindas aos novos Senadores que estão assumindo como suplentes.

Presidente, obrigado pela oportunidade. Já fui citado duas ou três vezes em função do marco regulatório do saneamento. Fizemos um acordo para que determinados pontos ficasse no projeto, assim como o acordo foi feito na Câmara Federal.

Infelizmente, a convocação do Congresso para decidir sobre esses vetos – e sinto-me pessoalmente responsável por isso em função dos acordos que foram feitos – tem sido adiada constantemente, sem ficarmos com uma perspectiva clara de quando esses projetos serão votados. Eu acho que nós temos o direito e precisamos saber quando vai ser convocada a nova sessão do Congresso para que esses vetos sejam votados e para que nós possamos, assim, cumprir o nosso dever, as nossas palavras e os acordos que foram feitos durante as nossas sessões. Discordo profundamente. Às vezes eu me sinto perdido em algumas reuniões porque nós ficamos



simplesmente sem ter sequer uma noção do que vai acontecer na semana que vem, às vezes até no dia seguinte. Isso está nos levando a uma situação muito difícil. Nas sessões, inclusive, ficam muito difíceis as votações sem nenhum tipo de conhecimento e de profundidade sobre as questões que nós estamos discutindo.

Gostaria de deixar este registro aqui, aproveitando que V. Exa. está na Presidência, para que, como Presidente, leve ao Presidente Davi a nossa insatisfação com relação a esses pontos e que nos dê o mínimo de perspectiva dos nossos direitos de voto e das nossas obrigações e deveres como Senadores.

Obrigado, Presidente Rodrigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Tasso Jereissati. Farei chegar ao Presidente Davi Alcolumbre a ponderação de V. Exa., que vai ao encontro da ponderação também feita pelo Senador Otto Alencar, Líder do PSD.

Para discutir, concedo a palavra, por três minutos, aos Senadores inscritos.

Pela lista de inscrição, o primeiro Senador inscrito é o Senador Jorge Kajuru, a quem concedo a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Abraço de amigo, Senador Rodrigo Pacheco, Presidente desta sessão.

Vou começar lembrado aos senhores e às senhoras o que foi dito em 22 de abril pelo Ministro do Meio Ambiente, que conclamou o Governo a aproveitar o fato de a imprensa tratar quase só de coronavírus para a sua própria declaração, entre aspas: "Ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De Iphan, de Ministério da Agricultura, de Ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo".

Cinco meses depois, na última semana, em 28 de setembro de 2020, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, desidratado de representação da sociedade civil, aprovou a extinção de duas resoluções que delimitavam as áreas de proteção permanente de manguezais e de restingas do litoral brasileiro, isso logo depois de o Ministro das Comunicações ter publicado, em rede social, que a área queimada no Brasil, neste ano, é a menor dos últimos 18 anos. Uma mentira! Mentira, pois se compararam dados anuais de 2003 a 2019 com dados de apenas oito meses de 2020. E nós, já em outubro, estamos vendo o quadro real das queimadas no Brasil.

O Ministro das Comunicações, Fábio Faria, reconheceu o erro no dado sobre queimadas, mas criticou a imprensa, que apontou equívoco por ter buscado, segundo ele, pelo ovo. Já o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, teve de ser barrado pela Juíza Maria Amélia Senos de Carvalho, da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que brilhantemente suspendeu liminarmente a decisão do Conama sobre manguezais e restingas por evidente risco de danos irrecuperáveis ao meio ambiente.

Vou concluir, abstendo-me de comentários sobre a postura dos dois Ministros. Prefiro ficar com o que disse, na terça-feira, o Vice-Presidente Hamilton Mourão, que responde pelo Conselho da Amazônia. Disse ele: "[...] as agências de fiscalização de combate direto às ilegalidades no campo, como o Ibama e o ICMBio [...] ligados ao Ministério do Meio Ambiente, que perderam [...] praticamente a metade dos agentes". Fico, portanto, com o Vice-Presidente Mourão e espero saber qual será realmente a posição do Presidente Bolsonaro.

Obrigado.

Espero ter cumprido o tempo, Presidente Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Jorge Kajuru.



O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim, a quem concedo a palavra pelo prazo de três minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – (*Falha no áudio.*)

Presidente Rodrigo Pacheco e aos Relatores dos temas de hoje, todos brilhantes: Nelsinho Trad, Jorginho Mello, Jaques Wagner, Carlos Fávaro e Diego Tavares, a quem agradeço por ter acatado emenda de nossa autoria que vai permitir a fiscalização adequada nos aviões que vão combater os incêndios.

Sr. Presidente, eu cheguei ao Congresso em 1987, como Deputado Constituinte. De lá para cá e um pouco antes também – eu diria que há mais de 40 anos –, eu ouço falarem em reforma tributária. Todos falam que ela é necessária, mas absolutamente nada acontece.

A reforma tributária parece ser um fantasma: todos dizem que ela é necessária, mas uma força invisível não permite que ela aconteça. E aí eu volto a insistir que, para o Brasil crescer, se desenvolver no social e na economia, combater a desigualdade, a pobreza, a miséria, é preciso, sim, uma reforma tributária progressiva, solidária e justa, tendo como base – por que não? – a própria taxação das grandes fortunas, dos lucros e dividendos. Essa reforma tributária de que eu falo é o grande passo para desconcentrar a renda no Brasil. Trinta por cento da renda está concentrada na mão de 1% da população, ou seja, a maior concentração de renda do Planeta é aqui no Brasil.

Segundo o levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, os brasileiros são os que mais pagam impostos no mundo e são os que menos recebem retorno; estou falando aqui naturalmente dos pobres, os vulneráveis. Tributar alimentos e produtos de primeira necessidade pune quem? Quem tem menos condições financeiras e ainda mais agora com toda a crise que está aí, os alimentos disparando no preço. O Brasil precisa, Presidente, Senadores e Senadoras, de uma reforma progressiva, justa e solidária. Quem tem mais vai pagar mais; quem não tem não vai pagar nada; quem é classe média vai pagar um pouco.

Eu apresentei projeto – quero destacar – para regulamentar a renda básica de cidadania universal, de autoria do grande ex-Senador Eduardo Suplicy, assim teríamos um fundo permanente para atender principalmente aos que mais precisam. Os super-ricos pagarão para que os mais pobres não morram de fome.

Lembro que hoje é Dia dos Idosos e aprovar um auxílio emergencial para eles é preciso. Quase todos os setores foram contemplados; os idosos não foram contemplados.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco. Parabéns pelo seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Paulo Paim.

Próximo inscrito, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero, mais uma vez, parabenizar realmente.

Hoje é o Dia Internacional do Idoso e apresentei, então, o Projeto de Lei 4.537, criando o serviço de recepção de denúncia e suspeita de maus-tratos dos idosos. Então, o que está acontecendo hoje? Somos mais de 30 milhões de idosos, 56% dos idosos são mulheres e, lamentavelmente, 52,9% dos casos de violação contra os idosos são cometidos pelos filhos e, depois, em segundo lugar, 7,8%, pelos netos. Então, essa nossa geração não está respeitando realmente os idosos e a gente sabe que com a questão da violência, a questão do tráfico de drogas, quando os jovens querem comprar drogas, eles violentam os pais, os idosos, e é lamentável isso. Então, a gente está criando esse projeto, não só criando o disque-denúncia específico, mas também



aumentando as penas e a multa inclusive com relação a essa questão. Da mesma forma, Presidente, nós votamos há pouco essa questão da conta digital.

E eu estava dizendo aqui que somente agora, no auxílio emergencial, foram constatadas mais de 600 mil fraudes contra essa questão do auxílio emergencial. São mais de 11 milhões de golpes com relação ao WhatsApp, com relação aos meios eletrônicos, principalmente com os idosos. Inclusive, eu estou penalizando, dobrando a pena, se for contra o idoso, com relação a essas fraudes também.

Mas eu queria, por último, também, Presidente, dizer que nós votamos a MP 976, que trata de manutenção de contrato e gestão das OS do coronavírus. Eu quero, sinceramente, dizer que eu fui, inclusive... Nós aprovamos, simplificando o processo de compra, o processo de gestão do coronavírus. Mas eu quero aqui, sinceramente, lamentar o que está ocorrendo no Brasil, de uma forma especial no Estado do Rio de Janeiro, em Santa Catarina, no Amazonas, no Pará e também no Distrito Federal com relação ao desvio de recursos. Aqui a cúpula toda da saúde está presa devido ao desvio de recurso público. Então, nós simplificamos com essa medida provisória, mas, lamentavelmente, muitos têm desviado recursos.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Izalci Lucas.

O próximo inscrito é o Senador Esperidião Amin.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, muito obrigado por me dar essa oportunidade. Hoje eu fui instado a falar sobre o programa que o Presidente da República considera prioritário, e todos nós devemos considerar, que é o da renda básica. Sei que o nosso querido companheiro, a quem eu admiro muito, Senador Marcio Bittar, está pessoalmente empenhado na busca dessa solução. E acho que o Presidente da República, de boa-fé, está procurando uma alternativa de onde buscar recursos num ano engessado, difícil, como será o ano de 2021, mais engessado financeiramente do que este ano, quando nós temos a possibilidade, no orçamento, de complementar para atender a pandemia.

Gostaria de dizer que fiquei muito assustado com a cogitação de se usar dinheiro dos precatórios. Fiquei assustado, Presidente, e imagino que V. Exa. também ficou, como advogado que é, como ex-Presidente da OAB de Minas Gerais. Cogitar de usar dinheiro que o Governo deve ao cidadão, ao cidadão menos apadrinhado, para formar um programa de natureza social, depois de tudo que já se fez com precatórios, Senador Jorge Kajuru... A primeira CPI que eu conheço, eu participei dela, em 1997 – a CPI dos Precatórios. Já se utilizou pelo Brasil afora aumentar os rendimentos do Judiciário com a super-remuneração dos depósitos judiciais, que são o quê? Resultam de um impasse numa lide jurídica. Querer usar dinheiro de precatório para financiar um programa de renda básica é para lá de Macunaíma.

Então eu queria deixar um ponto aqui para reflexão. O Brasil, para sair desta grande crise, que só não afetou o pessoal que mora na cobertura do prédio, porque os mais ricos ficaram mais ricos no mundo inteiro... Foi uma das poucas coisas que nós pudemos concluir naquele debate algaravia, entre o Trump e Biden: os muito ricos ganharam dinheiro com a pandemia no mundo inteiro.

Eu queria só fazer a seguinte sugestão. Quem pode nos dizer o endereço financeiro para esta solução é o andar de cima, ou seja, é quem ganha com dividendos, quem ganha com lucros bem havidos e quem tem mais renda.



Outra solução vai ser muito difícil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Esperidião Amin.

Próximo orador inscrito, Senador Lasier Martins, a quem concedo a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco. Cumprimentos pela condução dos trabalhos.

Sr. Presidente, no início da tarde de hoje, no *site* de notícias O Antagonista... É um noticiário eletrônico muito lido entre os políticos, principalmente, e o noticiário d'O Antagonista tem o mérito de noticiar aquilo que os órgãos de comunicação tradicionais não divulgam. O Antagonista disse hoje, depois do meio-dia, que está havendo um racha no movimento Muda Senado. Eu quero contestar. Não existe esse racha, não houve nenhuma discussão acalorada, quando muito a saída de um ou dois, no máximo dois colegas, que, por conveniências pessoais, respeitadas as conveniências pessoais, se retiraram, mas o Muda Senado continua atuante, fiel aos anseios, em sintonia com a maior parte da sociedade brasileira, movimento atento às suas bandeiras principais da atualidade, como sejam, a favor da operação Lava Jato, da prisão após condenação em segunda instância, do voto aberto para a Presidência do Senado, da reforma do Regimento Interno, da redução dos gastos do Senado, a favor de uma avaliação dos pedidos de *impeachment* de Ministros do Supremo, de ética na política... São bandeiras do Muda Senado, que continua unido, firme, sem nenhuma discussão. Repito, quando mais, um ou dois saíram do Mudo Senado.

Agora, se houve uma distribuição de verbas, que parece ter havido, de verbas extras, de emendas parlamentares extras, e que alguns receberam, respeitáveis, atenderam as conveniências, os interesses dos seus Estados. Nenhuma censura! Apenas entendemos que essa tal de distribuição de verbas extras deveria ser para todos os integrantes do Senado e não para alguns escolhidos. Então essa é a contestação que eu queria fazer. O Muda Senado continua igual desde o início, tem realizado reuniões, tem os seus princípios, tem os seus objetivos, e não houve nenhuma reunião, nenhuma discussão acalorada.

Eu queria fazer esse registro para que não haja mal-entendidos, e já alguns colegas se manifestaram hoje, pela internet, de modo que estamos trabalhando da mesma forma e o movimento é aberto aos demais Senadores que quiserem entrar em sintonia com essas propostas e com essas bandeiras que nós defendemos.

Era isso que eu precisava dizer e disse, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Lasier Martins.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Zenaide Maia, a quem concedo a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu queria lembrar que hoje nós estamos iniciando o Outubro Rosa nas duas Casas legislativas. O mês de outubro é aquele de combate – e prevenção, não – e diagnóstico precoce do câncer de mama. Estou chamando a atenção para o lado da saúde, porque é o câncer que mais mata mulheres no Brasil, mesmo a gente sabendo que, quando o diagnóstico é feito na fase inicial da doença, temos hoje de 90% a 95% de chances de cura.

Então, eu queria fazer um apelo aqui – não é necessário ser mulher para defender o Outubro Rosa – para que cada um de nós aqui, no Senado, se una à Secretaria da Mulher, à Procuradoria da Mulher, à Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Vamos dar visibilidade às mulheres deste País da importância do exame como a mamografia e chamar a atenção. Esta Casa



aprovou por unanimidade o projeto de lei da Deputada Carmen Zanotto, dando 30 dias para providenciar os exames quando houver suspeita de câncer ou neoplasia.

O Presidente da República o sancionou, mas até agora o Ministro da Saúde não o regulamentou, dizendo esta Casa que é de uma importância fundamental, porque a saúde é tripartite – Município, Estado e Governo Federal. E isso tem que ter um comando, essa regulamentação é essencial e urgente. Eu sei que estamos numa pandemia, mas nós não podemos acrescentar milhares de mortes de mulheres neste País.

Então, é ao Outubro Rosa que a gente tem que dar visibilidade.

Eu quero, desde já, agradecer à TV Senado, à Rádio Senado, a todos os meios de comunicação que não negam a existência e muito menos a gravidade quando não se dá o diagnóstico precoce ao câncer de mama.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Zenaide Maia. Parabenizo-a pelo pronunciamento e pela boa lembrança do início do Outubro Rosa, que é uma causa de nós todos, de preservação da saúde da mulher.

Muito obrigado.

Próximo inscrito, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, tivemos uma importante notícia no dia de hoje, quando a Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber estabeleceu um prazo de 48 horas para que o Ministro do Meio Ambiente explique a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, tomada esta semana, que modificou resoluções importantes que tratavam de áreas de preservação, áreas de proteção ambiental, de manguezais e de restingas do nosso litoral.

Pois bem, essa resolução vai permitir que interesses do mercado imobiliário possam utilizar áreas que hoje são de preservação para o erguimento de construções, de hotéis, de *resorts*, enfim, com dano provavelmente irreversível ao meio ambiente, ao mesmo tempo também em que a outra resolução permite que nos manguezais essas áreas de proteção deixem de existir, favorecendo o cultivo dos camarões que têm um papel altamente degradador para aquele espaço que é, na verdade, um verdadeiro berçário marinho para animais que ali se reproduzem, que ali vivem, comprometendo inclusive o modo de vida de milhares famílias em todo o Brasil que dependem dos mangues para poderem sobreviver.

Nossa expectativa é muito positiva. Fomos nós, do PT, que apresentamos aquela arguição de descumprimento de preceito fundamental, que inclusive, já numa antecipação de posição, no caso do Rio de Janeiro, houve um pedido de liminar por um grupo de advogados, e a Juíza Maria Amélia Senos de Carvalho, da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, deu uma liminar suspendendo também essas resoluções. E eu acredito que a Ministra Rosa Weber, no momento em que tiver essas informações do Ministro do Meio Ambiente, poderá também tomar decisão semelhante, porque é realmente uma coisa incompreensível, um paradoxo: o Ministro do Meio Ambiente deve defender o meio ambiente, assim como o Ministro da Saúde deve defender a saúde. Mas o Ministro Ricardo Salles é, na verdade, um instrumento de destruição do meio ambiente para atender a interesses econômicos escusos e que em nada contribuem para o nosso País, que será vítima inclusive de boicote econômico se continuar com essa política contra o meio ambiente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Humberto Costa.

O próximo orador inscrito é o Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Próximo inscrito, Senador Ney Suassuna, a quem cumprimento.

V. Exa. tem a palavra, Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, essa pandemia que nos aflige e aflige o mundo inteiro tem criado muitos problemas: isolamento social, queda da economia... É uma coisa séria, mas nenhum setor teve tanto reflexo quanto o setor de ensino.

Só para os senhores terem uma ideia, 1,6 bilhão estudantes deixaram as escolas – deixaram as escolas. Isso criou, segundo o Banco Mundial, uma perda de US\$10 trilhões na economia, seja pelos impostos pagos, seja pela educação que deixou de ser dada. E qual é o país que pode ir à frente, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, sem educação?

Nós estamos em uma crise geral, principalmente nas escolas de zero a três anos, onde o aluno aprende a manejar os seus dedinhos, a fazer as coisas mais finas, a abotoar a camisa, enfim, essas crianças não estão tendo possibilidade de fazer nenhum trabalho, porque não têm condição de mexer em computadores, e os pais têm pagado um preço grande, sem contar a distância dos avós. É uma situação muito complicada.

Nós, aqui no Brasil, estamos sem saber muito o que fazer, porque já abriram tudo, menos as escolas. Nós estamos tendo uma doença financeira, uma crise financeira, uma queda financeira na vida dessas escolas. Vou dar um exemplo: o Rio de Janeiro, o ano passado, até o ano passado, tinha fechado 3.680 escolas; nesses sete meses, fecharam mais 300. Estão sendo demitidos 28 mil professores, e estão sendo jogados – estou falando no Estado do Rio de Janeiro; cidade, Estado do Rio de Janeiro – 280 mil estudantes, que estão saindo da escola particular para a escola pública, e não há esses lugares, não existem essas escolas para atender a todo esse contingente. Então, nós estamos realmente sem saber o que é que vamos fazer.

Seguindo aqui o Ademar Batista Pereira, que é o Presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares, ele diz que 80% das escolas que têm menos crianças de menos idade vão fechar. Isso é uma coisa muito séria e isso está acontecendo em todos os lugares. Aqui no Rio de Janeiro, também, está acontecendo o que aconteceu nos outros Estados: fecharam colégios que não pagam impostos, porque são colégios sem fins lucrativos, como o Bennett ou o Santo Amaro. Imaginem, então, os que pagam impostos! Isso é uma coisa muito séria. Nós não sabemos o que é que vai acontecer, mas sabemos que isso vai ser uma perda não só financeira, mas principalmente na área da educação das pessoas, das crianças.

Era isso que eu queria falar. E quero dizer que nós não estamos conseguindo atender à necessidade financeira dessas escolas. Há dinheiro sim? Há, mas é impossível a gente ter acesso, a gente ver o acesso dessas escolas aos recursos colocados pelo Governo Federal à disposição.

Lamento estar falando num assunto tão triste, e me congratulo com todos aqueles que pensam e acham que esse é um motivo realmente sério, sobre o qual a gente tem que pensar. Sem educação, não há país progressista.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Ney Suassuna, a quem rendo as minhas homenagens e desejo boas-vindas ao Senado da República.

Nós vamos ouvir o último orador inscrito da primeira lista de dez oradores. Depois, abriremos o painel para o resultado da votação.



O último inscrito desta primeira lista é o Senador Rogério Carvalho, a quem concedo a palavra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

Quero cumprimentar o Senador Ney Suassuna, o Senador Diego Tavares, que ingressaram agora no exercício do mandato.

Presidente, eu quero aqui fazer coro com o Senador Humberto Costa e com o Senador Jaques Wagner, que é autor de um requerimento de um projeto de decreto legislativo, ou seja, é autor de um projeto de decreto legislativo para sustar a decisão do Conama, presidido pelo Ministro Salles. A gente, na verdade, não vive só a queimada do Pantanal, a destruição da Floresta Amazônica, também com queimadas; a gente está vendo o que ele disse que faria, a boiada passar. A gente está vendo ele desmontando regulamentações que garantem a manutenção dos nossos manguezais.

O meu Estado tem estuários de quatro rios e aqui há um dos maiores berçários marinhos de toda a costa nordestina, o que significa ampliar a área de exploração imobiliária na área de restinga e na área de mangues, de manguezais, além de abrir crédito para irrigação com qualquer quantidade de água. Ou seja, é uma coisa fora de qualquer propósito. Não bastasse não cuidar dos nossos biomas, que são únicos no mundo, como o Pantanal, como a Floresta Amazônica, como o Cerrado, como a Caatinga, agora os biomas costeiros também estão sob ameaça desse ministro, que tem uma conduta criminosa com a sociedade e com as futuras gerações do nosso País. Então, fica aqui o nosso alerta a essa questão.

Fica aqui um outro alerta neste tempo: o preço dos alimentos está aumentando, e isso também reflete o abandono dos agricultores que trabalham, dos pequenos agricultores, dos agricultores familiares. Não houve investimentos. E, quanto ao investimento que estava previsto, o veto do Presidente impediu que chegassem recursos nesse segmento para produzir alimentos. Por isso, o aumento do preço dos itens da cesta básica.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Rogério Carvalho.

Fica encerrada a primeira lista dos dez primeiros oradores inscritos.

Estamos apreciando o item 3 da pauta, Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020.

Estão encerradas a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Presentes 71, votaram SIM 67; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Quórum de 68.

Está aprovado.

Aprovado o projeto de lei conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O próximo item da pauta é o item 4.

Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, do Senador Carlos Fávaro, que inclui o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.



Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.2.4 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação, neste instante, do Senador Diego Tavares para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o nobre Relator, Senador Diego Tavares.

O SR. DIEGO TAVARES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para proferir parecer.) – Quero cumprimentar V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, e cumprimentar todos os Senadores.

Tendo em vista que os Senadores já têm ciência do projeto, já que foi distribuído anteriormente, já vou direto para a análise, para que possamos ganhar tempo.

A análise sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade não constatou óbice ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

A matéria em análise é oportuna e meritória, em face dos grandes incêndios florestais que assolam o Brasil e da necessidade de respostas rápidas e efetivas do Poder Público para mitigar as ameaças que esses incidentes oferecem à diversidade biológica, ao equilíbrio ambiental, à estabilidade climática, à saúde da população e à economia do País. Em 2020, a quantidade de focos de incêndio nos biomas Pantanal, Amazônia, Mata Atlântica e Pampa já superou a média histórica nesses biomas.

A rapidez com que o fogo tem se alastrado no País exige do Congresso Nacional agilidade na proposição de iniciativas que possam contribuir para a ação dos órgãos competentes para a prevenção e o combate aos incêndios florestais, na esfera federal e estadual. É esse espírito que tem norteado os trabalhos da Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento aos Incêndios Detectados no Bioma Pantanal. Esse bioma experimenta atípico aumento do registro de queimadas entre os meses de janeiro e setembro de 2020, o que já constitui recorde histórico, Presidente, um desastre que tem sido objeto de grande repercussão no País e no exterior. Trata-se de prejuízo de dimensões incomensuráveis ao meio ambiente e à economia desse bioma.

No Brasil, ano após ano, temos nos deparado com incêndios nos biomas Cerrado e Amazônia, e, neste ano, o bioma Pantanal se soma à tragédia, com quase um quinto de seu território já afetado pelo fogo. Embora haja divergências sobre as causas que geram e impulsionam esses incêndios, parece haver consenso quanto à extrema gravidade do que tem acontecido no País, em termos de incêndios florestais, tanto na quantidade quanto na intensidade.

A percepção da seriedade do problema no País não é recente. Quando da aprovação da Lei 12.651, de 2012, o Código Florestal, o legislador incluiu um capítulo inteiro que trata da proibição do uso de fogo e do controle de incêndios na vegetação e que dispõe não apenas sobre as medidas de prevenção, mas também de combate aos incêndios florestais. Em seu art. 40, o código prevê que o Governo Federal deverá estabelecer uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

Oito anos após a aprovação do Código Florestal, no entanto, o Brasil não conta, ainda hoje, com uma política de manejo integrado do fogo. Trata-se de uma grave lacuna na legislação, em particular diante do crescente impacto que os incêndios têm causado sobre a sociedade brasileira, afetando de maneira perversa a economia nacional, a qualidade de vida da população e o equilíbrio do meio ambiente.

Este PL nº 4.629, de 2020, portanto, é apresentado num momento em que inexiste uma política nacional de manejo integrado do fogo exatamente no momento em que o País mais precisa



dela. A ideia de manejo integrado não contempla soluções únicas, mas a adoção de medidas e de instrumentos variados que considerem especificidades locais, geográficas, climáticas, sociais e também econômicas. Nesse contexto é apresentado o PL em análise, que propõe estímulos ao uso da aviação agrícola como instrumento de combate aos incêndios florestais.

Embora o Decreto-Lei 917, de 1969, que dispõe sobre o emprego da Aviação Agrícola no País, já preveja há cinco décadas que as atividades de aviação agrícola compreendem, entre outras, o combate a incêndios em campos ou florestas, pouco se avançou no Brasil em termos de uma estratégia consistente de prevenção e combate a incêndios florestais, que inclua o uso em larga escala desse recurso. Há raras exceções, como se observa no Estado de São Paulo, em sintonia com o que acontece em outros países.

Em escala nacional, porém, o Brasil está ainda bastante atrasado, apesar de contar com a segunda maior frota aeroagrícola do mundo, com cerca de 2,3 mil aeronaves, ficando a maior parte dela ociosa no período da entressafra. Trata-se, portanto, de oportunidade para o aproveitamento de recursos subutilizados, com perspectivas de conciliar redução de custos e efetividade no combate aos incêndios florestais.

A solução não é, naturalmente, uma bola mágica. Ela precisa se somar a uma necessária articulação de iniciativas de natureza integrada, que incluem planos de manejo integrado do fogo, programas de brigadas florestais, sistemas confiáveis de informações e ferramentas ágeis de detecção e gerenciamento de incidentes.

O uso da aviação agrícola permitirá respostas muito mais rápidas aos incêndios florestais, especialmente em áreas de difícil acesso, como no caso da Amazônia e do Pantanal. A gravidade dos incêndios verificados nesses dois biomas tem, entre suas causas, a demora nas ações de combate, o que, muitas vezes, torna o incêndio incontrolável. O uso de aeronaves, portanto, revela-se altamente precioso para controlar os incidentes antes que se propaguem de maneira irrefreável.

A matéria em análise apresenta avanços conceituais importantes, ao estabelecer, de maneira explícita, no Código Florestal, a previsão do uso da aviação agrícola no combate a incêndios, inclusive determinando que os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama contenham diretrizes para o uso desse recurso.

De igual maneira, no decreto-lei que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, que já contemplava a atividade de combate a incêndios, o PL em análise dá um passo adiante, ao estatuir que essa atividade não apenas deverá constar das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais, mas também serão incentivadas pelo Poder Público.

Não vemos, portanto, óbices ao avanço da matéria no Senado Federal, a qual responde, de maneira tempestiva, aos desafios impostos ao Brasil pelos incêndios florestais que têm dizimado importantes parcelas de nossos biomas, patrimônios nacionais reconhecidos pela Constituição Federal.

E me permita agora, Presidente, falar sobre as emendas que foram apresentadas.

No total, foram nove emendas apresentadas ao PL 4.629, de 2020.

As Emendas nºs 1 e 3-Plen, de autoria da Senadora Rose de Freitas, tratam de ajustes ao PL, tomando em consideração tanto o período da entressafra, de forma a aproveitar a ociosidade da frota (Emenda nº 1-Plen), quanto o período de maior incidência dos incêndios florestais no País (Emenda nº 3-Plen). Em nossa avaliação, entendemos ser importante não restringir a ideia do projeto a períodos predeterminados, porque limitaria o alcance desse PL. A crescente variabilidade climática do planeta torna imprevisível a necessidade e a disponibilidade desse recurso, que poderá



ser avaliado, caso a caso, região a região, por meio de instrumentos e normas infralegais que confirmam maior agilidade a essas decisões.

A Emenda nº 2-Plen, também da Senadora Rose de Freitas, visa a substituir a expressão “campos ou florestas”, nos dois dispositivos em que é mencionada, pela expressão “campos, florestas, Cerrado e demais biomas nacionais”, com o intuito de ampliar a parcela do Território nacional que poderá se beneficiar do que estabelece o PL. Acolhemos a intenção da Senadora por meio de redação alternativa, tecnicamente mais precisa, que contempla “todos os tipos de vegetação”.

A Emenda nº 4-Plen, de autoria da Senadora Eliziane Gama, incorpora ao projeto o instituto da requisição administrativa, previsto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, para possibilitar, a critério das autoridades competentes, o uso de aeronaves agrícolas pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas, mediante a justa indenização posterior. Trata-se de preocupação relevante que, porém, padece de injuridicidade, por não inovar no ordenamento jurídico, apenas repetindo o texto constitucional, que já prevê essa possibilidade. Ademais, a questão da requisição administrativa já está disciplinada no Decreto-Lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1942.

De autoria da Senadora Mara Gabrilli, a Emenda nº 5-Plen inclui a determinação de que os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama contemplem o uso da aviação agrícola para, além do combate a incêndios, o resgate de animais silvestres.

Embora meritória a preocupação da nobre Senadora, devemos lembrar que os aviões agrícolas normalmente possuem apenas o lugar do piloto, sendo impossível que essas aeronaves carreguem animais silvestres. Além disso, esses aviões sobrevoarão os locais de incêndio, mas não poussarão neles, tornando impraticável qualquer ação de resgate.

As Emendas nºs 6 e 8-Plen, de autoria, respectivamente, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Paulo Paim, sugerem a inclusão de um novo parágrafo ao art. 39 do Código Florestal, determinando que as aeronaves contratadas para combate a incêndios deverão atender às normas técnicas definidas pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) e ter pilotos treinados para o desempenho dessa atividade (Emenda nº 6) ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e pelos corpos de bombeiros (Emenda nº 8). Acatamos as propostas na forma de subemenda que preveja a certificação dessas aeronaves pelas autoridades competentes do Poder Público.

A Emenda nº 7, de autoria do Senador Alvaro Dias, complementa o texto do §4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 1969, prevendo a formação e treinamento de pilotos para as atividades de combate a incêndios. Acatamos a proposta, na perspectiva de que, além da disponibilização da frota aérea, o treinamento de equipes de pilotos para essa finalidade específica é condição essencial para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios florestais, que demanda habilidades e técnicas próprias.

Finalmente, a Emenda nº 9, a última, de autoria do Senador Elmano Férrer, propõe substituir a expressão "serão", no dispositivo que prevê as atividades a serem incentivadas pelo Poder Público, por "poderão ser", visando não criar obrigações para o Poder Público sem estimativa orçamentária, o que nos parece prudente diante do que estabelece o art. 116 do ADCT, os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a que estou me referindo –, e o art. 114 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, já completando o meu voto e indo diretamente ao voto: em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, e das Emendas nºs 2, 6, 7, 8 e 9-Plen, nos termos das subemendas que apresentamos, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4 e 5-Plen.



Esse foi o meu voto, nobres Senadores. (**Íntegra do Parecer nº 151/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Relator, Senador Diego Tavares, a quem também desejo boas-vindas ao Senado Federal, pois inicia a sua jornada relatando de uma maneira muito bem fundamentada um projeto importante como o que está em apreciação.

O parecer de S. Exa. o Senador Diego Tavares é favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 6, 7, 8 e 9, nos termos de subemendas que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Pede a palavra, pela ordem, o autor do projeto, Senador Carlos Fávaro, a quem concedo a palavra.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colega e amigo Rodrigo Pacheco, parabéns pela condução desse trabalho, pela Presidência. Também queria parabenizar e dar as boas-vindas ao nobre Senador, recém-chegado, Diego Tavares. Muito obrigado pela honra de relatar esse projeto de minha autoria. Fiquei muito feliz por falar com o colega hoje e por V. Exa. ter aceito a missão de relatar esse projeto.

Quero agradecer ao nosso Presidente Davi Alcolumbre por também entender a relevância desse projeto e aos demais colegas que fizeram as emendas, que debateram o assunto, que viram a importância e a relevância, diante de uma tragédia que vem acontecendo no nosso Estado de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, do nosso Pantanal, esse patrimônio da humanidade, que está sofrendo muito. E certamente este Senado Federal irá apresentar outras propostas relevantes para trazer de volta a sustentabilidade em todos os seus aspectos.

O Pantanal brasileiro também tem o apoio, tenho certeza, dos colegas Senadores da Comissão Externa presidida pelo Senador Wellington Fagundes e relatada pelo colega Senador Nelsinho Trad e dos demais companheiros todos.

Enfim, com relação a esse projeto, amigos, eu, que tenho origem na agricultura brasileira, que tenho origem nesse setor, entendo que é de extrema relevância o projeto, porque o Brasil tem hoje uma frota de mais de 2,3 mil aviões agrícolas, segunda maior frota do mundo, que, exatamente no período de seca, quando a agricultura está completamente paralisada, poderia e deveria ser utilizada nesses combates a incêndios, viabilizando o aspecto econômico, proporcionando a essas empresas de pulverização uma nova atividade nesse momento. Teriam também os pilotos uma renda extra e também teríamos a condição de salvar o meio ambiente de incêndios como o que está acontecendo no Pantanal.

Aeronaves desse tipo estão sendo utilizadas. Há quatro aeronaves hoje sendo utilizadas, duas do Governo do Estado de Mato Grosso, do Corpo de Bombeiros, e duas do ICMBio; mas é preciso muito mais. Então, é a oportunidade de o Poder Público criar uma política pública não só para o Pantanal e para essa emergência, mas que seja duradoura, efetiva. Com a colaboração que tivemos das emendas, das sugestões, o Brasil vai dar um passo adiante, um passo gigante na sustentabilidade e podemos ficar de exemplo para o mundo com toda certeza.

Então, agradeço o relatório, agradeço a todos os colegas.

Peço o apoio e o voto de todos para que esse projeto se torne uma realidade para o Brasil e um exemplo para o mundo.

Muito obrigado, amigos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Carlos Fávaro, autor do projeto.

Concedo a palavra pela ordem ao Senador Izalci Lucas.



O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero, além de parabenizar o autor, o Carlos Fávaro, e também o Relator, dizer que eu fui apresentar uma emenda de última hora – e travou aqui –, porque eu estava preocupado com o Cerrado. Tinha feito uma proposta de colocar "em qualquer bioma", para ressaltar a questão do Cerrado, que é o nosso caso aqui do Distrito Federal; mas eu acho que a redação que foi colocada, "em todos os tipos de vegetação", atende perfeitamente, então está resolvido.

Eu tinha recebido também... Com relação à Emenda nº 8, tinha sido colocada a Anac e os bombeiros; eu ia fazer uma ressalva de colocar o bombeiro militar, mas também ficou na forma do regulamento. Eu acho que, com isso também, no regulamento, a gente consegue atender a essa questão, porque tinha sido colocado na Emenda nº 8 pelo Senador Paulo Paim "pelos corpos de bombeiros". Eu ia acrescentar "militar", mas da forma como foi colocado, na forma do regulamento, provavelmente no regulamento se conserta isso, colocando essa regulamentação.

Mas era mais para agradecer, então, e parabenizar aí o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Izalci Lucas.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, as emendas e as subemendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A consolidação do texto e adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Retomamos a lista dos oradores inscritos.

Primeiro orador dessa segunda lista de oradores, nobre Senador Major Olímpio. (*Pausa.*)

Próxima inscrita, Senadora Kátia Abreu, a quem concedo a palavra. (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu? (*Pausa.*)

Próximo inscrito, nobre Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

O nobre Senador Wellington Fagundes está conectado? (*Pausa.*)

O próximo inscrito é o nobre Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – O Sr. Presidente me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu queria ocupar este espaço para, primeiro, me congratular com a manifestação do Senador Paim quando ele fala sobre a reforma tributária e diz que faz muitos anos que ele a acompanha e não vê o assunto evoluir e que parece que há uma força invisível que impede que ela aconteça.

Eu, embora tenha um ponto de vista sobre economia que não é o mesmo do Senador Paim, quero me somar à manifestação dele, mas fazer uma pequena correção, Senador. O Brasil não é o país que mais cobra imposto no mundo, ele é o 14º. Antes do Brasil, há taxas de impostos maiores do que as nossas numa série de outros países, como a Dinamarca, a Finlândia, a França, a Alemanha. São 13 países que têm taxas de impostos maiores do que as do Brasil, nós somos o 14º.

Mas, Senador, o senhor tem razão num outro aspecto. Existe um cálculo que se faz para saber o quanto a população está satisfeita com o retorno sobre o imposto que paga. Então, a Dinamarca, que é a campeã mundial de impostos, bate em mais de 45% do PIB daquele país, é o



país onde existe uma enorme satisfação com o retorno para a população desses impostos. E aí, sim, o Brasil é campeão mundial. Nós estamos onde existe menor retorno para os impostos pagos. Nós estamos em último lugar no mundo em grau de satisfação pelo retorno que a máquina pública dá do dinheiro que retira da sociedade.

Senador, há uma explicação muito clara para isso. Se nós olharmos, num dado recentemente divulgado pela Instituição Fiscal Independente do Senado, o que aconteceu na nossa economia entre janeiro de 2020 e junho de 2020, em função da pandemia, a iniciativa privada fechou 6,6 milhões de postos de trabalho, demitiu 6,6 milhões de trabalhadores. Nesse mesmo período de janeiro de 2020 a junho de 2020, o setor público – e aí somando prefeituras, Estados e Governo Federal – contratou 800 mil pessoas. Nós passamos de 11,5 milhões de funcionários públicos para 12,3 milhões de funcionários públicos. Esses são dados da Instituição Fiscal Independente do nosso Senado.

A nossa máquina pública é extremamente inchada e, mesmo que nós aumentássemos, Senador Paim... Quero dizer que não sou contra criar nenhum imposto, pode criar o imposto que quiser, Senador, pode criar imposto sobre grandes fortunas, pode criar imposto sobre distribuição de dividendos, sou a favor de criar tudo o que quiserem, desde que haja retorno. Não há retorno. Podem criar o imposto que quiserem. Se a máquina pública continuar inchando com a baixa produtividade que tem, não haverá imposto que chegue e não vai se resolver a situação do País.

A nossa reforma administrativa é mais importante do que a reforma tributária, mas ela também não vai acontecer por razões óbvias, as corporações são muito bem estruturadas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Oriovisto Guimarães.

O próximo inscrito é o Senador Eduardo Girão, a quem concedo a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, meu Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, do Estado irmão de Minas Gerais.

Eu queria saudar a todos que estão nesta sessão deliberativa e o povo brasileiro, que nos assiste.

Eu queria anunciar que, ontem à noite, nós tivemos uma reunião na Embaixada da Colômbia, onde, além da minha presença, estavam o ex-Ministro e Deputado Federal Osmar Terra, o Deputado Marcel Van Hattem e a Deputada Bia Kicis. Nós tivemos uma conferência com alguns Senadores e Deputados da Colômbia em que discutimos a formação de uma frente parlamentar conservadora. Eu acredito que isso é muito importante na América Latina para debater políticas públicas e traçar estratégias daqueles valores e princípios em que nós acreditamos. Foi uma reunião muito produtiva. Eu quero agradecer ao Embaixador da Colômbia, o Dr. Montoya, e à sua esposa, Angela. Estamos aqui articulando novos passos já neste mês de outubro.

A propósito, muito me estranham os nomes que estão surgindo para uma eventual indicação agora do Presidente Jair Bolsonaro para o Supremo Tribunal Federal, nomes que nos deixam um pouco aflitos, porque a expectativa do povo brasileiro, inclusive das pessoas que votaram nele, é que o Supremo Tribunal Federal tenha uma composição com uma visão mais de ordem humanística no aspecto de defesa da vida, de defesa da luta contra as drogas, contra a liberação das drogas, contra a liberação de jogatina. Tudo isso são valores que são importantes para a família brasileira. É uma expectativa enorme, um anseio do povo brasileiro que ele indique uma pessoa com esse perfil e, obviamente dentro desse movimento cidadão da nossa Nação, uma pessoa que tenha posição clara não apenas sobre esses assuntos polêmicos, mas também sobre a questão



da prisão em segunda instância, sobre a Operação Lava Jato, a que o povo brasileiro, majoritariamente, é favorável. Então, nós esperamos que a indicação do Presidente Jair Bolsonaro atenda esse clamor popular, que estamos vendo em outros países, como na própria nação americana, que indicou agora, depois da morte de um componente lá, uma pessoa com característica conservadora. Acreditamos que isso é muito importante para o País, para que haja um equilíbrio entre as forças e para que se possa colocar aquilo que é realmente importante para a Nação, para o nosso povo, que é majoritariamente favorável à vida.

Muito obrigado.

Tudo de bom para todos vocês.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Eduardo Girão.

O Senador Wellington Fagundes retomou a sua conexão. Portanto, passo a palavra a V. Exa., Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Meu caro Senador Rodrigo Pacheco, eu quero cumprimentar a todos que estão também ainda presentes – os Senadores Izalci, Orlovisto, Eduardo Girão...

Presidente, eu estou agora acabando de chegar de uma viagem de Cuiabá a Rondonópolis, quando estivemos visitando várias cidades. Deparamos com o clima também que hoje estamos tendo aqui, na nossa capital, no interior de Mato Grosso, chegando a 47 graus a temperatura na região.

Nós que compomos a Comissão Externa do Pantanal gostaríamos de informar a todos que amanhã, sexta-feira, dia 2 de outubro, a Comissão Temporária Externa do Pantanal realizará a 5ª Reunião, na qual pretendemos, entre outros assuntos a serem deliberados, fazer uma avaliação da efetividade das operações e medidas de enfrentamento aos incêndios florestais que castigam duramente esse bioma.

Nesta reunião de amanhã eu já estarei na cidade de Corumbá, lá em Mato Grosso do Sul. Primeiro, vamos fazer uma visita pessoal à Embrapa Pantanal, aguardando a reunião que acontecerá depois de amanhã, também da própria Comissão, com a presença dos nossos Senadores de Mato Grosso do Sul, em especial da Senadora Simone Tebet, da Senadora Soraya Thronicke e também do nosso Relator da Comissão, Nelsinho Trad.

Teremos também a presença do nosso Ministro do Meio Ambiente, Salles; da Ministra da Agricultura, que é de Mato Grosso do Sul, também estará lá conosco, entre tantas outras autoridades, como o Governador de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja, o Ministro Almirante Augusto Viana Rocha, além do Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Também o Corpo de Bombeiros, enfim, várias outras autoridades lá na cidade de Corumbá.

Essa audiência pública e também a vigilância que pretendemos fazer servirão não só para avaliar as ações emergenciais de combate ao fogo, mas também serão muito importantes para que nossa Comissão do Pantanal possa levar a bom tempo a construção de um projeto de lei com normas gerais de proteção ao bioma, o chamado estatuto do Pantanal, que está sendo discutido e debatido sob uma minuta que apresentei aos meus colegas Senadores e Senadoras. Inclusive, Senador, peço a V. Exa., como Líder do Bloco e principalmente como Líder do Democratas, que nos ajude na aprovação o mais rápido possível do estatuto, porque hoje realmente precisamos construir uma lei federal para apoiar as assembleias legislativas a terem leis praticamente similares entre os dois Estados, porque o bioma Pantanal é o mesmo.

Gostaria de saber de V. Exa. se eu terei uma tolerância, já que estamos no final.



Trata-se de um bioma igual, ou seja, é o mesmo bioma, é a maior área alagada do mundo, e, infelizmente, hoje toda ela está em chamas.

Mato Grosso do Sul tem dois terços do Pantanal, com um Pantanal com a sua economia mais desenvolvida, com uma legislação também atualizada, uma legislação que já atende principalmente a conservação do Pantanal e a sustentabilidade econômica do Pantanal. Nós queremos evoluir para uma legislação como o estatuto do Pantanal exatamente para abranger essas duas regiões, já que o Pantanal de Mato Grosso, mesmo sendo em um Estado de 900 mil quilômetros quadrados, é um pouco menor, mas com especificidades um pouco diferentes, visto que Mato Grosso faz parte também, todo o Estado, da região da Amazônia Legal. Portanto, Mato Grosso é uma transição do Cerrado com a Amazônia, mas o Pantanal é um só.

Por isso eu quero aqui chamar a atenção de todos os Senadores para que a gente possa dar uma resposta rápida, aprovando esse estatuto do Pantanal no Senado da República, que depois, é claro, será encaminhado para a Câmara dos Deputados, onde também haverá uma Comissão Especial.

Espero que a gente possa aprovar um estatuto que seja delineador e não com especificidades, porque leis que ficam aí invernadas dois, três anos, sem dar a resposta para a sociedade, não é o que a sociedade quer; a sociedade quer um Pantanal conservado, mas respeitando, claro, já o bioma com a sua convivência secular com o pantaneiro.

Quero aqui informar, mais uma vez, que a informação, infelizmente, que tivemos hoje da área meteorológica é que a tendência é, por mais quatro a cinco anos, continuarmos com essa seca. Então, nós vamos ter que fazer uma lei para prevenir, para permitir que possamos fazer essa conservação. E o homem pantaneiro, a convivência secular são fundamentais, além de ouvirmos os quilombolas, os ribeirinhos, os indígenas, aqueles que têm os empreendimentos turísticos, também os fazendeiros e a pecuária, que é tradicional no Pantanal.

Eu agradeço muito a V. Exa., Presidente, com quem já estive junto na questão de Brumadinho. Agradeço, inclusive, também, ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, ao Conselho Estadual de Medicina Veterinária de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, porque enviaram pessoas que atuaram em Brumadinho, veterinários com experiência em resgate de animais. E aqui, então, estamos vivendo tudo isso, já com o apoioamento de muitos outros Estados que também têm nos ajudado.

Deixo aqui o meu agradecimento, mas principalmente pedindo a sensibilização de todos os Senadores para essa causa, que hoje passou a ser uma causa de preocupação nacional e mundial, visto que o Pantanal também é um Patrimônio da Humanidade.

Muito obrigado, Presidente. Convido a todos que nos acompanhem amanhã na reunião, que será transmitida pela TV Senado, ou também pelo e-Cidadania, pelos meios de comunicação, pela Rádio Senado, e que a população possa sugerir, possa nos ajudar a construir o estatuto do Pantanal. Que ele represente a nossa verdadeira preservação e deixe um legado para as nossas futuras gerações!

Muito obrigado. Felicidades, Presidente, e a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Wellington Fagundes, Líder do Bloco Vanguarda. E, respondendo ao seu apelo, evidentemente tem a nossa solidariedade, o nosso apoio, do Democratas, a esse pleito de V. Exa., essa iniciativa de preservação do Pantanal, que, de fato, é um patrimônio nacional. A nossa solidariedade.

O próximo inscrito é o nobre Senador Confúcio Moura, a quem concedo a palavra.



O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores, é uma satisfação muito grande.

Antes de iniciar o meu pequeno discurso, eu quero saudar e abraçar a Senadora Leila Barros, aniversariante de ontem, uma pessoa muito querida. Ela realmente caiu no gosto de todos nós. Nós amamos muito a Leila. Então, muita saúde para você, minha querida Leila Barros.

O meu tema aqui hoje, Sr. Presidente... Eu acredito muito na educação que venha de baixo. E o melhor exemplo que nós temos é o do Nordeste brasileiro. Os Governadores do Nordeste... Eu destaco o Estado do Ceará, o Estado do Piauí, o Estado da Paraíba, o Estado de Pernambuco, ou agora recentemente esse último Ideb evidenciou muito o Estado de Alagoas. Então, o senhor vê por aí que esses Estados, mesmo os mais pobres, têm um esforço de governo muito grande para melhorar a educação.

Baseado nesse princípio dessa meta, desse propósito dos Governadores do Nordeste e dos seus Prefeitos, estou elaborando aqui do meu gabinete 15 mandamentos para os novos candidatos a Prefeito de Rondônia, de todos os partidos. Eu vou enviar para todos eles os 15 mandamentos, bem simples, para que eles possam apresentar em suas campanhas essa proposição. Eu acho que todo candidato deve falar de educação. Todo candidato deve falar e registrar em cartório eleitoral o que ele vai fazer pelas crianças de seu Município.

A gente sabe que o MEC tem suas competências com os institutos federais de educação, com as universidades, e tem lá o setor de educação básica, que cuida das escolas de ensino básico e médio do Brasil. Mas o MEC não pode lavar as mãos como Pôncio Pilatos e falar "não, eu não tenho nada a ver com a educação básica do Brasil". Não! Nada disso!

Eu sei que o Ministro da Educação, com tantas atribuições que ele tem, deve ser o grande líder nacional da arrancada. O Ministro da Educação tem que ser um viajante, pelo Brasil, pela causa educacional. Hoje está fácil. Hoje nós temos os consórcios de Governadores, consórcio do Nordeste – eles se reúnem sempre –, consórcio dos Governadores do Norte, do Centro-Oeste e do Sudeste brasileiro. Todos estão se reunindo. Não custa ao Ministro participar das reuniões dos consórcios de Governadores e levantar o tema educacional como um fator de desenvolvimento. A gente não sabe, na equação, na função matemática, onde está a educação como fator verdadeiro de crescimento nacional, como é a formação da mão de obra, a formação do homem com conhecimento, o que entra no componente econômico, que impacto que ele dá. Eu não vi país nenhum no mundo que tenha prosperado sem desenvolver, estimular a educação. Só se vocês falarem agora para mim, mas eu não conheço. Todos eles estabeleceram uma política de governo, uma política de Estado definitiva, em que um Presidente, um Governador ou um Prefeito pega na mão do outro e passa o conhecimento para o outro. Não é desta forma de um assumir um ministério, assumir uma secretaria e destruir tudo que os outros fizeram, como se os outros fossem todos irresponsáveis. Não é isso. É aproveitar as coisas boas. Há programas lindos, maravilhosos, enterrados e sepultados no Ministério, e já testados.

Eu agradeço a todos. Eu acho que o caminho é esse. Nós temos que realmente fazer a nossa parte, com as coisas simples. Já que as coisas complexas são mais difíceis, vamos fazer o simples, o arroz com feijão, para que o Brasil possa, de fato, receber essa injeção na veia, esse coquetel vitaminado de coragem e ousadia na educação brasileira.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado e boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Confúcio Moura.

O próximo inscrito é o Senador Elmano Férrer, a quem concedo a palavra.



O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, na minha questão de ordem levantada há poucos instantes, eu omiti o nome do Senador Ciro Nogueira, Presidente do Progressistas, partido para o qual eu fui consultando interesses maiores do Estado do Piauí, e não questões de natureza pessoal. O interesse do Estado do Piauí pairou sobre todas as questões político-partidárias. A nossa união, eu com o Senador Ciro, se propõe a transformar o Estado do Piauí. Esse foi o motivo maior, que atendeu, repito, a interesses estaduais, do povo do Estado, e não a interesses de natureza pessoal.

Era um esclarecimento que eu queria dar.

E um segundo ponto: nós sempre temos agido no nosso País como bombeiros, ou seja, há um desastre... Brumadinho, Mariana, não se fala mais, não falamos mais; estamos falando em incêndios. E foi oportuno o nosso Wellington Fagundes repetir, falar em Brumadinho, em Mariana, no encontro que teve com o nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

Mas temos que nos voltar para quatro grandes regiões deste País: o bioma amazônico, no trópico úmido, é uma realidade; o trópico semiárido, aqui no Nordeste, é outra realidade bem diferente; o Pantanal, com suas características, a sua deterioração, como nessas regiões; e os Cerrados do Brasil. São regiões fisiográficas com características próprias, mas, lamentavelmente, nós estamos precisando retomar o regionalismo, através desse ministério que nós temos agora, com o competente Ministro da Integração Nacional, hoje do Desenvolvimento Regional, Ministro Rogério Marinho, que muito tempo passou com V. Exas. na Câmara dos Deputados.

Então, nós temos que nos voltar, recobrar, reconquistar o planejamento estratégico em nosso País. Não podemos continuar como bombeiros. Agora é a onda, quer dizer, são uma realidade os incêndios na Amazônia e os incêndios no nosso Pantanal, mas Brumadinho passou, Mariana passou, e novos fatos vão ocorrer em nosso País, como agora essa pandemia do coronavírus ou do Covid-19.

Então, eu queria aqui, nesta oportunidade, falando dos biomas, rememorar: que resgatemos o regionalismo em nosso País e retomemos o planejamento estratégico para todos nós.

Eram essas as considerações que eu queria fazer.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Elmano Férrer pelo pronunciamento.

O próximo inscrito é o Senador Omar Aziz. (*Pausa.*)

Senador Omar Aziz. (*Pausa.*)

Seguindo a lista, passo a palavra, com muita satisfação, à nobre Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Obrigada.

Quero agradecer também ao Relator da matéria, Senador Diego, agradecer e me desculpar pela ausência.

Eu ouvi com muita atenção as palavras do Senador Elmano, Presidente Rodrigo. Eu tenho muitas preocupações, já não sei quais as que a gente pode elencar – se a gente trata da questão do Pantanal; se a gente cuida da questão da renda que está sendo discutida, de qual o fundo, qual o recurso, qual o orçamento, de onde vamos tirar recurso para essa renda tão importante para matar a fome dos brasileiros; se a gente aborda hoje uma questão que se inicia como uma verdadeira odisseia das mulheres pelo Brasil na questão do combate ao câncer de mama –, mas eu vou deixar para fazer esse pronunciamento outro dia. Eu vou me ater à questão que é objeto do debate do Senador Wellington e do Senador Elmano Férrer.

Parece que no Brasil – e posso falar isso por estar há muitos anos na política – há uma coisa que não se coaduna com a outra. Nós sabemos da verdade. Não é preciso que ninguém interprete,



não é preciso que o Presidente da França fale, não é preciso que todos os institutos e movimentos ambientalistas do Brasil dissensem sobre o assunto, que ofereçam dados que estão na nossa cara. É evidente que tudo o que nós fazemos com o Pantanal, tudo o que nós que fazemos com o meio ambiente no Brasil tem um preço. Colocam alguém para desempenhar uma função à frente de um ministério, mas – me perdoem – não é cabível sustentar a posição de um ministro que tem frases, que alunha frases com ilações ou mal-intencionadas, e nós fazemos de conta que não estamos sentindo e nem sabendo. Isso não é uma posição de quem é a favor ou contra o meio ambiente ou de quem quer ficar no meio da questão; é uma questão de país. E parece que as questões de país não conseguem coadunar as nossas forças a tal ponto que possamos tomar uma posição como Senado Federal. Não se trata de quem apoia ou não apoia o Bolsonaro ou de quem quer apoiar e está esperando as boas intenções ou qualquer coisa assim. Trata-se de tomar conta do Brasil, de posicionar-se sobre o Brasil, porque isso tem preço e vai ser cobrado de todos nós, se não no contingente da nossa história, se não nas reminiscências dos nossos discursos falhos e, às vezes, meia-boca para dizer assim "falei do meio ambiente"... É preciso que a gente tome uma posição e, sobretudo, que a gente, Senado Federal, se reúna. E não importa se, naquele momento, a Kátia está aqui, a Rose está ali, o Elmano está lá, ou o Omar Aziz, ou o Girão. Importa que a gente tenha posição uníssona sobre o Brasil. Não é possível também que quando você... Olhando a questão ambiental, está ardendo a Amazônia. Está claro que está ardendo a Amazônia! Todo mundo sabe, mas uns dizem: "Olha, há uma política de perseguição no Brasil". Que política de perseguição? Olha os dados, olha a floresta devastada, olha os animais morrendo, olha a nossa fauna se extinguindo para saber que nós temos que tomar posição.

Eu entrei para a política para tomar posição. Aquilo que eu não sei eu observo com os meus companheiros – observo com o Rodrigo Cunha, que é um mestre, observo com o Jaques Wagner, ouço o Kajuru, ouço a Kátia, ouço a Soraya, ouço o Luis Carlos; ouço todos – para que possamos sair das nossas arquibancadas, das nossas torcidas individuais, ir para o meio do campo e dizer: o Senado Federal quer se posicionar sobre a questão do Pantanal.

Sobre o estatuto, eu estou junto, mas é preciso uma posição de Brasil. Nós não temos que ficar na cotovelada política do Presidente Bolsonaro com o Presidente aqui. É uma realidade o que está acontecendo na Amazônia. Ponto. Se é uma realidade, eu não posso ficar distante dela, eu tenho que me posicionar.

Todos os questionamentos que tínhamos que fazer a esse Ministro nós já fizemos. Já o convocamos, já o interrogamos, já nos posicionamos, fizemos projeto. É preciso ter uma estratégia para enfrentar o maior dano que está sendo causado a este País, que é a destruição das nossas florestas.

Portanto, eu queria deixar aqui... É evidente que eu sou uma apaixonada pelo que faço, mas, sobretudo, fora dessas ações, eu sou uma pessoa que não quer ser omisa em relação a nada que esteja diante de meus olhos, diante do Brasil e diante do mundo. O brasileiro quer ser ventríloquo. Ele não pode ser ventríloquo. Ele tem que ser participante, tomar posição e mostrar que o Senado Federal tem 81 Senadores eleitos, em cada lugar deste País, para lutar pelo seu Estado e pelo seu País.

Fica aqui minha posição pessoal, de alguém que quer estar junto dos melhores movimentos e posicionamentos, Presidente Rodrigo Pacheco – fico muito feliz em vê-lo presidindo esta sessão –, dos melhores posicionamentos para a defesa do patrimônio brasileiro, da população brasileira. Todo mundo enche a boca para falar da população futura, que vamos preservar para nossos filhos... Vamos preservar para a nossa vida, que é agora, e para depois, como brasileiros distintamente eleitos, os 81, para defender exatamente o que estamos enfocando aqui: defender o



Brasil, o nosso patrimônio, com dignidade, em pé, sem dobrar a cabeça e a coluna e sem pensar que, se não falar isso ou aquilo, não vai ter aquela verba liberada. Isto aqui não é Brasil; isto é o recôndito cantinho onde nós estamos vindo falar sobre ele. Brasil é outra coisa. Brasil é aquilo que está nos olhando e nos ouvindo, esperando que a gente tenha a coragem, como tem V. Exa., como têm vários outros, como tem a Senadora Kátia, como têm vários Parlamentares, de dizer: "precisamos tomar uma posição". Não importa, neste momento, o que o Presidente Bolsonaro diz, se o Presidente francês quer isso, se o outro quer aquilo, se está do lado dele o Trump; o que importa é que a gente tenha capacidade de se unir para tomar uma posição pelo Brasil. Não é uma palavrinha qualquer, é o Brasil, gente! É o nosso País!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Rose de Freitas.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Senador Rodrigo Pacheco, eu vi que a Senadora Kátia Abreu também pediu a palavra. Eu vou esperá-la falar. Depois eu falo. Por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Eduardo Girão.

Passo a palavra à Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, quero parabenizar a Senadora Rose de Freitas pelo pronunciamento. De fato, nós estamos vivendo um momento muito preocupante. Não estamos aqui para fazer oposição de birra, de críticas, de críticas tradicionais do passado... Nada disso. Nós estamos aqui para defender o nosso País, e o pronunciamento dela é muito adequado. Nós precisamos dar importância ao que está acontecendo. O mundo inteiro está dando importância. Será que nós é que estamos certos e o mundo inteiro está errado?

Eu tenho a convicção de que o Ministro deve ser uma boa pessoa, deve ser uma pessoa direita, mas está causando prejuízos enormes ao País. Olha o que está acontecendo na Amazônia! Olha o que está acontecendo no Pantanal! Eu tenho certeza de que uma atitude de humildade é sempre bem-vinda em todas as circunstâncias, mas cabe a nós, Senadores da República, dar um basta em tudo isso, falar sério, falar firme e condicionar determinadas coisas a essas atitudes. Nós temos feito tudo que o Governo Federal tem nos solicitado. Podemos ter mudado questões, ter ampliado o debate, ter mudado o texto de propostas, mas votamos tudo praticamente, para ajudar o Brasil, e neste ponto nós não estamos recebendo a mesma solidariedade. Nós somos, hoje, um país envergonhado, sem a menor necessidade. Nós temos tanta coisa para exibir, fizemos tanta coisa maravilhosa até aqui, temos a maior agricultura do Planeta Terra, tropical – não existe outra igual à nossa –, e preservamos 66% dos nossos biomas. Do que nós temos que nos envergonhar? Vamos falar sério e duro com essas pessoas que estão fazendo essas queimadas e esse desmatamento de forma irregular! Nós precisamos de recursos para isso, nós precisamos de combate incisivo, de esclarecimento, de uma posição firme para que isso tudo possa ser contido.

E, ao encerrar, Sr. Presidente, eu não podia deixar aqui de fazer um comentário a respeito do novo Ministro do Supremo que foi indicado pelo Presidente Bolsonaro. Pelo menos até ontem, eu vi na imprensa que foi indicado um senhor, o Juiz Federal, Desembargador Kassio, se não me engano. E eu quero dizer que fiquei muito triste com o preconceito nas redes sociais de alguns grupos contra ele. Qual é o preconceito contra ele? "Vai enterrar a Lava Jato e é do lado do PT". Pelo amor de Deus! Vamos começar, então, com o Ministro da Infraestrutura, que foi



Ministro da Dilma junto comigo, no mesmo Governo! E assim existe um rol de autoridades que estão desempenhando um bom papel no Governo do Bolsonaro e que foram do Governo Dilma, que foram do Governo do PT, principalmente Líderes do Congresso Nacional. Agora, fazer contra esse rapaz uma marcha porque ele é petista, isso é o fim da picada!

E quero lembrar os desavisados que o Governo do PT indicou oito ministros do Supremo – oito! –, e são onze. Quando o Lula foi cassado... Cassado, não! Quando o Lula foi condenado, ele teve seis votos contrários. Os seis votos foram de ministros que ele e Dilma tinham escolhido, sendo que três dos votos que ele teve foram de governos anteriores. Então, isso não quer dizer nada.

Por favor, vamos confiar nas pessoas, e não ter esse preconceito maldito, inferior. Vamos agir com serenidade. Olhem o currículo desse rapaz, de onde ele veio, o que ele fez no TRF da 1ª Região. Eu precisei dele um dia – eu, não; os produtores do Brasil – porque queriam derrubar, Rodrigo Pacheco, o uso do glifosato num ano sem avisar aos produtores. Nós teríamos um prejuízo enorme. Isso deve ter mais de seis anos. Nunca mais o vi, mas, quando eu precisei da responsabilidade dele, do dever de patriota de manter, naquele ano, o plantio de soja de todo o País com o glifosato, ele não se fez de rogado: ele entendeu o prejuízo que o País ia ter e deu a decisão em prol do Brasil, da balança comercial, das nossas exportações e dos produtores do País. Esse foi o ministro que eu conheci um dia, rapidamente.

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Kátia Abreu.

Aproveitando o ensejo do pronunciamento de V. Exa., Senadora Kátia, eu também gostaria de me manifestar, sem emitir qualquer juízo de valor – o que deverá ocorrer no momento próprio –, acerca da escolha do Ministro do Supremo Tribunal Federal, e de concordar com V. Exa. Não se pode fazer preconceito em relação a nome algum, inclusive ao nome do Desembargador Federal Kassio Marques, que tem uma trajetória muito bonita no meio jurídico, como advogado e, depois, como Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, inclusive sendo Vice-Presidente desse tribunal, pessoa de reputação ilibada e notório saber jurídico. Então, de fato, o preconceito, o prejulgamento não calha. No momento oportuno é que se deverá fazer a avaliação do nome, que até aqui se indica como um nome absolutamente compatível com a vaga no Supremo Tribunal Federal.

Eu passo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Paz e bem, Presidente desta sessão, Senador Rodrigo Pacheco.

Eu queria me referir aqui à fala, ao pronunciamento, há poucos instantes, do Senador Confúcio Moura, que é para nós uma referência de sabedoria e que falou sobre a questão da educação nessas eleições, sobre a importância de alguns consórcios e Governadores se envolverem.

Eu acho muito importante, mas eu queria... Estou vendo que ele não está conectado, mas eu vou fazer chegar a ele esse vídeo, uma vez que ele também tem uma importante missão aqui no Senado, que é coordenar uma Comissão que avalia os gastos com a Covid-19, gastos de bilhões e bilhões de reais que foram enviados para os Estados.

E eu não posso ser omisso e deixar de falar publicamente algo que eu já disse no meu Estado agora para todos os colegas sobre o Consórcio do Nordeste. É algo assim extremamente incômodo o que tem acontecido nesse Consórcio do Nordeste, feito por Governadores da nossa região alinhados ideologicamente com uma bandeira. E o interessante é que alguns escândalos



aconteceram neste momento e que, até agora, não foram justificados. Já houve até operação policial sobre a compra de respiradores.

Só no meu Estado, o Estado do Ceará, foi gasta a quantia de R\$5 milhões. Para a Região Nordeste, foram comprados 300 respiradores que sequer chegaram. Foram comprados do *lobby* da maconha – e não me perguntem o que tem a ver maconha com respirador, mas foram empresas ligadas ao comércio da maconha que intermediaram e venderam esse produto que não foi entregue.

Eu quero parabenizar o Governo Federal. É um dever que me cabe, por mais que eu tenha algumas críticas ao Governo Federal, até pela independência que temos em nosso mandato, mas, na hora que estourou esse escândalo do Consórcio Nordeste... E, inclusive, há uma sala aqui em Brasília em cujo período de contrato são gastos R\$2 milhões do dinheiro de um povo sofrido como o nosso. Não se entende o porquê de se gastar um valor como esse em um contrato de uma sala desse consórcio aqui. E acho muito estranho estar acontecendo esse tipo de coisa, porque foi um valor altíssimo pago por esses respiradores que até hoje não chegaram.

O Governo Federal, imediatamente, quando tomou conhecimento desse calote que houve, interveio e enviou uma operação ao meu Estado, assim como aos Estados de Alagoas e do Rio Grande do Norte, a pedido dos colegas Senadores Rodrigo Cunha e Styvenson Valentim, respectivamente, atendendo a essa demanda ocasionada pelo calote que foi dado no Consórcio do Nordeste.

Então, até agora, o povo do Nordeste está sem saber o que aconteceu com esses respiradores, a devolução disso, quem é o responsável por essa compra malfeita e estranhamente conduzida nesse período do Covid.

Muito obrigado pela oportunidade de prestar esses esclarecimentos, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Pede a palavra pela ordem o Senador Elmano Férrer. (*Pausa.*)

Senador Elmano?

O Senador Elmano Férrer está conectado? (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Boa tarde, Sr. Presidente.

Quero parabenizá-lo por presidir a sessão de hoje e quero tecer alguns comentários sobre a questão do Estatuto do Pantanal.

Nós estamos discutindo isso diariamente, algo que virou um assunto inclusive mundial, mas até agora nós não escutamos o povo pantaneiro. E eu estou aqui e quero fazer um questionamento, para que os senhores nos ajudem a raciocinar – quem está dentro daquela Comissão temporária, quem está fora; todos os Senadores são importantes e têm que dar essa opinião. Existe uma diferença do Pantanal do Mato Grosso com relação ao do Mato Grosso do Sul em termos de legislação: nós temos uma legislação estadual que está servindo muito bem ao pantaneiro sul-mato-grossense. Nós temos a Constituição Federal, temos o Código Florestal, temos uma legislação estadual, e o pantaneiro discutiu, o homem pantaneiro discutiu com os legisladores milhares de vezes – foram mais de 200 audiências públicas –, e hoje o homem pantaneiro tem que preservar mais de 20% do seu patrimônio: ele preserva 50% do seu patrimônio.

Tudo já foi discutido no Mato Grosso do Sul, já estamos bastante avançados, e aí eu pergunto: o pantaneiro sul-mato-grossense precisa de legislação? O Pantanal sul-mato-grossense



precisa de mais legislação? Do que o Pantanal sul-mato-grossense precisa? Nós entendemos, e isso já está muito claro – o próprio Senador Wellington Fagundes disse –, que o Mato Grosso do Sul está realmente mais avançado em termos de legislação do Pantanal, o que não aconteceu com o Mato Grosso. E com todo o estudo que nós realizamos – Embrapa realizou, cientistas, o homem pantaneiro realizou todo esse trabalho junto com os legisladores –, nós podemos auxiliar no que for possível o nosso Estado vizinho, o nosso Estado mãe, o nosso Estado pai, que é o Mato Grosso, podemos auxiliar; mas o pantaneiro – o homem pantaneiro, o produtor pantaneiro, os ribeirinhos – está com uma certa resistência, porque o que mais vamos colocar em uma legislação, que não existe na Constituição Federal...

Peço mais um minutinho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – ... que não existe no Código Florestal e que não existe na nossa legislação estadual, que é uma legislação muito boa? Então, eu pergunto: é disso que precisa? Eu quero ouvir o homem pantaneiro, quero ouvir as entidades envolvidas. Porque todos falam do Pantanal, o mundo inteiro fala do Pantanal. Queremos ouvir os pantaneiros. E por isso eu quero, com todo o respeito, me manifestar aqui com divergências em relação a isso: o que é que não temos? O que é que ainda falta? Precisamos discutir mais? É importante que aprofundemos nesse raciocínio, porque ali nós já estamos bastante satisfeitos e desenvolvidos.

Então, por isso eu quero pedir um pouco de paciência dos legisladores para analisar a legislação que já serve o nosso Estado. Estamos nós, sul-mato-grossenses, à disposição do Estado vizinho para ajudar no que for preciso. Mas temos que ouvir do homem pantaneiro do que é que ele precisa, onde está a necessidade dele. É em lei? Realmente, é lei? Realmente, é em texto de lei? Por favor, vamos raciocinar, e cuidar para que isso não vire um teatro, com todo o respeito. Não sei. Com toda a humildade, vai a pergunta: é de lei que o homem pantaneiro precisa?

Um grande abraço. Muito obrigada a todos vocês. Ouvi todos com bastante atenção. Agradeço por toda sensibilidade conosco, mas peço essa reflexão dos senhores.

Muito obrigada e boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Soraya Thronicke. A nossa solidariedade pelo momento por que passa o Estado de Mato Grosso do Sul, assim como o Estado de Mato Grosso, o nosso Pantanal.

Eu indago se o Senador Elmano Férrer, que pediu a palavra pela ordem, está conectado. (*Pausa.*)

Senador Elmano Férrer. (*Pausa.*)

Bom, agradecendo a todos, cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite!

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 05 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 90^a SESSÃO

EXPEDIENTE

**Matérias recebidas da Câmara dos
Deputados**





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 976, DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), para o fim que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/86c9d19e-4f5e-4392-bd3a-27aa06f3fbe8>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2254694&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		5018 Atenção Especializada à Saúde							23.000.000
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							23.000.000
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S S	3 4	2 2	90 90	6 6	351 351	23.000.000 20.200.000 2.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.000.000
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		5018 Atenção Especializada à Saúde							4.446.224.000
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							4.446.224.000
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S S S S S	3 3 3 3 3	2 2 2 2 2	31 31 41 41 90	6 6 6 6 6	321 353 351 353 351	142.000.000 912.559.413 1.796.075.020 251.010.897 1.344.578.670
5021 Gestão e Organização do SUS									20.000.000
10 571	5021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							20.000.000



10 571	5021 212H 6500	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	6	351	20.000.000
			S	3	2	90	6	353	9.075.967
									10.924.033
									0
									4.466.224.000
									4.466.224.000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 694/2020/SGM-P

Brasília, 29 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPV para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 976, de 2020, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), para o fim que especifica”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254694>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$230827\$202122\$
\$230827\$202122\$

Documento : 87309 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 167
- Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 - LEI-9637-1998-05-15 - 9637/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9637>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;976
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;976>





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 977, DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/73deba12-bde4-4f4f-926d-8e72c132248f>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp..proposicoesWeb2?idProposicao=2254695&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO PROGRAMA DETRABALHO (APLICAÇÃO)							Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00ED	Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito							20.000.000.000
28 846	0909 00ED 6500	Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	F	5	2	90	0	144	20.000.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000.000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 693/2020/SGM-P

Brasília, 29 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de MPV para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 977, de 2020, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para o fim que especifica; e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254695>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$230829\$211311\$
\$230829\$211311\$

Documento : 87310 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- inciso I do parágrafo 1º do artigo 32

urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;977

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;977>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 39, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 982, de 2020)

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.

DOCUMENTOS:

- [Texto do Projeto de Lei de Conversão](#)
- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1903608&filename=MPV-982-2020
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/ed6fded4-11d3-4a30-b789-6ccf69d8cf18>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/bcc8e7b9-ec84-4ae0-a600-3bf1acaf526b>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2255135&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

Art. 2º A conta do tipo poupança social digital possuirá as seguintes características:

I - observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis às contas de depósitos de poupança, no que couber;

II - dispensa de apresentação de documentos dos titulares que tenham sido previamente cadastrados pela instituição financeira, pelo agente operador ou pelo órgão público responsável;

III - admissão de assinatura digital de contratos e de declarações, observada a sua regulamentação;

IV - movimentação preferencialmente pelos canais digitais, com a possibilidade de, a critério da instituição financeira, ser emitido cartão físico para sua movimentação;

V - possibilidade de recebimento de outros créditos além dos depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - limite total de ingressos mensais no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a possibilidade de o beneficiário, a qualquer tempo, realizar a complementação dos



dados cadastrais e requerer a ampliação dos serviços e dos limites;

VII - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica editada pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IX - possibilidade de ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil;

X - possibilidade de, a qualquer tempo e sem custo, ser:

a) convertida em conta de depósito à vista ou de poupança em nome do titular; e

b) encerrada pelo beneficiário de forma simplificada, pelos mesmos canais de atendimento remoto disponíveis para a sua movimentação.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá aumentar o valor previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 2º A instituição financeira que efetuar a abertura automática da conta de que trata este artigo não poderá utilizar os dados pessoais, bancários ou fiscais fornecidos por órgãos da administração pública ou por outras instituições do sistema financeiro para outros fins, nem os ceder a terceiros, exceto mediante autorização expressa do interessado.



§ 3º A instituição financeira que efetuar a abertura automática de conta do tipo poupança social digital deverá disponibilizar ferramenta de consulta informatizada, por meio de sítio eletrônico e de aplicativo, que permita ao cidadão verificar a existência de conta do tipo poupança social digital aberta em seu nome, a partir de seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e de seus dados pessoais.

§ 4º É vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que impliquem a redução do valor do benefício a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes.

Art. 3º A conta do tipo poupança social digital poderá ser aberta de forma automática para o pagamento:

I - do auxílio emergencial previsto no § 9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

II - dos benefícios previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020;

III - do abono de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal;

IV - do saque pelos trabalhadores titulares de contas vinculadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrentes das situações:

a) previstas no *caput* do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo;

b) tratadas nos incisos XVI e XX do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e



c) estabelecidas no *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a critério do Conselho Curador do FGTS, ou em lei específica, quando o saque for realizado por grande quantidade de trabalhadores; e

V - de depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios previdenciários.

§ 1º Na hipótese de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* deste artigo, os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador até 30 de novembro de 2020 e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada no FGTS de titularidade do trabalhador, situação em que a rentabilidade aplicável à conta vinculada no período será garantida pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os valores retornados à conta vinculada de titularidade do trabalhador no FGTS, nos termos do § 1º deste artigo, poderão ser sacados na forma estabelecida no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, mediante solicitação expressa do trabalhador ao agente operador do FGTS.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam as alíneas b e c do inciso IV do *caput* deste artigo, os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma estabelecido pela Caixa Econômica Federal, e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada no FGTS de titularidade do trabalhador.



§ 4º Em caso de retorno dos valores à conta vinculada no FGTS, nos termos do § 1º deste artigo, a Caixa Econômica Federal garantirá a rentabilidade aplicável aos valores retornados no período.

§ 5º Para o pagamento de benefícios previdenciários por meio da conta do tipo poupança social digital, o beneficiário deverá autorizar expressamente a abertura de conta ou a utilização de conta já aberta em seu nome.

Art. 4º O interstício entre movimentações e as demais disposições regulamentares relativas ao inciso XVI do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não serão aplicados ao saque de recursos das contas vinculadas no FGTS previsto no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º A atribuição da Caixa Econômica Federal estabelecida no § 3º do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, estende-se às contas do tipo poupança social digital que receberem recursos oriundos das contas vinculadas no FGTS.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
§ 9º

.....
III - ao menos, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;



.....
V - não passível de emissão de cheques ou de ordens de pagamento para a sua movimentação.

....." (NR)

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 14.058, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
§ 2º

.....
III - direito a, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores e a 1 (um) saque ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - vedação de emissão de cheque.

....." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 681/2020/SGM-P

Brasília, 22 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020 (Medida Provisória nº 982, de 2020, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255135>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 87266 - 2



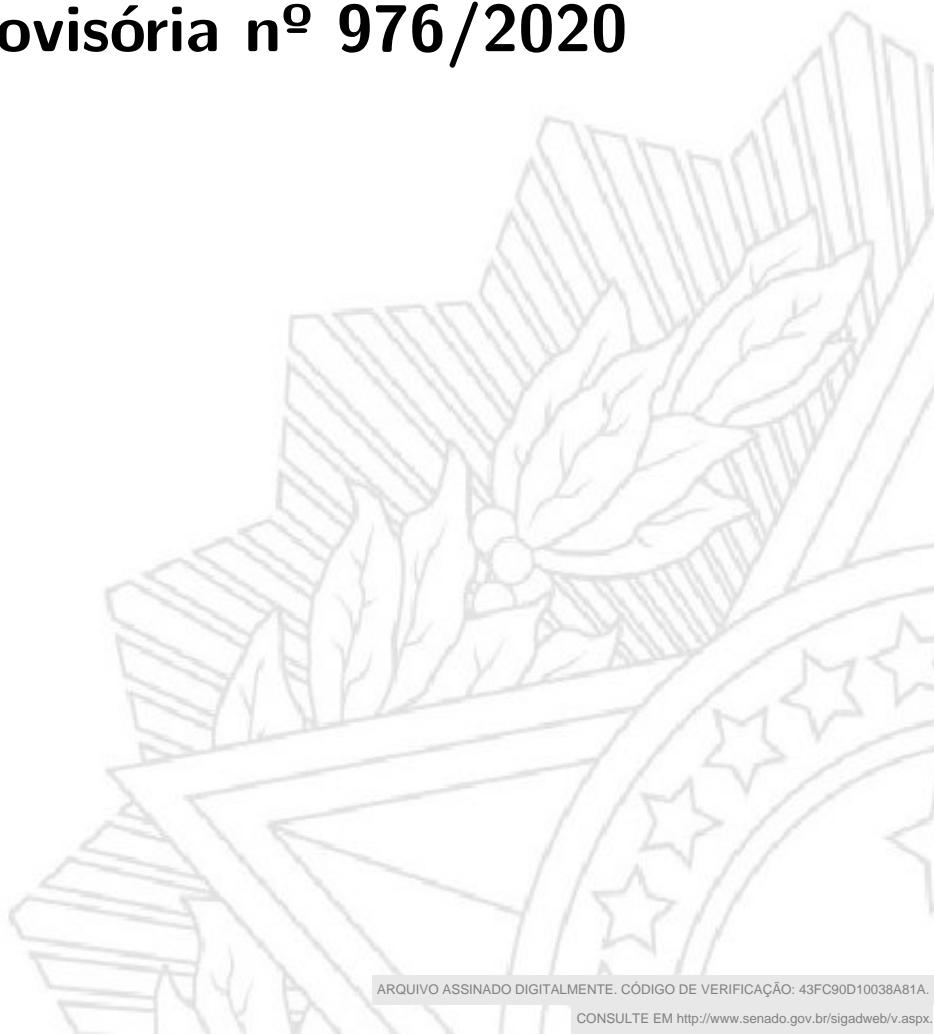
LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 62
 - parágrafo 3º do artigo 239
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - artigo 20
 - inciso XVI do artigo 20
 - inciso XX do artigo 20
- Lei nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006 - Lei do Processo Judicial Eletrônico; Lei do Processo Eletrônico; Lei de Informatização do Processo Judicial - 11419/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11419>
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>
 - parágrafo 9º do artigo 2º
- Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020 - MPV-936-2020-04-01 - 936/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;936>
 - artigo 5º
 - artigo 18
- Medida Provisória nº 946 de 07/04/2020 - MPV-946-2020-04-07 - 946/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;946>
 - artigo 6º
 - artigo 6º
 - parágrafo 5º do artigo 6º
- Medida Provisória nº 959 de 29/04/2020 - MPV-959-2020-04-29 - 959/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;959>
 - parágrafo 2º do artigo 2º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;982
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;982>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 976/2020





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 148, DE 2020-PLEN/SF

SF/2058877944-99

De Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões quatrocentos e oitenta e nove milhões duzentos e vinte e quatro mil reais), para atender à programação constante do seu Anexo.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Nelsinho Trad

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões quatrocentos e oitenta e nove milhões duzentos e vinte e quatro mil reais), para atender à programação constante do seu Anexo”.

Segundo a Exposição de Motivos – EM – nº 00219/2020 ME, de 4 de junho de 2020, que acompanha a matéria, a medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará:

- 1) **No Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – CONCEIÇÃO:** a aquisição de equipamentos de proteção individual (máscaras, aventais, luvas, protetores faciais), locação de equipamentos (respiradores e monitores), custeio de testes e exames para diagnósticos da doença, aquisição de medicamentos e aquisição de equipamentos médicos (respiradores e monitores). Os recursos serão despendidos na Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde





SENADO FEDERAL

Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, num total R\$ 23.000.000,00.

2) **No Fundo Nacional de Saúde:** a transferência de recursos a Estados, Municípios e Distrito Federal para custeio dos serviços de saúde; o custeio de bolsas ou bonificação aos estudantes universitários da área da saúde e médicos residentes que atuarão no Sistema Único de Saúde; e a ampliação da conectividade à Internet de unidades de atenção primária, em caráter emergencial, permitindo a transmissão de informações sobre os serviços prestados, o que proporcionará o aprimoramento das ações de vigilância e do planejamento das medidas de combate à doença. A referida ampliação da conectividade será realizada por meio da atuação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Os recursos serão despendidos na Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, num total de R\$ 4.446.224.000,00; e na Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998), num total de R\$ 20.000.000,00.

Destaque-se, ainda, conforme quadro anexo à referida Exposição de Motivos, que as despesas totais de R\$ 4.489.224.000,00 serão suportadas por recursos decorrentes de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, sendo:

- Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção: R\$ 142.000.000,00;
- Recursos Livres da Seguridade Social: R\$ 3.172.729.657,00;
- Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social: R\$ 1.174.494.343,00.

Conforme citada EM, é premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia. Ao analisar a experiência de outros países, conclui-se que o vírus é altamente contagioso, e conforme as informações atuais

SF/2058877944-99





SENADO FEDERAL

disponíveis, a transmissão pessoa a pessoa da doença ocorre via gotículas respiratórias ou contato.

A experiência internacional também indica que a questão mais crítica no tratamento de casos graves é a indisponibilidade de leitos e instalações com capacidade de assegurar suporte respiratório, sendo indispensável preparar a rede de atenção primária para expansão da demanda, de modo a exercer a contenção da transmissibilidade do vírus ao evitar a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitalares, bem como identificar precocemente os casos graves.

Alega ainda mencionada EM que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Constitucionalidade

Com relação aos pressupostos constitucionais do crédito em análise, necessário considerar que o caput do art. 62 juntamente com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal exigem que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis.

Ressalte-se que os requisitos de relevância e urgência são de natureza essencialmente política e são sujeitos a certo grau de subjetividade.

A respeito do critério da urgência o Supremo Tribunal Federal tem enfrentado a questão exigindo a demonstração objetiva desse requisito em termos de laps-

SF/2058877944-99





SENADO FEDERAL

temporal, e não simplesmente sob o aspecto subjetivo de urgência, que se costuma associar a um juízo político de oportunidade e conveniência.

Quanto ao requisito da imprevisibilidade que só se aplica às medidas provisórias que tratam de créditos extraordinários, associada ao requisito de urgência contido no art. 167, § 3º, a própria Constituição confere parâmetros para se aferir o caráter *urgente e imprevisível das despesas*:

"Art. 167 [....]

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."

A MP em tela atende aos requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência (art. 62, c/c § 3º do art. 167, da Constituição). Nos termos da Exposição de Motivos nº 00219/2020 ME:

"5. A urgência da matéria se justifica pelo quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público, conforme medidas a serem implementadas citadas no parágrafo 2, é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da população brasileira, provendo a rede de atenção em saúde com os insumos para seu enfrentamento.

6. A relevância, por sua vez, decorre da atual situação da pandemia com alto risco à saúde pública, dado o grande potencial de contágio e o aumento, de forma exponencial, dos casos de morte.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação de medidas de combate ao Covid-19". (os grifos são nossos)

Vale mencionar que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu que o País enfrenta um estado de calamidade pública, para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o instrumento encontra-se em consonância com a legislação e com o momento atual de calamidade.

Ademais, importa consignar que o referido crédito está de acordo com a dispensa de atendimento da regra de ouro (art. 167, III, da Constituição) prevista pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

SF/2058877944-99





SENADO FEDERAL

Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório com os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional. (EC nº106, de 2020.)"

Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o teor e a finalidade da Medida Provisória, descritos na citada EM, não se verifica infringência a dispositivos pertinentes da legislação orçamentária, em especial aqueles relativos a créditos extraordinários, constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Constituição.

Cabe mencionar que a abertura do presente crédito não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, pois, nos termos do art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, os créditos extraordinários não são incluídos na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo aludido Regime.

A adequação da MP no tocante ao impacto dos resultados fiscais é referendado pelo art. 65, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispensa o atingimento de resultados fiscais e limites de empenho em período de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 6/2020).

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – [...]

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º."

No mesmo sentido, a medida liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 6.357 MC/DF, entendeu pelo “excepcional afastamento” de exigências de demonstração e de adequação e compensação orçamentária previstas em artigos da LRF e da LDO 2020, para despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19’.

Mérito

SF/20588/77944-99





SENADO FEDERAL

O mérito da MP nº 976, de 2020, é inquestionável, tendo em vista que a medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), sendo premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública devido a pandemia.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 219/2020 EM, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde.

III. VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 976, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 976, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Plenário do Senado Federal, em 01 de outubro de 2020.

Relator

SF/2058877944-99



Medida Provisória nº 977/2020





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 149, DE 2020-PLEN/SF


 SF/20864-51975-06

Em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre a Medida Provisória nº 977, de 4 de junho de 2020, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 977, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00221/ME-2020, o crédito visa possibilitar, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, a integralização de cotas junto ao Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, que visa garantir operações de crédito a Pequenas e Médias Empresas, atendendo a demanda do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

A referida EM informa que os efeitos da paralisação das atividades são sentidos com mais força nas pequenas e médias empresas, as quais necessitam acesso a novas fontes de recursos, haja vista que uma das maneiras de se preservar essas empresas é assegurar o atendimento de suas despesas correntes dos próximos meses. Entretanto, em razão do ambiente de incertezas, os modelos de risco operados pelas instituições financeiras não são suficientemente precisos na previsão das taxas de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello


 SF/20864-51975-06

inadimplência nesses próximos meses, levando a posturas conservadoras na concessão de crédito, especialmente para empresas de menor porte, devido à ausência de histórico, maior risco e custo transacional mais elevado. Esse contexto exige a adoção de medidas de estímulo, nos moldes das adotadas em outros países, com o objetivo de estabilizar o mercado de crédito e, dessa forma, a atuação em garantias de operações de crédito, para destravar a liquidez dos bancos, apresenta-se como uma solução eficiente e de rápida aplicabilidade.

Dessa forma, ainda segundo a EM, o Programa é voltado às empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no ano calendário de 2019, no intuito de assegurar que o menor número possível dessas empresas venha a encerrar definitivamente suas atividades, e será viabilizado por meio de aporte ao Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, que prestará a garantia às suas operações. Cumpre ressaltar que esse programa se somará ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

De acordo com a EM, o valor total a ser aportado pela União no FGI, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, é de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), objeto da presente proposta de crédito extraordinário. O aporte inicial será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e as parcelas seguintes ocorrerão conforme a demanda do mercado de crédito por garantias.

Ressalta a EM nº 221/ME-2020 que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente do Covid-19, e, portanto, adstritos ao período da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A MP informa que as despesas correrão por conta da seguinte programação: 28.846.0909.00ED.6500 – Integralização de cotas do Fundo Garantidor de crédito para





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito – Nacional (Crédito Extraordinário – Covid-19).

Conforme se depreende da programação acima, os recursos foram alocados na função 28 – Encargos Especiais, subfunção 846 – Outros Encargos Especiais, para serem utilizados por meio do programa 0909 – Operações Especiais: Outros Encargos Especiais.

Por fim, cabe registrar que a MP nº 977, de 2020, não indica cancelamento compensatório de programação para o aumento de despesa. Conforme se depreende de seu Anexo, o crédito é aberto tendo como origem dos recursos o ingresso de recursos de operação de crédito interna: Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações.

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a EM nº 221/ME-2020 consigna que:

- a) a **urgência** é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para minimizar o impacto econômico das medidas de combate à disseminação da Covid-19, particularmente no que diz respeito à questão de preservação da renda, emprego das classes menos favorecidas e das pequenas e médias empresas, mais suscetíveis às características recessivas do seu impacto, sob pena do acirramento das consequências expostas;
- b) a **relevância**, por sua vez, deve-se à magnitude dos impactos econômicos resultantes da situação de pandemia que representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado; e
- c) a **imprevisibilidade**, decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao

SF/20864-51975-06





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello


 SF/20864-51975-06

fim de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Não foram apresentadas emendas à MP em análise.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello


 SF/20864-51975-06

Entretanto, esta Medida Provisória está sendo apreciada sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que regulamentou a tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus. Portanto, nesse período, as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalte abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2020.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 221/ME-2020, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a*”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Verificamos que o crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019), da Lei Orçamentária Anual para 2020 (Lei nº 13.978, de 2020) e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Convém registrar que, conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 1964, não se exige indicação de origem dos recursos quando da abertura de crédito extraordinário. Todavia, segundo a EM nº 221/ME-2020, existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada pela MP 977/2020, no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), em atendimento ao disposto no art. 32, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A medida em análise promove aumento de despesas primárias, uma vez que as programações majoradas são classificadas com Indicador de Resultado Primário – RP 2. Apesar disso, cumpre ressaltar que o Poder Executivo está dispensado de perseguir a meta fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, porquanto o Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu que enfrentamos um estado de calamidade pública, na forma do art. 65 da LRF.

Ademais, o Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito da ADI 6357 MC/DF, concedeu medida cautelar¹ para conceder interpretação conforme à Constituição

¹ Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (ADI

SF/20864-51975-06





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20864-51975-06

Federal aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, “afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19”.

O crédito em tela está em consonância, outrossim, com o Novo Regime Fiscal, isso porque as despesas decorrentes de créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo Teto de Gastos, nos termos do art. 107, § 6º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórios (Emenda Constitucional nº 95/2016).

Mérito

A MP nº 977/2020 é dotada de justificativas de relevância e urgência condizentes com a programação orçamentária que contempla, uma vez que visa garantir recursos financeiros a pequenas e médias empresas, que foram bastante afetadas pela paralisação das atividades devido à Covid-19.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 221/ME-2020, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União.

Emendas

Não foram apresentadas emendas à MP nº 977, de 2020, no prazo regimental.

6357 MC / DF - DISTRITO FEDERAL - MEDIDA CAUTELAR NA Ação Direta De Inconstitucionalidade – Relator Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 29/03/2020 Publicação: processo eletrônico: DJe-078 DIVULG 30/03/2020 PUBLIC 31/03/2020).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 977, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 977, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

CE/20964 E107E 06

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

JORGINHO MELLO

Senador – PL/SC



Projeto de Lei de Conversão nº 39/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 982/2020)





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à Medida Provisória nº 982, de 2020, que *"Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	044; 045; 046; 047

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



**MPV 982
00044**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV 39, oriundo da MPV 982, de 2020)

Os inciso VIII e IX do art. 1º do PLV 39, de 2020, oriundo da MPV 982, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – disponibilidade de até 5 (cinco) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; (NR)

IX – possibilidade de ser usada para o pagamento de qualquer boleto bancário e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda garantir que o titular da conta digital tenha direito a utilizar sem custo até 5 transferências e realizar pagamentos de qualquer boleto ou de contas de instituições conveniadas sem qualquer restrição.

O atual modelo é muito limitado e se o titular ultrapassar esses limites acaba tendo que pagar taxas para ter acesso a um benefício que já é limitado.

Por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 982
00045****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV 39, oriundo da MPV 982, de 2020)

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§9º

III – pelo menos, 5 (cinco) transferências eletrônicas de valores ao mês, e até 3 (três) saques, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda garantir que o titular da conta digital onde esteja creditado os recursos do FGTS tenha direito a utilizar sem custo 5 transferências e até 3 saques para utilização dos seus recursos como quiser.

Não podemos limitar por meio de tarifas a utilização dos recursos do cidadão.

A forma e destinação dos recursos recebidos apenas vai ajudar a movimentar a ordem econômica.

Por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 982
00046**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV 39, oriundo da MPV 982, de 2020)

O inciso VIII do art. 1º do PLV 39, de 2020, oriundo da MPV 982, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – disponibilidade de transferências eletrônicas de valores ilimitadas ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda garantir que o titular da conta digital tenha direito a utilizar sem custo transferências eletrônicas entre instituições conveniadas.

O atual modelo é muito limitado e se o titular ultrapassar esses limites acaba tendo que pagar taxas para ter acesso a um benefício que já é limitado.

Por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 982
00047****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV 39, oriundo da MPV 982, de 2020)

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§9º

III – transferências eletrônicas de valores ilimitadas, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda garantir que o titular da conta digital onde esteja creditado os recursos do FGTS tenha direito a utilizar sem custo transferências eletrônicas ilimitadas.

Não podemos limitar por meio de tarifas a utilização dos recursos do cidadão.

A forma e destinação dos recursos recebidos apenas vai ajudar a movimentar a ordem econômica.

Por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2482, DE 2020

Retirada das Emendas nºs 44 e 45, de Plenário, apresentadas ao PLV nº 39/2020, proveniente da MPV nº 982/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada das emendas 44 e 45 de minha autoria do PLV 39/2020 oriundo da MPV 982/2020

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2020.

**Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)**


SF20912:75477-00 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

PARECER N° 150, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 982, de 2020, que “dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.”

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

SF/20473.60378-47

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 39, de 2020, decorre da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de substitutivo à Medida Provisória (MPV) nº 982, de 2020.

Com 7 artigos, a MPV nº 982, de 2020, conforme o seu art. 1º, dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital, de que tratam o § 9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020. Por sua vez, o art. 2º da MPV nº 982, de 2020, amplia as características da conta do tipo poupança social digital. A seu turno, o art. 3º prevê os tipos de depósitos para os quais as contas sociais digitais poderão ser abertas automaticamente. Já o art. 4º prevê que não serão aplicadas as exigências para o interstício das movimentações de conta do FGTS, bem como outras exigências dispostas em lei. Em seu art. 5º, a MPV estabelece que o CMN poderá ampliar o limite de movimentação da conta digital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ademais, o art. 6º estende o crédito automático aplicável às contas de depósitos de poupança e conta bancária de titularidade do trabalhador para a conta de poupança social digital. Por fim, o art. 7º trata da vigência da MPV, que entrou em vigor na data de sua publicação.



No prazo regimental comum, fixado no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, foram apresentadas 43 emendas à Medida Provisória nº 982, de 2020, algumas, em nosso entendimento, sem pertinência temática com a matéria, sendo que uma dela, a Emenda nº 7, foi retirada pelo autor. Restaram, portanto, 42 emendas.

Em relação às emendas apresentadas, cabe frisar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo, a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória.

Em seu parecer, o Deputado Gastão Vieira votou pela aprovação da Medida Provisória nº 982, de 2020, e pela aprovação parcial ou total das Emendas nºs 1, 3, 5, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 28, 29, 31, 32, 34, 36, 37 e 41, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 39, de 2020, em que se vislumbrou a oportunidade de aproveitar a ocasião para aprofundar a inclusão bancária da população brasileira.

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, é submetido à análise do Plenário desta Casa o PLV nº 39, de 2020, composto por 8 artigos.

O art. 1º dispõe sobre o objeto da MPV sem fazer referência à Lei nº 13.982, de 2020, e à MPV nº 959, de 2020. É de se esclarecer que a MPV nº 959, de 2020, foi convertida na Lei nº 14.058, de 2020.

O art. 2º trata das características da conta poupança social digital, que passam a ser as seguintes:

I - obedecerá às disposições legais e regulamentares aplicáveis às contas de depósitos de poupança, no que couber;

II - dispensará a apresentação de documentos dos titulares que tenham sido previamente cadastrados pela instituição financeira, pelo agente operador ou pelo órgão público responsável;

III - admitirá a assinatura digital de contratos e de declarações, observada a sua regulamentação;

SF/20473.60378-47




IV - terá movimentação preferencialmente pelos canais digitais, podendo, a critério da instituição financeira, ser emitido cartão físico para sua movimentação;

V - poderá receber outros créditos além dos depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - terá limite total de ingressos mensais no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o beneficiário, a qualquer tempo, realizar a complementação dos dados cadastrais e requerer a ampliação dos serviços e dos limites;

VII - será isenta de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica editada pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - disponibilizará, no mínimo, três transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IX - poderá ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil; e

X - poderá ser, a qualquer tempo e sem custo: a) convertida em conta de depósito à vista ou de poupança em nome do titular; e b) encerrada pelo beneficiário de forma simplificada, pelos mesmos canais de atendimento remoto disponíveis para a sua movimentação.

Dessa forma, as principais mudanças em relação à MPV foram:
i) a conta poupança social digital poderá receber quaisquer tipos de créditos;
ii) será aplicado o limite de R\$ 5.000,00 apenas aos depósitos, em vez de aos ingressos e retiradas, como previa a MPV; iii) haverá a possibilidade de efetuar gratuitamente 3 (três) transferências; iv) existirá a possibilidade de emitir cartão físico para movimentação; e v) terá a possibilidade de ser convertida em conta de poupança ou de depósitos à vista.

O § 1º do mesmo art. 2º estabelece que o Conselho Monetário Nacional poderá aumentar o valor previsto no inciso VI do caput deste artigo. Dessa forma, o PLV altera a redação do art. 5º da MPV para prever apenas

SF/20473.60378-47
|||||



o aumento do valor e não a sua alteração, que, em tese, poderia significar aumento ou diminuição.

Já o § 2º do art. 2º estabelece que a instituição financeira que efetuar a abertura automática da conta de poupança social digital não poderá utilizar os dados pessoais, bancários ou fiscais fornecidos por órgãos da administração pública ou por outras instituições do sistema financeiro para outros fins, nem os ceder a terceiros, exceto mediante autorização expressa do interessado. Essa previsão estava contida no § 5º do art. 3º da MPV.

A seu turno, o § 3º dispõe que a instituição financeira que efetuar a abertura automática de conta de poupança social digital deverá disponibilizar ferramenta de consulta informatizada, por meio de sítio eletrônico e de aplicativo, que permita ao cidadão verificar a existência de conta do tipo poupança social digital aberta em seu nome, a partir de seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e de seus dados pessoais. Essa previsão legal estava contida no § 6º do art. 3º da MPV.

Ainda no art. 2º, é introduzido o § 4º para determinar que é vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que impliquem a redução do valor do benefício a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes. Essa modificação é decorrente do acolhimento das Emendas nºs 13, 14, 16, 17, 20, 31, 32 e 41.

O art. 3º do PLV trata da abertura automática da conta poupança social digital pelas instituições financeiras. Dessa forma, poderá ser aberta de forma automática para o pagamento: I - do auxílio emergencial previsto no § 9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; II - dos benefícios previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020; III - do abono de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal; IV - do saque pelos trabalhadores titulares de contas vinculadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS decorrentes das situações: a) prevista no caput do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, observado o disposto nos § 3º a § 5º do referido artigo; b) de que tratam os incisos XVI e XX do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e c) estabelecidas no caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a critério do Conselho Curador do FGTS, ou em lei específica, quando o saque for realizado por grande quantidade de trabalhadores; e V - de depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios previdenciários.

SF/20473.60378-47



Assim, houve apenas a mudança de redação em relação à MPV. Cabe-nos esclarecer que a MPV nº 946, de 2020, teve a sua vigência encerrada em 4 de agosto de 2020, perdurando os seus efeitos, por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucional.

O § 1º do art. 3º do PLV repete a redação da MPV para estabelecer que, na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo (o saque emergencial de até R\$ 1.045), os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador até 30 de novembro de 2020 e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada do FGTS de titularidade do trabalhador, situação em que a rentabilidade aplicável à conta vinculada no período será garantida pela Caixa Econômica Federal.

Já o § 2º determina que os valores retornados à conta vinculada de titularidade do trabalhador no FGTS, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser sacados na forma estabelecida no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 2020, mediante solicitação expressa do trabalhador ao agente operador do FGTS.

Por sua vez, o § 3º estabelece que, nas hipóteses de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso IV do caput deste artigo, os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma estabelecido pela Caixa Econômica Federal, e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada no FGTS de titularidade do trabalhador.

O § 4º dispõe que, em caso de retorno dos valores à conta vinculada do FGTS, nos termos do § 1º deste artigo, a Caixa Econômica Federal garantirá a rentabilidade aplicável aos valores retornados no período.

E o § 5º dispõe que, para o pagamento de benefícios previdenciários por meio da conta poupança social digital, o beneficiário deverá autorizar expressamente a abertura de conta ou a utilização de conta já aberta em seu nome.

O art. 4º repete o disposto na MPV para determinar que o interstício entre movimentações e as demais disposições regulamentares relativas no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não serão aplicados ao saque de recursos das contas vinculadas do FGTS prevista no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 2020.

SF/20473.60378-47


O art. 5º do PLV prevê que a atribuição da Caixa Econômica Federal estabelecida no § 3º do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 2020, estende-se às contas de poupança social digital que receberem recursos oriundos das contas vinculadas do FGTS. A atribuição prevista se refere ao crédito automático aplicável às contas de depósitos de poupança e conta bancária de titularidade do trabalhador para a conta de poupança social digital. Ela estava contida no art. 6º da MPV. O art. 6º do PLV altera os incisos III e V do § 9º da Lei nº 13.982, de 2020, para uniformizar na legislação o número de transferências gratuitas, que serão, no mínimo, 3 (três), e para possibilitar a emissão de cartão de débito aos titulares da conta de poupança social digital.

O art. 7º altera a Lei nº 14.058, de 2020, também para uniformizar na legislação o número de transferências gratuitas, que serão, no mínimo, 3 (três), e 1 (um) saque, bem como para possibilitar a emissão de cartão de débito aos titulares da conta de poupança social digital.

Já o art. 8º trata da cláusula de vigência, que é imediata à publicação.

II – ANÁLISE

II.1. – DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência, requisitos preenchidos pela presente proposição.

A urgência e a relevância da medida são fundamentadas na calamidade sanitária, social e econômica de abrangência mundial provocada pela pandemia do novo coronavírus. Nesse contexto, a MPV instrumentaliza o acesso dos trabalhadores aos recursos dos benefícios sociais que menciona, nos próximos meses, para que possam atravessar o período de restrições que o Brasil vem enfrentando e mitigar os impactos causados pela emergência, conforme a Exposição de Motivos da MPV. Além disso, ampliar os meios de acesso a saques aos clientes das instituições financeiras diminui o risco de eventuais aglomerações, o que certamente traz benefícios ao combate à pandemia.

Acreditamos que, em virtude do tema disciplinado, não há dúvidas quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência.



SF/20473.60378-47


Quanto à constitucionalidade, a União é competente para legislar privativamente sobre a matéria contida na proposição em tela, com fundamento no inciso VII do art. 22 da Constituição Federal. Além do mais, a matéria contida no PLV não integra o rol de matérias que não podem ser disciplinadas por medidas provisórias, conforme o § 1º do art. 62 da Lei Maior. A presente iniciativa do Presidência da República também não invade competências exclusivas do Congresso Nacional ou de suas Casas, expressas nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição.

No que tange ao juízo sobre a juridicidade da matéria, o PLV nº 39, de 2020, inova o ordenamento jurídico e é equipado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. Também cumpre as disposições de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dessa forma, consideramos a matéria adequada em relação à Constituição, observados os requisitos do art. 62 da Carta Magna. Também não identificamos nos dispositivos da iniciativa injuridicidade ou desalinhamento à boa técnica legislativa.

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Não se vislumbra renúncia de receita fiscal em virtude das disposições da MPV nº 982, de 2020, e do PLV nº 39, de 2020. Quanto ao exame da proposição sob a ótica da despesa pública, verifica-se que dispositivos têm caráter essencialmente normativo, sem impacto direto ou indireto sobre o aumento de despesas públicas. Não se verifica, portanto, qualquer incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Acrescente-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 67, de 2020, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para fornecer subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, a matéria em análise não promove aumento de despesas públicas e tampouco prevê renúncia de receitas. Limita-se a regular a modalidade de conta bancária denominada poupança social digital, já presente no ordenamento jurídico, estendendo sua aplicação para facilitar o acesso da população beneficiada a diversas prestações de natureza assistencial e laboral, ante a emergência da covid-19. Nessa linha, a MPV atende aos preceitos das normas orçamentárias vigentes, em especial

SF/20473.60378-47



aos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, restando comprovada a sua adequação orçamentária-financeira.

II.3. DO MÉRITO

A estrutura da MPV é simples e trata, essencialmente, de aspectos operacionais da conta de poupança social digital. É oportuno observar que alguns desses aspectos poderiam ser disciplinados por resolução do Conselho Monetário Nacional, conforme dispõe a Lei nº 4.595, de 1964.

Todavia, devemos refletir que o Poder Executivo, que só pode agir com base em mandato legal, sempre pode ter questionada a legalidade de seus atos no Poder Judiciário. Dessa forma, em busca de segurança jurídica, o Poder Executivo preferiu propor ao Congresso Nacional, para disciplinar a matéria, esta MPV que trata de características da conta de poupança social digital.

Também é oportuno informar que a imposição de limite de movimentação busca inibir o uso inadequado de contas desse tipo para a chamada “lavagem” de dinheiro, prevista na Lei nº 9.613, de 1998. Conforme a própria Exposição de Motivos da MPV, a proposta tem o objetivo de aprimorar a disciplina dessa modalidade de conta, garantindo que cumpra seus objetivos sem criar fragilidades de segurança para o sistema financeiro. Para tanto, prevê expressamente que a conta de poupança social digital obedecerá, no que couber, às disposições legais e regulamentares aplicáveis às contas de depósitos de poupança, entre as quais figuram a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) relativa à prevenção à lavagem de dinheiro, e limitação de sua movimentação ao valor mensal de R\$ 5 mil, podendo o CMN revisar e alterar esse limite.

Registre-se, por oportuno, que dentre as Emendas acatadas total ou parcialmente pelo Deputado Gastão Vieira, relator da matéria na Câmara dos Deputados, encontram-se 4 apresentadas por parlamentares desta Casa Alta do Congresso Nacional, a saber:

Emenda de nº 19, de autoria do Senador Flávio Arns, Podemos-PR, que propôs a ampliação para, no mínimo, três transferências eletrônicas de valores sem custo, e não apenas uma, como previu o texto original, bem como para permitir a emissão de cartão físico para pagamento dos boletos

SF/20473.60378-47




bancários, no caso de titulares que não tenham acesso aos recursos tecnológicos mínimos para a movimentação digital;

Emenda de nº 21, de autoria do Senador Alessandro Vieira, Cidadania-SE, que incluiu as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que também ofertam serviços de conta, notadamente por meios digitais e sem custo, a milhares de brasileiros, garantindo a liberdade e o direito do cidadão de optar pela gratuidade às transferências realizadas a qualquer instituição, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central;

Emenda de nº 24, de autoria do Senador Weverton, PDT-MA, que permite o Conselho Monetário Nacional a deliberar pelo aumento do valor total de ingresso mensal na conta poupança digital; e

Emenda de nº 41, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, REDE-AP, que garante que as instituições financeiras não se utilizem dos recursos liberados da conta digital para descontar eventuais débitos do titular, sob pena de limitar o acesso dos recursos pelo beneficiário, prejudicando-o no momento em que mais necessita de suporte financeiro.

No Plenário do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 44, 45, 46 e 47, todas de autoria da ilustre Senadora Rose de Freitas. As quatro emendas versam sobre o número de transferências eletrônicas que o titular da conta digital tem direito a fazer mensalmente sem custos. A Emenda nº 44 limita em até cinco transferências; a Emenda nº 45, em pelo menos cinco transferências; e as Emendas nºs 46 e 47 propõem transferências ilimitadas.

Apesar de méritórias, as Emendas não devem ser acatadas, pois o PLV já aumentou, em relação à MPV original, de uma para três o número mínimo de transferências eletrônicas que o titular da conta digital tem direito a fazer mensalmente sem custos para qualquer instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil. Deve-se destacar que este número de transferências já é superior às transferências gratuitas estabelecidas pela Resolução nº 3.919 do Conselho Monetário Nacional para contas de depósitos à vista, que prevê apenas duas transferências mensais e, ainda assim, tais transferências devem ser feitas entre contas da própria instituição.

Portanto, consideramos que há um avanço no presente PLV ao estabelecer o mínimo de três transferências para qualquer instituição

SF/20473.60378-47
|||||



financeira, número que pode ser ampliado por resolução do Banco Central do Brasil, caso entenda necessário, a partir da análise da utilização deste tipo de serviço nas contas do tipo poupança social digital.

Por todo o exposto, consideramos a MPV meritória. Quanto às modificações expressas no PLV, entendemos que aperfeiçoam a matéria. O acréscimo de alguns benefícios adicionais aos titulares da poupança social digital é fundamental para ampliar a bancarização no País. Não acreditamos que tal acréscimo possa inviabilizar a existência dessas contas. Ademais, outras modificações meramente redacionais, como a autorização para que o CMN aumente, em vez da autorização para que altere o limite de movimentação mensal de R\$ 5 mil, dá maior solidez à modalidade de conta, impedindo que normas infrageis posteriores acabem desidratando instrumento tão importante.

Ademais, enfatizamos que toda medida de relacionamento digital de baixo custo com as instituições financeiras deve ser incentivada. De acordo com o Relatório de Cidadania Financeira, de 2018, do Banco Central do Brasil, pesquisa por amostragem feita pela Global Findex apontou que 58% dos adultos não possuíam conta em instituição financeira por falta de dinheiro ou por considerar o seu custo alto. Sem dúvida, a poupança social digital será o caminho para que todos os brasileiros tenham acesso a uma instituição financeira.

Por fim, apenas lamentamos que uma medida de inclusão meramente formal, como é o caso da poupança social digital, tenha vindo apenas em um contexto de pandemia. Ainda que seja um instrumento benéfico e digno de louvor, a poupança social digital para realmente suscitar inclusão social necessita de vir acompanhada de outras medidas que gerem uma melhor distribuição da renda e da riqueza. Não podemos deixar de mencionar a necessidade de termos um sistema financeiro mais competitivo e menos oligopolizado; uma tributação realmente progressiva em que os ricos paguem proporcionalmente mais tributos e os pobres paguem menos, especialmente com a diminuição da carga tributária indireta e o aumento da tributação sobre lucros e dividendos, a grande propriedade e a fortuna. Também nos parece essencial um aumento do foco dos gastos públicos para os mais pobres, como é o caso do Bolsa-Família e de um Programa de Renda Básica.

SF/20473.60378-47



III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 982, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela sua **aprovação**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, e pela rejeição de todas as emendas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20473.60378-47
|||||





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 982/2020

Destinados ao enfrentamento do coronavírus e manutenção de contrato de gestão com organizações sociais.

Matéria **MPV 982/2020** Início Votação **01/10/2020 17:12:43** Término Votação **01/10/2020 17:58:10**
 Sessão **90º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/10/2020 15:40:08**

Partido	Orientação
MDB	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
República	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSB	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
PROGRES	PB	Diego Tavares	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM

Emissão 01/10/2020 18:00:58





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 982/2020

Destinados ao enfrentamento do coronavírus e manutenção de contrato de gestão com organizações sociais.

Matéria **MPV 982/2020** Início Votação **01/10/2020 17:12:43** Término Votação **01/10/2020 17:58:10**
 Sessão **90º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/10/2020 15:40:08**

PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
República	PB	Ney Suassuna	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM

Emissão 01/10/2020 18:00:58





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 982/2020

Destinados ao enfrentamento do coronavírus e manutenção de contrato de gestão com organizações sociais.

Matéria **MPV 982/2020** Início Votação **01/10/2020 17:12:43** Término Votação **01/10/2020 17:58:10**

Sessão **90º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **01/10/2020 15:40:08**

PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:67 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:68

Primeiro-Secretario

Emissão 01/10/2020 18:00:58



Projeto de Lei nº 4629/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4629, de 2020**, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprêgo da Aviação Agrícola no País e dá outras providências, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001; 002; 003
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	004
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	005
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	006
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	007
Senador Paulo Paim (PT/RS)	008
Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)	009

TOTAL DE EMENDAS: 9



[Página da matéria](#)



**PL 4629/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4629, de 2020)

Acrescente-se onde couber no PL 4.629, de 2020:

Art. XX - O poder público apresentará o plano de contratação temporária no período de entressafra para torna efetivo o combate aos incêndios nos biomas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem a segunda maior frota aeroagrícola do planeta, com cerca de 2,3 mil aeronaves. A grande maioria ociosa durante o período da entressafra. Época que coincide justamente com os três meses críticos para incêndios em vegetação no país. O que justamente torna a ferramenta acessível a um plano de contratação temporária. Em vez de comprar aviões, contratar pilotos e arcar com todo o custo de instalações, manutenção, treinamento e pessoal (estrutura que ficaria ociosa por oito meses), o poder público terceirizaria plantões e horas voadas somente nos meses de incêndios. Lembrando que a aviação é apenas parte de um sistema, atuando com equipes de brigadistas em solo e dependendo também de capacidade de detecção rápida dos focos de incêndio.

São por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4629/2020
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 4.629,de2020)

Os arts. 39 e 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.39.....
.....

Parágrafo único. Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos, florestas, cerrado e demais biomas nacionais.”
(NR)

“Art.40.....
.....

§ 3º A Política de que trata o caput contemplará programa de uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos, florestas, cerrado e demais biomas nacionais” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os incêndios que assolam o Brasil constituem grave ameaça para todos os biomas nacionais. Áreas gigantescas e de altíssima diversidade de plantas e animais estão sendo completamente destruídas.

A fumaça chega às grandes cidades, inclusive àquelas localizadas em regiões distantes de onde ocorrem os incêndios e, dependendo das condições meteorológicas, degradam a qualidade do ar e provocam chuva ácida.



O propósito desta emenda é acrescentar o cerrado e demais biomas nacionais para que estejam igualmente resguardados pelo uso da aviação agrícola.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4629/2020
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4629, de 2020)

Acrescente-se o onde couber ao PL 4629, de 2020:

Art. XX - O poder público regulamentará o sistema nacional de prevenção e combate a incêndio em todo território nacional para os meses de junho a outubro de cada ano assegurando a proteção e preservação dos biomas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é exigir que o poder público regulamente o sistema nacional de prevenção e combate a incêndio nos biomas nacionais, com ações efetivas contendo insumos, pessoal, equipamentos necessários para prevenção e combate aos incêndios no período em que tradicionalmente são registrados os maiores índices de queimadas no território nacional.

Por essas razões peço o apoio aos nobres pares pela aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4629/2020
00004**



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4629, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“**Art.** Para combate a incêndios em campos ou florestas, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a requisição de aeronaves agrícolas de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.”

JUSTIFICAÇÃO

O país passa pelo pior período de queimadas dos últimos anos. O Pantanal tem o pior índice de queimadas desde 1998, foram registrados mais de 18 mil focos de incêndio. De acordo com dados do Inpe, até 31 de agosto de 2020, o Brasil perdeu 53.019 km² de mata nativa da Amazônia e do Pantanal juntos.

Conforme defendido pelo autor do projeto, o uso da aviação agrícola contribuirá efetivamente no combate a incêndios em campos ou florestas. Será mais um mecanismo para preservação do meio ambiente.

A presente emenda possui o intuito de ampliar o escopo da proposição no sentido de possibilitar a requisição administrativa de aeronaves agrícolas para combate de incêndios em campos e florestas, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)



**PL 4629/2020
00005**



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.629, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 39 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 39.

Parágrafo único. Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos ou florestas ou no resgate de animais silvestres.” (NR)“

JUSTIFICAÇÃO

Desde meados de 2020, ocorrem focos de incêndios florestais em quantidade elevada na região do Pantanal, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O número de focos é o maior em 14 anos na região, e o fogo já destruiu uma área nove vezes maior do que a do desmatamento dos últimos dois anos. Todos os municípios do Pantanal registraram focos de incêndio entre julho e setembro.

O mundo inteiro ficou estarrecido com as cenas de animais silvestres carbonizados. Além dos animais carbonizados, feridos e desidratados, os incêndios afetam também populações humanas, causando perdas materiais e aumentando a incidência de problemas respiratórios. O avanço do fogo ameaça os locais com as maiores populações de araras-azuis e de onças-pintadas do Brasil.

Todavia, a proteção do meio ambiente e dos animais é assegurada pela Constituição Federal, em seu artigo 225, que determina ao poder público e à coletividade o dever de defendê-los e preservá-los para as presentes e futuras gerações. Vê-se, portanto, que é urgente a tomada de



medidas mais drásticas para o salvamento desses animais silvestres atingidos pelos incêndios.

Por essa razão elaboramos a presente emenda, que tem por objetivo obrigar os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais a também conterem diretrizes para o uso da aviação agrícola no resgate de animais silvestres.

Assim, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PL 4629/2020
00006**

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL 4.629, de 2020)

Insira-se o parágrafo 2º no art. 39 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, com a renomeação do parágrafo único do referido artigo:

“Art. 39.
§ 1º Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos ou florestas.
§ 2º As aeronaves contratadas deverão atender às normas técnicas definidas pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) e ter pilotos treinados para o desempenho dessa atividade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A maioria das aeronaves agrícolas usadas na aplicação de agrotóxicos e fertilizantes precisarão sofrer adaptações técnicas para que possam combater incêndios florestais com o máximo de efetividade. Esses requerimentos técnicos deverão ser estabelecidos pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo), que é o órgão nacional responsável pela política de prevenção e combate aos incêndios florestais em todo o território nacional, incluindo atividades relacionadas com campanhas educativas, treinamento e capacitação de produtores rurais e brigadistas, monitoramento e pesquisa.

Da mesma forma, os pilotos precisarão de treinamento específico para reduzir os riscos de acidentes e combater com eficiência os incêndios, fazendo com que os recursos públicos investidos sejam aplicados com eficiência e seriedade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP





**PL 4629/2020
00007**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - PLEN
(AO PL N° 4.629 DE 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 1969, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020:

“Art. 2º

.....
Art. 2º

.....
§ 4º As atividades de que trata a alínea e do § 2º deste artigo serão incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais, inclusive por meio da formação e treinamento de pilotos.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aviação agrícola já tem como uma de suas atividades o combate a incêndios em campos e florestas. O propósito do projeto é incentivar esse uso e inseri-lo nos programas governamentais. Embora seja extremamente útil, adequado e benéfico, não se trata de atividade trivial, exigindo habilidades, técnicas e tendo riscos específicos. O intuito da nossa emenda, portanto, é deixar claro que as atividades do poder público concernentes ao incentivo da aviação incluirão também formação e treinamento dos pilotos que vão operar as aeronaves, de forma a garantir a máxima efetividade, segurança e alcance nesse combate aéreo ao fogo.

São esses os motivos que nos levam a apresentar a presente emenda. Contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos



**PL 4629/2020
00008**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.629, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 39 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 39.

*Parágrafo único. Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola **devidamente certificada pela Anac e corpos de bombeiros** no combate a incêndios em campos ou florestas. (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O manejo e controle de fogo precisam ser feitos com base em critérios técnicos e científicos feitos pelos órgãos governamentais que possuem essa experiência, como o Prevfogo no Ibama, o ICMBio e os corpos de bombeiros.

É de extrema importância esse controle governamental por questões de segurança e para que eles estejam submetidos a uma lógica única de apoio aos órgãos governamentais fazem.

Senador Paulo Paim



**PL 4629/2020
00009**



EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4629, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 4629, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 2º

.....

4º As atividades de que trata a alínea e do § 2º deste artigo **poderão ser** incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração Decreto-Lei 917/69 cria obrigação para o Poder sem estimativa orçamentária viola o art. 113 do ADCT, arts. 15 a 16 da LC 101/00 (LRF) e o art. 114 da Lei 13898/19 (LDO). Assim, sugere-se a substituição do termo “serão” pela expressão “poderão ser” para que o Poder Público seja autorizado a criar mecanismos de incentivo para a atividade.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FERRER





PARECER Nº 151, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, do Senador Carlos Fávaro, que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da Aviação Agrícola no País e d outras providências*, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais”.

Relator: Senador **DIEGO TAVARES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.629, de 2020, do Senador Carlos Fávaro, que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da Aviação Agrícola no País e d outras providências*, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais”.

O PL nº 4.629, de 2020, é constituído por três artigos. O art. 1º introduz duas modificações à Lei nº 12.651, de 2012, conhecida como Código Florestal. A primeira alteração consiste na inclusão de parágrafo único ao seu art. 39, determinando que os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos ou florestas. A segunda alteração proposta ao Código Florestal foi a adição de § 3º ao seu art. 40, estipulando que a Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e



Combate aos Incêndios Florestais, prevista no *caput* desse artigo, contemplará programa de uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos ou florestas.

Em seu art. 2º, a proposição sugere a inserção de novo parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 1969, prevendo que as atividades de aviação agrícola que visem ao combate a incêndios em campos ou florestas serão incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais.

O art. 3º é a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor imediata da lei originada da aprovação do projeto.

O PL nº 4.629, de 2020, recebeu nove emendas, que serão relatadas e analisadas mais adiante.

II – ANÁLISE

O PL nº 4.629, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade não constatou óbices ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

A matéria em análise é oportuna e meritória, em face dos grandes incêndios florestais que assolam o Brasil e da necessidade de respostas rápidas e efetivas do Poder Público para mitigar as ameaças que esses incidentes oferecem à diversidade biológica, ao equilíbrio ambiental, à estabilidade climática, à saúde da população e à economia do País. Em 2020, a quantidade de focos de incêndio nos biomas Pantanal, Amazônia, Mata Atlântica e Pampa já superou a média histórica nesses biomas.

A rapidez com que o fogo tem se alastrado no País exige do Congresso Nacional agilidade na proposição de iniciativas que possam contribuir para a ação dos órgãos competentes para a prevenção e o combate aos incêndios florestais, na esfera federal e estadual. É esse espírito que tem norteado os trabalhos da Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento aos Incêndios Detectados no



Bioma Pantanal – CTEPANTANAL. Esse bioma experimenta atípico aumento do registro de queimadas entre os meses de janeiro e setembro de 2020, o que já constitui recorde histórico, um desastre que tem sido objeto de grande repercussão no País e no exterior. Trata-se de prejuízo de dimensões incomensuráveis ao meio ambiente e à economia desse bioma.

No Brasil, ano após ano, temos nos deparado com incêndios nos biomas Cerrado e Amazônia e, neste ano, o bioma Pantanal se soma à tragédia, com quase um quinto de seu território já afetado pelo fogo. Embora haja divergências sobre as causas que geram e impulsionam esses incêndios, parece haver consenso quanto à extrema gravidade do que tem acontecido no País em termos de incêndios florestais, tanto na quantidade quanto na intensidade.

A percepção da seriedade do problema, no País, não é recente. Quando da aprovação da Lei nº 12.651, de 2012, o Código Florestal, o legislador incluiu um capítulo inteiro que trata da proibição do uso de fogo e do controle dos incêndios na vegetação e que dispõe não apenas sobre medidas de prevenção, mas, também, de combate aos incêndios florestais. Em seu artigo 40, o Código prevê que o Governo Federal deverá estabelecer uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

Oito anos após a aprovação do Código Florestal, no entanto, o Brasil não conta, ainda, com uma política de manejo integrado do fogo. Trata-se de uma grave lacuna legislativa, em particular diante do crescente impacto que os incêndios têm causado sobre a sociedade brasileira, afetando de maneira perversa a economia nacional, a qualidade de vida da população e o equilíbrio do meio ambiente.

O PL nº 4.629, de 2020, portanto, é apresentado num momento em que inexiste uma política nacional de manejo integrado do fogo exatamente no momento em que o País mais precisa dela. A ideia de manejo integrado não contempla soluções únicas, mas a adoção de medidas e de instrumentos variados que considerem especificidades locais, geográficas, climáticas, sociais e econômicas. Nesse contexto é apresentado o PL em análise, que propõe estímulos ao uso da aviação agrícola como instrumento de combate aos incêndios florestais.

Embora o Decreto-Lei nº 917, de 1969, que dispõe sobre o emprego da Aviação Agrícola no País, já preveja há cinco décadas que as atividades de aviação agrícola compreendem, entre outras, o combate a



incêndios em campos ou florestas, pouco se avançou no Brasil em termos de uma estratégia consistente de prevenção e combate a incêndios florestais, que inclua o uso em larga escala desse recurso. Há raras exceções, como se observa no estado de São Paulo, em sintonia com o que acontece em outros países.

Em escala nacional, porém, o Brasil está ainda bastante atrasado, apesar de contar com a segunda maior frota aeroagrícola do mundo, com cerca de 2,3 mil aeronaves, ficando a maior parte dela ociosa no período da entressafra. Trata-se, portanto, de oportunidade para o aproveitamento de recursos subutilizados, com perspectivas de conciliar redução de custos e efetividade no combate aos incêndios florestais.

A solução não é, naturalmente, uma bala mágica. Ela precisa se somar a uma necessária articulação de iniciativas de natureza integrada que incluem planos de manejo integrado do fogo, programas de brigadas florestais, sistemas confiáveis de informações e ferramentas ágeis de detecção e gerenciamento de incidentes.

O uso da aviação agrícola permitirá respostas muito mais rápidas aos incêndios florestais, especialmente em áreas de difícil acesso, como no caso da Amazônia e do Pantanal. A gravidade dos incêndios verificados nesses dois biomas tem, entre suas causas, a demora nas ações de combate, o que, muitas vezes, torna o incêndio incontrolável. O uso de aeronaves, portanto, revela-se altamente precioso para controlar os incidentes antes que se propaguem de maneira irrefreável.

A matéria em análise apresenta avanços conceituais importantes, ao estabelecer, de maneira explícita, no Código Florestal, a previsão do uso da aviação agrícola no combate a incêndios, inclusive determinando que os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama contenham diretrizes para o uso desse recurso.

De igual maneira, no decreto-lei que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, que já contemplava a atividade de combate a incêndios, o PL em análise dá um passo adiante ao estatuir que essa atividade não apenas deverá constar das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais, mas, também, serão incentivadas pelo poder público.



Não vemos, portanto, óbices ao avanço da matéria no Senado Federal, a qual responde, de maneira tempestiva, aos desafios impostos ao Brasil pelos incêndios florestais que têm dizimado importantes parcelas de nossos biomas, patrimônios nacionais reconhecidos pela Constituição Federal.

Foram apresentadas 9 emendas ao PL nº 4.629, de 2020.

As Emendas nºs 1 e 3-Plen, de autoria da Senadora Rose de Freitas, tratam de ajustes ao PL, tomando em consideração tanto o período da entressafrá, de forma a aproveitar a ociosidade da frota (Emenda nº 1-Plen) quanto o período de maior incidência dos incêndios florestais no País (Emenda nº 3-Plen). Em nossa avaliação, entendemos ser importante não restringir a ideia do projeto a períodos pré-determinados, porque limitaria o seu alcance. A crescente variabilidade climática do planeta torna imprevisível a necessidade e a disponibilidade desse recurso, que poderá ser avaliado, caso a caso, região a região, por meio de instrumentos e normas infralegais que confirmam maior agilidade a essas decisões.

A Emenda nº 2-Plen, também da Senadora Rose de Freitas, visa substituir a expressão “campos ou florestas”, nos dois dispositivos em que é mencionada, pela expressão “campos, florestas, cerrado e demais biomas nacionais”, com o intuito de ampliar a parcela do território nacional que poderá se beneficiar do que estabelece o PL. Acolhemos a intenção da Senadora por meio de redação alternativa, tecnicamente mais precisa, que contempla “todos os tipos de vegetação”.

A Emenda nº 4-Plen, de autoria da Senadora Eliziane Gama, incorpora ao projeto o instituto da requisição administrativa, previsto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, para possibilitar, a critério das autoridades competentes, o uso de aeronaves agrícolas pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas, mediante a justa indenização posterior. Trata-se de preocupação relevante que, porém, padece de injuridicidade, por não inovar no ordenamento jurídico, apenas repetindo o texto constitucional, que já prevê essa possibilidade. Ademais, a questão da requisição administrativa já está disciplinada no Decreto-Lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1942.

De autoria da Senadora Mara Gabrilli, a Emenda nº 5-Plen inclui a determinação de que os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama contemplem o uso da aviação agrícola para, além do combate a incêndios, o resgate de animais silvestres.



Embora meritória a preocupação da Senadora, devemos lembrar que os aviões agrícolas normalmente possuem apenas o lugar do piloto, sendo impossível que essas aeronaves carreguem animais silvestres. Além disso, esses aviões sobrevoarão os locais de incêndio, mas não pousarão neles, tornando impraticável qualquer ação de resgate.

As emendas nº 6 e 8-Plen, de autoria, respectivamente, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Paulo Paim, sugerem a inclusão de um novo parágrafo ao art. 39 do Código Florestal, determinando que as aeronaves contratadas para combate a incêndios deverão atender às normas técnicas definidas pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) e ter pilotos treinados para o desempenho dessa atividade (Emenda nº 6) ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelos corpos de bombeiros (Emenda nº 8). Acatamos as propostas na forma de subemenda que preveja a certificação dessas aeronaves pelas autoridades competentes do Poder Público.

A Emenda nº 7-Plen, de autoria do Senador Álvaro Dias, complementa o texto do § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 1969, prevendo a formação e treinamento de pilotos para as atividades de combate a incêndios. Acatamos a proposta, na perspectiva de que, além da disponibilização da frota aérea, o treinamento de equipes de pilotos para essa finalidade específica é condição essencial para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios florestais, que demanda habilidades e técnicas próprias.

Finalmente, a Emenda nº 9-Plen, de autoria do Senador Elmano Ferrer, propõe substituir a expressão “serão”, no dispositivo que prevê as atividades a serem incentivadas pelo poder público por “poderão ser”, visando não criar obrigações para o Poder Público sem estimativa orçamentária, o que nos parece prudente diante do que estabelece o art. 113 do ADCT, os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 114 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, e das Emendas nºs 2, 6, 7, 8 e 9-Plen, nos termos das subemendas que apresentamos, e pela **rejeição** das Emendas nº 1, 3, 4 e 5-Plen.



SUBEMENDA N° 1 - PLEN ÀS EMENDAS N° 2, 6 e 8-PLEN
 (ao PL nº 4.629, de 2020)

Dê-se ao art. 39 e ao § 3º do art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 1º Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em todos os tipos de vegetação.

§ 2º As aeronaves utilizadas para combate a incêndios deverão atender às normas técnicas definidas pelas autoridades competentes do Poder Público e ser pilotadas por profissionais devidamente qualificados para o desempenho dessa atividade, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 40.

.....
 § 3º A Política de que trata o *caput* contemplará programa de uso da aviação agrícola no combate a incêndios em todos os tipos de vegetação.” (NR)

SUBEMENDA N° 2 - PLEN ÀS EMENDAS N° 7 e 9-PLEN
 (ao PL nº 4.629, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º....

§ 4º As atividades de que trata a alínea e do § 2º deste artigo poderão ser incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais, inclusive por meio da formação e treinamento de pilotos.” (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND- Ofício n. 036/2020

Brasília, 24 de setembro de 2020.

SF/202223/35271-38
|||||

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Líder

Senhor Presidente,

Apresentando-lhe meus cumprimentos, em nome da *Bancada do Bloco Senado Independente*, comunico a Vossa Excelência que, em razão de licença por mim solicitada, a **Senadora Leila Barros** passará a ocupar esta Liderança em minha substituição.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

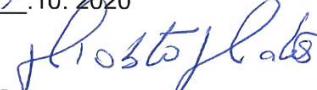


À publicação, nos termos do ATC 16 /2009

Em 01.10.2020



SENADO FEDERAL


José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



Ofício nº 017/2020-GSFB

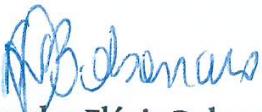
Brasília, 30 de setembro de 2020

Assunto: Informa endereço de Escritório de Apoio Parlamentar

Senhor Presidente Davi Alcolumbre,

Comunico, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o endereço do Escritório de Apoio Parlamentar no estado do Rio de Janeiro, sendo sua localização no endereço Avenida Afonso Arinos de Melo Franco nº 222 –Bloco 2 A – Sala 308 Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ CEP.: 22631-455 TEL.:(21) 3627-3800 e 3624-3817.

Atenciosamente,


Senador Flávio Bolsonaro
(REPUBLICANOS - RJ)

Página: 1/1 30/09/2020 14:43:08

7fb7c672f8745548f2d8db79053823bf41a363



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4786, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criminalizar o atropelamento de cães e gatos.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criminalizar o atropelamento de cães e gatos.

SF/20874:37381-65

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a viger acrescido do seguinte art. 303-A:

“**Art. 303-A.** Atropelar cão ou gato na direção de veículo automotor:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 302, bem como se o agente estiver conduzindo o veículo em excesso de velocidade ou com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determina dependência.

§ 2º A pena privativa de liberdade é de detenção, de dois a quatro anos, se ocorrer lesão grave ou a morte do animal, sem prejuízo da aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 1º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 1095, de 2020, apresentado pelo Deputado Federal Fred Costa, que institui o § 1º-A do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para estabelecer a pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos,



multa e proibição de guarda para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar cães e gatos.

Nesse contexto, e atendendo a sugestão do vereador Maurício Vila Abranches, de Ribeirão Preto, apresentamos o presente projeto de lei para criar mais uma norma de proteção a esses animais, por meio da criminalização do atropelamento de cães e gatos.

Atualmente, no Brasil, não há qualquer norma que discipline o atropelamento de cães e gatos, sejam elas preventivas ou repressivas. Diferentemente, no direito comparado, sobram exemplos de medidas legislativas destinadas a coibir ou a minimizar os efeitos dessas condutas. Por exemplo, na Itália, há uma lei, em vigor desde 27 de dezembro de 2012, que determina que qualquer cidadão que presencie um atropelamento deve, seja ele responsável ou não pelo ocorrido, socorrer o animal.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei que visa criminalizar o atropelamento de cães ou gatos na direção de veículo automotor, com pena de detenção, de seis meses a dois anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se estiver presente qualquer uma das seguintes circunstâncias: i) o condutor não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação; ii) praticar o atropelamento em faixa de pedestres ou calçada; iii) deixar de prestar socorro ao animal, quando possível fazê-lo sem risco pessoal; iv) estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros, no exercício de profissão ou atividade; v) estar conduzindo o veículo em excesso de velocidade; ou vi) estiver com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determina dependência.

Por fim, a pena privativa de liberdade será de detenção, de dois a quatro anos, se ocorrer lesão grave ou a morte do animal, sem prejuízo da aplicação da causa de aumento de pena supracitada.

Com a tipificação desse crime, pretendemos reduzir o número de atropelamento de cães e gatos no País, desestimulando condutores de veículos automotores a agirem com indiferença quando verificarem a presença desses animais nas vias públicas.

SF/2084:37381-65




Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

|||||
SF/20874:37381-55



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - parágrafo 1º- do artigo 32
- urn:lex:br:federal:lei:2020;1095
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;1095>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4790, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, para disciplinar o uso de adesivos de identificação nos veículos de condutores com mais de setenta e cinco anos e daqueles com a Permissão para Dirigir.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU**

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/20220/46597-39

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, para disciplinar o uso de adesivos de identificação nos veículos de condutores com mais de setenta e cinco anos e daqueles com a Permissão para Dirigir.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 160-A:

“Art. 160-A. Os condutores com mais de setenta e cinco anos de idade, os portadores de necessidades especiais e os portadores de Permissão para Dirigir, deverão afixar na traseira do veículo, em local visível para os demais condutores, adesivo de identificação que especifique sua condição, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes méritos do Código de Trânsito Brasileiro é permitir a habilitação para a condução de veículos, sem distinção de idade máxima, além de promover a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais.



O objetivo do Projeto de Lei que ora apresentamos é promover o respeito aos grupos mais vulneráveis, além de aumentar a proteção do sistema de trânsito como um todo.

A inspiração deste PL vem do Japão, país que dispensa apresentações quando o assunto é a organização da sociedade e o respeito aos idosos. Pois bem, os veículos no Japão possuem uma identificação especial que indicam a condição de alguns condutores: se a pessoa é debutante na direção, se é portadora de necessidades especiais ou se é idosa. Trata-se de uma medida muito importante no trânsito japonês, que só demonstra o quanto o Japão é um país preocupado com todos os seus cidadãos.

SF/2020/46597-39

A identificação, que é na verdade uma placa magnética de fácil instalação e remoção na lataria do veículo, é bastante sutil: pode ser o formato de uma borboleta, de um trevo, ou mesmo formas geométricas, dependendo da condição do condutor. Seu uso começou a ser introduzido em 1972 e é obrigatória aos motoristas de qualquer tipo de veículo, inclusive motocicletas, carros grandes ou especiais. Não portar a placa é considerado infração sujeita à multa, além da perda de pontos na habilitação.

Um tipo de placa identifica motoristas com menos de um ano de carteira, outra identifica motoristas que possuem algum tipo de deficiência. Um terceiro tipo de adesivo informa que o motorista possui mais de 75 anos de idade (apesar de o uso ser recomendado a partir dos 70 anos). Por fim, uma quarta identificação é feita para motoristas que possuem algum tipo de deficiência auditiva.

No caso dos iniciantes e dos condutores com mais de 75 anos, sabemos que boa parte desse grupo costuma dirigir bem abaixo do limite de velocidade, o que é natural. O aviso no veículo serve para que os demais condutores saibam que se trata de um idoso dirigindo, ou alguém que acabou de tirar a carteira, ou que possua deficiência auditiva, e possam redobrar a atenção e ter o necessário respeito e paciência exigidos.

Não se trata aqui de impor qualquer tipo de discriminação com deficientes, idosos ou recém habilitados. O objetivo é o oposto disso: promover o respeito e conferir prioridade no trânsito a essa população, que por conta de uma característica ou outra, precisa do apoio dos demais condutores, seja na prática da direção defensiva, seja no respeito e paciência para com o próximo.



Ademais, parte desse grupo de condutores já porta adesivo nos veículos para que possam utilizar da prioridade legal que lhes é conferida para o uso de estacionamentos. A alteração que propomos no CTB é estender essa prioridade para as ruas, vias e avenidas do nosso país.

O principal objetivo, com o projeto, é proteger a integridade física de todos os condutores no geral, incluindo os motoristas vulneráveis ou inexperientes, que ao usar os adesivos, podem ser facilmente identificados.

Como a medida precisará ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), não estabelecemos nenhum tipo de punição no CTB. Nos termos do art. 161, a resolução que vier a regulamentar a matéria poderá estabelecer penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância das regras estabelecidas.

Contamos com a colaboração dos nobres Pares para a célere aprovação da matéria, que trará inúmeros benefícios ao trânsito nacional.

SF/20220/46597-39

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4793, DE 2020

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

SF/2016815620-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e Taquari (MT e MS), nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Sergipe e Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 1974, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) tem atuado na revitalização de bacias



hidrográficas, no desenvolvimento territorial e na irrigação por meio de diversos programas e ações, obtendo como resultado a melhoria da eficiência produtiva e da qualidade de vida da população das regiões atendidas.

O êxito da Codevasf em promover o desenvolvimento tem motivado a apresentação de proposições legislativas com o objetivo de expandir sua área de atuação. Com isso, a atuação da Companhia ultrapassou o entorno do rio São Francisco e atualmente ocorre também em outras bacias hidrográficas das regiões Nordeste, Sudeste, Norte e Centro-Oeste.

O presente projeto de lei reconhece o importante papel da Codevasf para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua e busca incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari na área atendida pela instituição.

A Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (BHRT) faz parte da bacia do alto rio Paraguai e ocupa uma área de 79.471,81 km² que abrange os estados de Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS), sendo a maior parte da área neste último. A bacia apresenta duas compartimentações bastante distintas, com 35,1% da área localizada no planalto, enquanto 64,9% formam uma extensa planície de deposição no Pantanal brasileiro.

É oportuno lembrar que, no caso de Mato Grosso, a legislação já prevê a atuação da Codevasf em 38 municípios que fazem parte da bacia do rio Tocantins e estão localizados na porção leste do estado.

O rio Taquari é um dos principais formadores do Pantanal e é frequentemente associado aos impactos antrópicos e climáticos de toda a bacia. As ações de manejo da bacia e as decisões sobre o planejamento de seus recursos hídricos necessitam de respostas que demandam estudos sobre os impactos causados pelo homem e pela variação do clima.

A bacia do rio Taquari poderá se beneficiar muito das ações de revitalização e de desenvolvimento territorial promovidas pela Codevasf. O conhecimento técnico acumulado ao longo de décadas pela Companhia permitirá uma análise criteriosa das necessidades locais e das possibilidades de intervenção, viabilizando a utilização mais racional dos recursos naturais da região.

Com a convicção de que esta é uma medida extremamente necessária e oportuna para o desenvolvimento econômico e social da região

SF/20168-15620-00



fd2020-08955

Página 3 de 5

Avulso do PL 4793/2020.



de abrangência da bacia hidrográfica do rio Taquari, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/2016815620-00

fd2020-08955

Página 4 de 5

Avulso do PL 4793/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6088>

- artigo 2º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4794, DE 2020

Modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20134-13101-05

Modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VI-A:

“CAPÍTULO VI-A

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 76-A. A conversão da multa de que trata o § 4º do art. 72 desta Lei se dará por meio de uma das seguintes modalidades, a ser indicada em cada caso pelo autuado requerente, cabendo à administração pública federal ambiental decidir quanto ao deferimento e à modalidade indicada:

I - pela implementação, pelo próprio autuado, de projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I a X do *caput* do art. 76-B desta Lei;

II – pelo aporte de recursos ao fundo de que trata o art. 76-G desta Lei.



Art. 76-B. Para os fins do disposto neste Capítulo, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I – recuperação:

a) de áreas degradadas, com a finalidade de conservação da biodiversidade e de conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa, para proteção da biodiversidade ou para manejo e uso sustentável dos recursos naturais, inclusive projetos agroflorestais;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI – educação ambiental;

VII – promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII – garantia da sobrevivência de espécimes da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa;

IX – implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação da natureza;

X – destinação e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em posses e propriedades rurais, o imóvel rural beneficiado com a prestação de serviço objeto da conversão deverá estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às unidades de conservação da natureza, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

§ 3º Para os fins deste Capítulo, a obtenção de bens e serviços em benefício direto de órgãos e entidades da administração pública

SF/20134-13101-05



ja2020-09425

Página 3 de 11

Avulso do PL 4794/2020.



não será considerada serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, exceto nos seguintes casos:

I – fornecimento de alimentação aos animais acolhidos pelos centros de triagem ou centros de pesquisa de animais silvestres de responsabilidade do poder público;

II – fornecimento de medicamentos para tratamento de animais acolhidos pelos centros de triagem ou centros de pesquisa de animais silvestres de responsabilidade do poder público;

III – apoio técnico-científico às atividades dos centros de triagem ou centros de pesquisa de animais silvestres de responsabilidade do poder público na reabilitação, soltura e posterior monitoramento de animais reintroduzidos.

Art. 76-C. Os recursos advindos de conversão de multas não serão empregados para remuneração, pagamento de subsídios, diárias ou viagens de agentes públicos nem para qualquer outra despesa corrente dos órgãos ou entidades da administração pública.

Art.76-D. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental, ao deferir o requerimento de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto de até 60% (sessenta por cento), na forma prevista em regulamento.

§ 3º O desconto previsto no § 2º será gradativamente reduzido, de acordo com a etapa do processo administrativo em que o autuado optar pela conversão.

§ 4º O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do art. 76-A, o valor consolidado nominal da multa a ser convertida poderá ser parcelado em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirá reajuste mensal com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa Selic).

Art. 76-E. Não serão deferidos os pedidos de conversão de multas quando:

I – da infração ambiental decorrer morte humana;

II – o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

III – a infração for praticada mediante o emprego de métodos crueis para captura ou abate de animais;

IV – a infração for praticada por agente público no exercício do cargo ou função;

ja2020-09425

Página 4 de 11

Avulso do PL 4794/2020.



SF/20134-13101-05

V – essa medida se mostrar inapta a cumprir com a função de desincentivo à prática de infrações ambientais.

Parágrafo único. Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes da própria infração.

Art. 76-F. Os órgãos e entidades federais emissores das multas definirão as diretrizes e os critérios para os projetos a que se refere este capítulo e a forma de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados em decorrência das multas a serem convertidas.

§ 1º Será instituída Câmara Consultiva Nacional para subsidiar a estratégia de implementação da conversão de multas ambientais, cabendo ao colegiado opinar a respeito de temas e áreas prioritárias a serem beneficiadas com os serviços decorrentes da conversão e sobre as estratégias de monitoramento, observadas as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º A Câmara Consultiva Nacional será presidida pelo órgão central do Sisnama e contemplará a representação de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, da academia e de servidores efetivos das entidades emissoras das multas.

§ 3º A composição e o funcionamento da Câmara Consultiva Nacional serão definidos em regulamento.

Art. 76-G. A União poderá contratar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e gerir fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o § 4º do art. 72 desta Lei e a destiná-los para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de que trata o *caput* será de dez anos, prorrogável por até mais dez anos.

§ 2º O objeto do contrato de que trata o *caput* abrange as multas emitidas pelos órgãos e pelas entidades da União integrantes do Sisnama.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do fundo de que trata o *caput* poderão ser utilizados para remuneração da instituição financeira contratada pela União para as finalidades estabelecidas no *caput*.

§ 4º Instituição financeira poderá contratar, mediante licitação, pessoas físicas ou jurídicas para a execução, acompanhamento e monitoramento dos projetos selecionados.

§ 5º O fundo privado previsto no *caput* terá contabilidade individualizada para cada um dos projetos selecionados na forma do art. 76-H, garantida a rastreabilidade dos recursos de cada autuado.

§ 6º A instituição financeira permitirá acesso às informações de origem e destinação dos recursos a quaisquer interessados, mediante prévia solicitação.

ja2020-09425

Página 5 de 11

Avulso do PL 4794/2020.



SF/20134-13101-05

§ 7º A entidade emissora do auto de infração poderá, quando a seu critério considerar viável e necessário, atribuir responsabilidades ao autuado sobre o monitoramento do projeto aprovado com recursos de sua multa recolhidos ao fundo de que trata o *caput*, devendo, neste caso, fazer constar as obrigações pertinentes no termo de compromisso firmado em decorrência do deferimento do requerimento de conversão.

Art. 76-H. Serão realizadas chamadas públicas para a seleção de projetos apresentados por órgãos e entidades, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para execução dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a serem custeados pelo fundo de que trata o art. 76-G.

§ 1º Obedecidas as diretrizes da Câmara Consultiva Nacional, a seleção dos projetos será realizada por equipe multidisciplinar, composta por servidores efetivos dos órgãos federais do Sisnama e, quando couber, por especialistas de notório saber.

§ 2º Será dada prioridade a projetos de recuperação ambiental que tenham por objetivo o atendimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e da Convenção sobre Diversidade Biológica.

§ 3º Os projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente que tenham como proponentes órgãos ou entidades federais do Sisnama ou do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos ficam dispensados de participação nas chamadas públicas de que trata o *caput*, sendo submetidos diretamente à apreciação da Câmara Consultiva Nacional.

Art. 76-I. O patrimônio do fundo de que trata o art. 76-G será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, dos patrimônios da União, da instituição financeira contratada e daqueles que nele aportem recursos e será auditado anualmente por instituição independente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 76-J. À instituição financeira contratada na forma prevista no *caput* do art. 76-G caberá a representação judicial e extrajudicial do fundo.

Art. 76-K. Todos os atos referentes à conversão de multas serão publicados no sítio eletrônico da entidade responsável pela autuação, inclusive o balanço do fundo de que trata o art. 76-G.”

Art. 2º Na conversão de multas relativas aos autos de infração ambiental lavrados até a data de publicação desta Lei, o desconto aplicado

ja2020-09425

Página 6 de 11

Avulso do PL 4794/2020.



SF/20134-13101-05

será de 60% (sessenta por cento), independentemente da fase em que se encontre o julgamento, desde que a conversão seja requerida no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 17 de outubro do ano passado, o Presidente da República editou a Medida Provisória (MPV) nº 900, que autorizava *a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998* (Lei de Crimes Ambientais – LCA).

Segundo a exposição de motivos que acompanhou a MPV, buscava-se, com a existência do fundo, garantir a efetiva implementação da conversão de multas ambientais, garantindo maior segurança jurídica ao processo.

Relatada pelo Senador Alessandro Vieira, a MPV nº 900, de 2019, foi aprovada na Comissão Mista na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2020, que a aperfeiçoou bastante. Entre as melhorias apresentadas pelo relator e acatadas pela Comissão Mista, estão: a contabilidade individualizada para cada projeto selecionado pelo fundo e a rastreabilidade dos recursos de cada autuado; a seleção dos projetos por servidores de carreira dos órgãos federais integrantes do Sisnama; a responsabilização do autuado, quando pertinente, mesmo após o aporte dos recursos ao fundo, sobre o monitoramento do projeto beneficiado com seus recursos; a possibilidade de uso dos recursos do fundo para remuneração da instituição financeira e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços; e a publicidade dos atos referentes à conversão da multa.

Outra melhoria agregada pelo relator foi a prioridade, no aporte de recursos de conversão de multas aos projetos vinculados a compromissos assumidos pelo Brasil junto a tratados ambientais internacionais.

De fato, infelizmente, uma das principais sanções administrativas aplicadas contra infratores ambientais, a multa, não tem alcançado o objetivo de coibir os danos causados ao meio ambiente por

ja2020-09425

Página 7 de 11

Avulso do PL 4794/2020.



SF/20134-13101-05

descumprimento da legislação. No caso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por exemplo, apenas um terço das multas aplicadas pela autarquia é efetivamente pago. Considerando o percentual pago em relação aos valores totais aplicados em multas, verifica-se que a situação é preocupante: apenas 5%, em média, do valor das multas aplicadas pela autarquia são, de fato, quitados pelos infratores. Esses números indicam que a inadimplência é muito maior para as multas de altos valores.

A maioria dos órgãos e entidades do Sisnama tem graves carências estruturais. O Ibama dispõe de apenas 250 servidores que atuam na instrução e no julgamento de processos de autos de infração. Além disso, a autarquia convive com outros problemas, como a grande quantidade de processos não digitalizados, a ausência de informações confiáveis sobre o número de processos prescritos ou com risco de prescrição, a fragilidade dos controles relativos aos prazos processuais e a deficiência ou ausência de controles relativos à apuração de responsabilidades pela ocorrência de prescrição.

Nesse contexto, a possibilidade de conversão da multa administrativa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com a concessão de desconto sobre o valor da multa para essa conversão, é uma medida que estimula os infratores a quitarem seus débitos, evitando questionamentos administrativos e judiciais, e ao mesmo tempo permite o levantamento de recursos para a recuperação de ambientes degradados e para conservação de ecossistemas. A conversão pode contribuir muito para a solução do grave problema de inadimplência e morosidade no recebimento das multas ambientais, o que por si só caracteriza a relevância do assunto.

Como bem apontado pelo Senador Alessandro Vieira em seu relatório à MPV nº 900, de 2019, a contratação de instituição financeira pela União, sem licitação, para criar e administrar fundo privado com recursos destinados à conservação ambiental é uma medida positiva e não é inédita na nossa legislação. Com efeito, essa forma de aplicação de recursos em projetos ambientais foi instituída pelo art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inserido pela Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018. O mencionado dispositivo trata de fundo privado a ser integralizado com recursos da compensação ambiental instituída pelo art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), mecanismo que se assemelha bastante ao que propomos neste projeto de lei.

ja2020-09425

Página 8 de 11

Avulso do PL 4794/2020.



SF/20134-13101-05

A criação de um fundo é a única maneira de destravar a conversão de multas, pois torna o processo atrativo aos infratores, que não precisarão administrar a aplicação de valores nos projetos. Além disso, o mecanismo ora proposto possibilita o financiamento de grandes projetos financiados por recursos de conversão de várias multas e de vários infratores, viabilizando um enorme ganho de escala.

A opção por instituir fundo privado possibilita a aplicação dos recursos sem a necessidade de vinculação às regras do orçamento público. A execução de despesas com recursos da conversão de multas via fundo público seria impedida dada a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que criou limites individualizados, para cada Poder, às despesas primárias, atrelados aos montantes executados nos exercícios imediatamente anteriores. O incremento significativo da disponibilidade de recursos de conversão de multas geraria uma despesa que extrapolaria muito a execução de exercícios anteriores, o que seria inviável do ponto de vista do cumprimento do chamado “Novo Regime Fiscal”.

Apesar de muito bem elaborado e do consenso criado na Comissão Mista, o PLV nº 1, de 2020, não chegou a ser apreciado pela Câmara dos Deputados, e a MPV nº 900, de 2019, acabou perdendo eficácia.

Entendemos que, diante dos problemas ambientais que estamos presenciando, é cada vez mais necessário levantar recursos para buscar soluções que garantam a conservação dos nossos ecossistemas. A triste realidade dos incêndios no Pantanal, no meu Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, pode ser mitigada com projetos financiados por recursos de conversão de multas, tanto na prevenção e combate aos incêndios como na recuperação das áreas afetadas. Para isso, precisamos criar mecanismos que desburocratizem a captação e a aplicação desses recursos.

É nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei que, na realidade, consiste praticamente na reapresentação do conteúdo do PLV nº 1, de 2019. Preferimos o Projeto de Lei de Conversão ao texto original de Medida Provisória, pois ele agrupa as relevantes contribuições de relator e da Comissão Mista e, com sua apresentação, partimos de uma etapa mais avançada, fruto do consenso alcançado no colegiado que o aprovou, no qual estavam representados deputados e senadores de diversos partidos, ideologias e áreas de interesse.

Há pequenas diferenças no nosso projeto em relação ao PLV nº 1, de 2020, que existem apenas para afastar possíveis questionamentos sobre

ja2020-09425

Página 9 de 11

Avulso do PL 4794/2020.


SF/20134-13101-05

eventual vício de iniciativa, dado que aquele projeto, sendo fruto de conversão de medida provisória, tinha seu cerne elaborado pelo Poder Executivo. Essas diferenças basicamente se referem a atribuições prescritas ao Ministério do Meio Ambiente, que retiramos do nosso projeto, pois cabe ao Executivo a reserva de iniciativa de projetos que atribuem competências a órgãos da Administração.

Em face do exposto, estamos solicitando o necessário apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/20134-13101-05

ja2020-09425

Página 10 de 11

Avulso do PL 4794/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - parágrafo 4º do artigo 72
- Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei do Snuc - 9985/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985>
 - artigo 36
- Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007 - LEI-11516-2007-08-28 - 11516/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11516>
 - artigo 14-
- Lei nº 13.668, de 28 de Maio de 2018 - LEI-13668-2018-05-28 - 13668/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13668>



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 37, DE 2020

Altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2020

Altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição.

SF/2019-10655-35

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, desde que se licenciem dos respectivos cargos nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) tem o objetivo de alterar o § 5º do art. 14 da Lei Maior, para obrigar os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição.





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

É de conhecimento público que sou contra a reeleição no Poder Executivo, mas enquanto não conseguimos alterar a Constituição nestes moldes, apresento essa proposição visando diminuir os danos causados pelo uso da Máquina Pública no Processo eleitoral de candidatos à reeleição para cargos no Executivo.

Ocorre que desde que foi adotada a reeleição em nosso País, o fato de o titular do Poder Executivo concorrer sem a necessidade de se afastar do cargo que exerce tem sido fator de injusto desequilíbrio nas disputas eleitorais.

De fato, como temos observado, as atuais regras legais e a Justiça eleitoral têm sido impotentes para coibir o uso da chamada ‘máquina pública’ em favor da reeleição daquele que tem o comando da administração.

Por essa razão, para que as disputas sejam mais justas e equilibradas nas eleições para Presidente da República, para Governador de Estado e do Distrito Federal e para Prefeito municipal, entendemos deve ser exigido daqueles que pretendem a reeleição o afastamento do exercício do respectivo cargo, nos seis meses que antecedem o pleito, ainda que sem a necessidade de renunciar à titularidade do cargo, que pode voltar a ser exercido após as eleições.

Com efeito, se por um lado efetivamente não cabe exigir a renúncia para que o mandatário possa concorrer à reeleição, uma vez que a própria Constituição legitima a sua recondução, por outro lado, é injusto com os demais concorrentes permitir que o chefe do Executivo pleiteie um segundo mandato consecutivo, sem a necessidade de se afastar do comando da administração.

De outra parte, estamos estabelecendo que a Emenda Constitucional que ora propomos não será aplicada à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência, de modo a evitar casuismos que alterem de forma extemporânea o processo eleitoral.

Por fim, cabe registrar que esta proposição foi inspirada na PEC nº 48, de 2012, que teve por primeira signatária a Senadora Ana Amélia, e que almejava objetivo similar ao da presente proposta.

Em face do acima exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/2019-10655-35

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 14
- parágrafo 5º do artigo 14
- parágrafo 3º do artigo 60



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1750, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO N° , DE 2020

SF/20982.60235-72

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, subscrição eletrônica da PEC (SEDOL SF/20119.10655-35) que "que altera o § 5º do art. 14 da Constituição, para obrigar os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição", cujo primeiro signatário é o Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1773, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o § 5º do art. 14 da Constituição, para obrigar os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição”.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República**

SF/20961.07766-34 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1783, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o § 5º do art. 14 da Constituição, para obrigar os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição”.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil**

SF/20487-35402-20 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1794, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição”.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF/20218/73801-22 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1850, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1864, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

**Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)**

Barcode
SF/20350_90009-60 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1875, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/2055567598-57
|||||
|||||

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Senador Eduardo Girão, registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição, para obrigar os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2193, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,


SF/20632.80551-99

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “Altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição.”

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020

**Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2374, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “obriga os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição”.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

**Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)**

SF/2016.34851-56 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2375, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, de 2020, adição de minha assinatura na PEC que tem como primeiro signatário o Senador Eduardo Girão, registrado no SEDOL SF/20119106553-5

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**

SF/20945.85573-50 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2376, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “para obrigar os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição”.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

Senador Jorge KajuruSF/20013:48568-50 (LexEdit)




SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2384, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

**Senador Romário
(PODEMOS - RJ)**

SF/2018.95736-15 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2402, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha

SR/20461.30446-02 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2419, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à seguinte **Proposta de Emenda à Constituição, protocolada no SEDOL com o nº SF/2019.10655-35**, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

SF/20629.59333-45





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2432, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020.

**Senador Marcio Bittar
(MDB - AC)**

SF/20538.93620-71 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2442, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição”.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020.

**Senadora Leila Barros
(PSB - DF)**

Barcode
SF/20432.068/3-25 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2450, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição”.

JUSTIFICAÇÃO

Subscrecio a proposição.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2020.

**Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)**

SF/20144-17745-07 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2475, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “obriga os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição”.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**

SF/20604-64032-38 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2478, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

SF/20333.08311-85

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, e nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **subscrição eletrônica à Proposta de Emenda à Constituição, protocolada no SEDOL com o nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, a qual altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição.**

Brasília, 30 de setembro de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2480, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição protocolada no SEDOL sob o nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para determinar que os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição se afastem do exercício do cargo nos seis meses que precedem à eleição.

Sala das Sessões, de de

Senador Fabiano Contarato (REDE - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2481, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição”.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.

**Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador**

SF/20698.85277-99 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2483, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Major Olímpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Major Olimpio

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2020.

**Senador Major Olimpio
(PSL - SP)**

SF/20673.503/18-08 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2484, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2020.

**Senador Jayme Campos
(DEM - MT)**

Barcode
SF/20058.21785-16 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2485, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

REQUERIMENTO N.º , DE 2020 - Mesa

SF/20358-25125-87

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à seguinte **Proposta de Emenda à Constituição**, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “Altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição.”; **protocolada no SEDOL com o nº SF/20119.10655-35.**

Sala das Reuniões, 01 de outubro de 2020.

Senador Acir Gurgacz

PDT - RO





1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2020

Altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição.



SF/20368.266285-83

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, desde que se licenciem dos respectivos cargos nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) tem o objetivo de alterar o § 5º do art. 14 da Lei Maior, para obrigar os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo, nos seis meses que precedem à eleição.

Página: 1/2 06/08/2020 20:44:08

ae066dd78120501afc21ba0e329309ef942d6c7





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

É de conhecimento público que sou contra a reeleição no Poder Executivo, mas enquanto não conseguimos alterar a Constituição nestes moldes, apresento essa proposição visando diminuir os danos causados pelo uso da Máquina Pública no Processo eleitoral de candidatos à reeleição para cargos no Executivo.

Ocorre que desde que foi adotada a reeleição em nosso País, o fato de o titular do Poder Executivo concorrer sem a necessidade de se afastar do cargo que exerce tem sido fator de injusto desequilíbrio nas disputas eleitorais.

De fato, como temos observado, as atuais regras legais e a Justiça eleitoral têm sido impotentes para coibir o uso da chamada ‘máquina pública’ em favor da reeleição daquele que tem o comando da administração.

Por essa razão, para que as disputas sejam mais justas e equilibradas nas eleições para Presidente da República, para Governador de Estado e do Distrito Federal e para Prefeito municipal, entendemos deve ser exigido daqueles que pretendem a reeleição o afastamento do exercício do respectivo cargo, nos seis meses que antecedem o pleito, ainda que sem a necessidade de renunciar à titularidade do cargo, que pode voltar a ser exercido após as eleições.

Com efeito, se por um lado efetivamente não cabe exigir a renúncia para que o mandatário possa concorrer à reeleição, uma vez que a própria Constituição legitima a sua recondução, por outro lado, é injusto com os demais concorrentes permitir que o chefe do Executivo pleiteie um segundo mandato consecutivo, sem a necessidade de se afastar do comando da administração.

De outra parte, estamos estabelecendo que a Emenda Constitucional que ora propomos não será aplicada à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência, de modo a evitar casuismos que alterem de forma extemporânea o processo eleitoral.

Por fim, cabe registrar que esta proposição foi inspirada na PEC nº 48, de 2012, que teve por primeira signatária a Senadora Ana Amélia, e que almejava objetivo similar ao da presente proposta.

Em face do acima exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20368.266285-83

Página: 2/2 06/08/2020 20:44:08

ae066dd78120501afc21ba0e329309ef942d6c7





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2486, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Lucas Barreto (PSD - AP)

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page.



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2488, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2020.

**Senador Dário Berger
(MDB - SC)**

Barcode
SF/20521-98493-88 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2489, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 37/2020.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20119.10655-35, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “altera o art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição”.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2020.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**

SF/20503 47979-30 (LexEdit)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Diego Tavares** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Ney Suassuna** (S)

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 22

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-3

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Dário Berger.	MDB / SC
Diego Tavares.	PP / PB
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Ney Suassuna.	REPUBLICANOS / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

PODEMOS - 11

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Flávio Arns.	PR
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9

CIDADANIA-3 / PDT-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	22
PSD.	12
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Ney Suassuna** (REPUBLICANOS-PB)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Paim** (PT-RS)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Diego Tavares** (PP-PB)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 22 Líder Esperidião Amin - PP (26) Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (11,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (2,57) Vice-Líder do PP Diego Tavares (62) Líder do REPUBLICANOS - 3 Mecias de Jesus (12)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (36,45,59) Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21) Izalci Lucas (32,40) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (32,40) Rodrigo Cunha (36,45,59) Líder do PSL - 2 Major Olímpio (6) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/REDE/PSB) - 9 Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (9) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) Líder do PDT - 3 Weverton (8) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) Líder do PSB - 1
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (4,16) Jorginho Mello (1,15) Zequinha Marinho (17,31) Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (4,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (1,15) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)	PSD - 12 Líder Otto Alencar - PSD (10) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (7) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)	 Maioria Líder Eduardo Braga - MDB (11,25,35)	Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (33) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (32,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
7. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
8. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
9. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
10. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).



11. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriorvisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriorvisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
62. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).
4. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS DETECTADOS NO BIOMA PANTANAL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

RQS nº 2187, de 2020

Número de membros: 4

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

Instalação: 16/09/2020

MEMBROS

Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 15.09.2020, os Senadores Wellington Fagundes, Simone Tebet, Nelsinho Trad e Soraya Thronicke foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº2187/2019-CTEPANTANAL).
2. Em 16.09.2020, na instalação da Comissão, foram eleitos os Senadores Wellington Fagundes, Presidente, e Nelsinho Trad, Relator.
3. Em 17.09.2020, os Senadores Carlos Fávaro, Esperidião Amin, Jayme Campos e Fabiano Contarato, foram designados membros suplentes, para compor a comissão.

Telefone(s): (61) 3303-3490



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (6,42)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,43)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovaldo Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).
42. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
43. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (6,34)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,26,32,33)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Notas:	
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	



1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
34. Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Diego Tavares (PP-PB) (10,69)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50,64,70)	5. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,46,61,63,65,71)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
69. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
70. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
71. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (14,33)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,34)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (3)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
33. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
34. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senador Diego Tavares (PP-PB) (10,13,14,16,20,38)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,39)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * . A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3^a suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2^a suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
38. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLPP).
39. Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senador Diego Tavares (PP-PB) (5,22,35)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27,29,34)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPÚBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Carlos Fávaro (2,33)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Alvaro Dias (20,26,28,36)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
33. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
34. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
36. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Alvaro Dias ^(19,28)	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (16,29)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
29. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,29)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26,29,30)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7,29,30)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paula Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

